

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE
VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo n.º 5021811-25.2021.8.08.0024

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo de falência supracitado da **MASSA FALIDA J. ZOUAIN E CIA. LTDA. (“SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação decisão de ID. 42107408, requerer a juntada da lista de credores retificada.

Inicialmente, em atenção à decisão judicial, foram separados os honorários advocatícios dos débitos principais. Considerando que nas análises anteriores já constavam os nomes dos procuradores com os créditos individualizados, não foram feitas novas análises, mas apenas relacionados os valores na classe do art. 83, I, da Lei 11.101/2005, e em nome do procurador, descontado o exato valor da Classe 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Informa que alguns créditos da justiça do trabalho foram retificados, considerando que entre a apresentação da lista inicial e a atual houve a consolidação dos débitos, bem como que foram realizados alguns ajustes constantes nas análises anexas.

Ratifica, quanto aos demais, as análises já apresentadas.

1



Requer a apresentação dos novos valores, com a lista anexa e a minuta do novo edital a ser publicado.

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial requer seja determinada a publicação do edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, com as ressalvas do art. 8º do mesmo dispositivo, cuja minuta segue anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória, 14 de junho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177



LISTA DE CREDORES

Processo n. 5021811-25.2021.8.08.0024

J. ZOUAIN E CIA LTDA
"SUPERMERCADO SANTO ANTONIO"

**LISTA
DE
CREDORES**



RESUMO EDITAL CREDORES**Resumo do Edital de Credores Extraconcursais**

Classe	Qtde	Valor em R\$
Art. 84, I, da Lei 11.101/2005	2	4.492,80
Total	2	4.492,80

Resumo do Edital de Credores Concursais

Classe	Qtde	Valor em R\$
Art. 83, I, da Lei 11.101/2005	393	11.332.732,48
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	356	31.405.080,63
Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005	1	2.191,76
Art. 83, VIII, da Lei 11.101/2005	1	2.173,69
Total	751	42.742.178,56

TOTAL GERAL	753	42.746.671,36
--------------------	------------	----------------------



Art. 84, I, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I	ANDRE TENDLER LEIBEL	R\$	3.000,00
Art. 84, I	FREDERICO DOMINGOS ALTREIDER IABLONOWSKY	R\$	1.492,80
2	Total credores Art. 84, I	R\$	4.492,80



Art. 83, I, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, I	ADELITO RAMOS MOREIRA	R\$	42.792,38
Art. 83, I	ADORINHA DE FATIMA FURLANI MULLER	R\$	26.886,72
Art. 83, I	ADRIANO CABRAL ROBERTO	R\$	4.379,45
Art. 83, I	ADRIANO CHAVES BRAGA	R\$	19.832,48
Art. 83, I	AELSON DOS SANTOS PARDINHO	R\$	23.332,99
Art. 83, I	ALBERTO CARLOS LOUREIRO	R\$	36.886,48
Art. 83, I	ALCIONE OLIVEIRA SANT'ANA	R\$	37.370,99
Art. 83, I	ALES KARLA DA SILVA MIRANDA	R\$	61.241,87
Art. 83, I	ALESSANDRA BARBOSA SILVA	R\$	18.092,94
Art. 83, I	ALESSANDRA SALES DOS SANTOS	R\$	18.657,12
Art. 83, I	ALESSANDRO COUTINHO VAZ	R\$	181.800,00
Art. 83, I	ALESSANDRO DA SILVA	R\$	181.800,00
Art. 83, I	ALESSANDRO SANTOS MENDES	R\$	23.599,40
Art. 83, I	ALEX MAIOLI ARPINI	R\$	98.633,67
Art. 83, I	ALEXANDRE MENEGARDO MAGNAGO	R\$	1.162,33
Art. 83, I	ALEXANDRE SOUZA DA SILVA	R\$	45.037,74
Art. 83, I	ALEXSANDRO RIBEIRO TORQUATO	R\$	24.719,38
Art. 83, I	ALINE LOSS BUBACH	R\$	7.142,50
Art. 83, I	ALINE SILVA SANTOS	R\$	18.201,54
Art. 83, I	ALISON NASCIMENTO CORADELLO	R\$	16.887,94
Art. 83, I	ALLAN DA SILVA RODRIGUES	R\$	20.576,33
Art. 83, I	ALMIR DE JESUS	R\$	17.848,74
Art. 83, I	AMANDA GONZALEZ DA SILVEIRA / VICTOR BORGES FURTADO BALBI	R\$	900,78
Art. 83, I	ANA CAROLINA GUINÉ L. BISHOP	R\$	9.999,44
Art. 83, I	ANA PAULA DE ANDRADE RIBEIRO	R\$	18.829,60
Art. 83, I	ANDERSON DOS ANJOS DUARTE	R\$	48.705,45
Art. 83, I	ANDRE DA SILVA FERREIRA	R\$	25.924,18
Art. 83, I	ANDRE LUIS TEIXEIRA VICTOR	R\$	3.082,81
Art. 83, I	ANDRE SOUZA DA SILVA	R\$	23.248,58
Art. 83, I	ANDRESSA SOUZA SANTOS	R\$	11.726,80
Art. 83, I	ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUZA JUNIOR	R\$	21.586,95
Art. 83, I	ANTONIO JOSE SILVA DE OLIVEIRA	R\$	6.370,58
Art. 83, I	ANTONIO MARCOS OLIVEIRA LIMA	R\$	24.708,24
Art. 83, I	ANTONIO MAURICIO DA SILVA E SILVA	R\$	12.396,83
Art. 83, I	ARIANE SANT'ANA GONCALVES	R\$	6.898,64
Art. 83, I	AUDERLEI PEREIRA CHAGAS	R\$	15.254,44
Art. 83, I	AUVERLAN SANTOS OLIVEIRA JUNIOR	R\$	20.212,02
Art. 83, I	BEATRIZ DE FREITAS ROMAO MARCELLA FERES S. SIQUEIRATAIS DO CARMO ALVES	R\$	7.535,72
Art. 83, I	BENEDITO RAMALHETE	R\$	74.246,77
Art. 83, I	BERGAMINI, CYPRIANO, PUTON & MAIOLI - ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	181.800,00
Art. 83, I	BRUNA DA CUNHA SILVA DE JESUS	R\$	23.783,12
Art. 83, I	BRUNA DE JESUS NORBIN	R\$	27.880,80
Art. 83, I	BRUNA VICTOR TAVARES / NATALIA NASCIMENTO SOFISTE GUILHEM	R\$	3.634,43
Art. 83, I	BRUNELA FERNANDES DA HORA	R\$	25.398,30
Art. 83, I	BRYAN SILVEIRA DE SOUZA	R\$	23.603,85
Art. 83, I	CARLA BARRETO DOS SANTOS	R\$	11.509,96
Art. 83, I	CARLA PERIM LEAL	R\$	21.230,31



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, I	CARLOS ALBERTO ARIKAWA/ ÁLVARO SILVA BONFIM/ KELLY CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	R\$	6.704,74
Art. 83, I	CARLOS ALEXANDRE GEREMIAS	R\$	21.397,12
Art. 83, I	CARLOS CAMARA DOS SANTOS	R\$	13.700,92
Art. 83, I	CARLOS HENRIQUE DA COSTA GOMES / EMERSON SANTOS PEREIRA / ISABELLA DE OLIVEIRA ARAUJO	R\$	20.073,88
Art. 83, I	CARLOS HENRIQUE PEREIRA FILHO	R\$	9.607,01
Art. 83, I	CAROLINA DE PAULA MONTAGNOLI DA SILVA / LUÍZA MARTINS PIMENTEL CAPISTRANO / MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD	R\$	761,99
Art. 83, I	CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA	R\$	1.174,29
Art. 83, I	CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA / VIVIAN DOS SANTOS GOMES	R\$	407,24
Art. 83, I	CAROLINE NOVAES COSTA / NADJA CAMILA SILVA SALAZAR DE JESUS / ROCHELLE TAVEIRA BAPTISTA OTERO	R\$	2.988,41
Art. 83, I	CHARLES SANTANA ALVES / STEPHANY S. ALVES MIRANDA	R\$	1.125,19
Art. 83, I	CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE e FELIPE PIN MACHADO	R\$	2.533,57
Art. 83, I	CINTIA PEREIRA DA VITORIA SIMOES	R\$	46.183,61
Art. 83, I	CITTADINO & TIRONI ADVOGADOS	R\$	570,29
Art. 83, I	CINTHYA BASTOS POLASTRELI / DANILO CARLOS BASTOS PORTO	R\$	19.668,30
Art. 83, I	CLARICE BIANCK VALERIO	R\$	15.734,40
Art. 83, I	CLARISSA DA COSTA AZEVEDO	R\$	28.399,91
Art. 83, I	CLAUDIO FERREIRA BRAGA	R\$	16.399,78
Art. 83, I	CLEBSON VIANA PEREIRA	R\$	45.004,05
Art. 83, I	CLEIDIANE SANTOS DA HORA	R\$	32.644,25
Art. 83, I	CLEONIS DOS SANTOS RAMALHETE CAMILO	R\$	11.272,45
Art. 83, I	COSMIRA SERAFIM DOS SANTOS	R\$	20.322,21
Art. 83, I	DAIANE DE PAULA SILVA OLIVEIRA	R\$	4.500,50
Art. 83, I	DAINE MARQUES	R\$	18.836,39
Art. 83, I	DANIEL ALBINO ALVES e DANIEL SAYMON VALIM ALVES	R\$	930,29
Art. 83, I	DANIELLA DE MOURA SANTOS DE JESUS	R\$	46.326,89
Art. 83, I	DANILO BINO ALVES	R\$	163.858,35
Art. 83, I	DANILO RODRIGO RODRIGUES SOUZA	R\$	25.419,55
Art. 83, I	DAYANE FARRAPO OLIVEIRA	R\$	27.166,10
Art. 83, I	DAYSE ALMEIDA CARVALHO DA COSTA	R\$	14.962,73
Art. 83, I	DEIVERSON MILAGRE DA CONCEICAO	R\$	15.560,90
Art. 83, I	DEIVISON DE JESUS SILVA	R\$	11.336,16
Art. 83, I	DELEON SILVA RAMOS	R\$	25.896,38
Art. 83, I	DELMA MARIA DE OLIVEIRA	R\$	41.333,72
Art. 83, I	DENILSON GOTTARDO BURRINI	R\$	59.648,62
Art. 83, I	DENNER VIEIRA FAGUNDES	R\$	16.187,23
Art. 83, I	DEOSDINO GLORIA e NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO	R\$	5.480,89
Art. 83, I	DERNIVALDO DAMACENA DOS SANTOS	R\$	34.985,70
Art. 83, I	DEROALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	25.645,25
Art. 83, I	DIEGO LIMA GOMES	R\$	33.597,29
Art. 83, I	DIOGO FERREIRA DOS SANTOS	R\$	9.446,84
Art. 83, I	DIOMAR ROSSI	R\$	65.192,77
Art. 83, I	DIONES BRAUN	R\$	21.733,25



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, I	DIONES MARIANO ASSUNCAO	R\$	32.835,48
Art. 83, I	DIRCEU ONORIO PEREIRA FILHO	R\$	14.087,19
Art. 83, I	DOMINGAS MARIA DE JESUS	R\$	13.279,37
Art. 83, I	DORIO COSTA PIMENTEL / LEO ROMARIO VETTORACCI / MONIKA LEAL LORENCERRI SVIGGNON / SANDRA VIEIRA DUTRA	R\$	1.660,90
Art. 83, I	DULCI ALMEIDA RUFINO LYRA	R\$	28.495,55
Art. 83, I	EDERSON COELHO BOLDRINI / RENILSON DA SILVA ALVES	R\$	3.841,33
Art. 83, I	EDERSON COELHO BOLDRINI / RENILSON DA SILVA ALVES / WASHINGTON LUIZ GONCALVES	R\$	3.231,65
Art. 83, I	EDILSON SOUZA DOS SANTOS	R\$	44.717,30
Art. 83, I	EDINALVA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$	15.942,05
Art. 83, I	EDIVALDO DA SILVA JUNIOR	R\$	14.198,26
Art. 83, I	EDSANDER FERREIRA AZEVEDO	R\$	25.615,84
Art. 83, I	EDSON GUILHERME DAMASIO	R\$	62.616,66
Art. 83, I	EDSON LOURENCO FERREIRA/ GLAUCIA NASCIMENTO SILVA FABRI	R\$	122.673,02
Art. 83, I	EDVALDO SILVEIRA PATEZ JUNIOR e BERNARDO SÁ ANTUNES STRAUCH	R\$	51.819,31
Art. 83, I	ELENILDA MARIA JACINTO	R\$	58.743,02
Art. 83, I	ELIANE DA PENHA LOPES	R\$	17.520,60
Art. 83, I	ELIOMAR ESPERIDIAO FERREIRA	R\$	24.220,26
Art. 83, I	ENIVALDA VIEIRA	R\$	22.226,63
Art. 83, I	ERENILDA NASCIMENTO	R\$	14.648,21
Art. 83, I	ERICA DA SILVA SOUZA	R\$	26.841,32
Art. 83, I	ERICLES DE JESUS LEMES	R\$	20.586,49
Art. 83, I	ERIKIS ARAUJO DA CRUZ	R\$	9.893,19
Art. 83, I	ESDRAS MIRANDA DOS SANTOS	R\$	33.224,68
Art. 83, I	EVA TAVARES ALVES GURGEL	R\$	10.588,76
Art. 83, I	EVANDRO SANTOS DE SOUZA	R\$	11.166,38
Art. 83, I	EVANDRO VIEIRA DOS SANTOS FILHO	R\$	181.800,00
Art. 83, I	EVERTON ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA	R\$	7.140,12
Art. 83, I	EVERTON DOS SANTOS PEREIRA	R\$	13.371,46
Art. 83, I	EVINA FERREIRA DA SILVA DE ASSIS	R\$	21.000,55
Art. 83, I	FABIANI APARECIDA ARAUJO DA SILVA TEIXEIRA	R\$	63.597,92
Art. 83, I	FABIANO ASSUNCAO BORGES	R\$	19.096,31
Art. 83, I	FABIO GONCALVES DIAS	R\$	15.424,34
Art. 83, I	FABIO NASCIMENTO ROCHA	R\$	44.742,57
Art. 83, I	FABIO RENATO SILVA / FONSECA LOPESVIVIANE GAMA DA SILVA NUNES	R\$	7.445,80
Art. 83, I	FABRICIA CICLIOTTI DE MELO	R\$	13.761,60
Art. 83, I	FABRICIA MARIA CABRAL DIAS	R\$	2.000,00
Art. 83, I	FELIPE ALMEIDA DOS SANTOS	R\$	23.447,43
Art. 83, I	FELIPE CARDOSO DA FREIRIA, THAIZA NOVOA TEIXEIRA, FABIANA NOVELI DA SILVA, e DANIELE MACHADO DE SOUZA	R\$	16.824,81
Art. 83, I	FELIPE LOUREIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	10.111,82
Art. 83, I	FERNANDA DIAS GOMES	R\$	29.686,39
Art. 83, I	FERNANDO ANNIO POLONINI	R\$	946,47
Art. 83, I	FLAVIA ASTORI DOS SANTOS	R\$	38.999,64
Art. 83, I	FLAVIA SILVA DOS SANTOS	R\$	25.631,79
Art. 83, I	GABRIEL FARIAS GOMES	R\$	9.603,38
Art. 83, I	GABRIEL NASCIMENTO FERREIRA	R\$	16.152,78
Art. 83, I	GABRIEL PINTO DOS SANTOS	R\$	8.857,89



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, I	GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO	R\$	13.822,98
Art. 83, I	GABRIELA FRANCISCO SANT'ANA BARBOSA	R\$	32.474,73
Art. 83, I	GERALDO LUCIO DE CERQUEIRA	R\$	25.711,17
Art. 83, I	GERSOMARIO DE ALMEIDA MIRANDA	R\$	34.748,63
Art. 83, I	GESIEL GONCALVES DE OLIVEIRA	R\$	36.312,42
Art. 83, I	GILMARA REIS DOS SANTOS RODRIGUES	R\$	30.467,16
Art. 83, I	GILSON JOSE MENDES DRUMOND	R\$	19.376,52
Art. 83, I	GILVAN DIAS DE CARVALHO	R\$	181.800,00
Art. 83, I	GLEISON OLIVEIRA SANTOS	R\$	26.754,77
Art. 83, I	GUSTAVO CLEMONEZ ROSA	R\$	22.626,08
Art. 83, I	GUSTAVO COUTINHO SILVA	R\$	9.174,00
Art. 83, I	HEBIO ERNESTO MIQUELINE	R\$	22.929,71
Art. 83, I	HERON LOPES FERREIRA / DEOSEDINO GLORIA / NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO	R\$	14.371,89
Art. 83, I	HIAGO SIMOES DO NASCIMENTO	R\$	16.646,31
Art. 83, I	IAGO GUTHIERRES DOS SANTOS	R\$	14.121,39
Art. 83, I	IEDA TEIXEIRA SENNA BRANDAO	R\$	4.487,52
Art. 83, I	IESLEN LOPES SANTOS	R\$	33.085,61
Art. 83, I	INGRID SANTOS GEREMIAS	R\$	8.505,83
Art. 83, I	ISAC GOMES MARTINS	R\$	1.518,57
Art. 83, I	ISLA JHONATA DA SILVA CASTRO	R\$	19.159,23
Art. 83, I	IVANEIDE SILVA SOUZA	R\$	28.291,09
Art. 83, I	IZAIAS RAMOS BARCELOS	R\$	23.607,72
Art. 83, I	JAFE NASCIMENTO BRITO JUNIORTALINE DA PENHA PINHEIRO	R\$	3.560,92
Art. 83, I	JAFSON SOUZA DE JESUS	R\$	24.147,72
Art. 83, I	JAIR DOS SANTOS COSTA	R\$	25.440,72
Art. 83, I	JEAM CARLOS PARREIRA DAMASCENO	R\$	36.689,37
Art. 83, I	JEAN FABIO SOARES DE JESUS	R\$	122.254,27
Art. 83, I	JEANE ROSA LIRA	R\$	51.176,83
Art. 83, I	JEFERSON MERES DA SILVA	R\$	10.549,57
Art. 83, I	JEFFERSON DE SOUZA	R\$	25.189,55
Art. 83, I	JEFFERSON SOUZA SANTOS	R\$	23.736,76
Art. 83, I	JEMIMA JAYRA RODRIGUES DA SILVA / LUIZ CARLOS GAURINK DIAS	R\$	11.174,80
Art. 83, I	JEMIMA JAYRA RODRIGUES DA SILVA / LUIZ CARLOS GAURINK DIAS / MATEUS NUNES BRITTO	R\$	29.051,75
Art. 83, I	JESSICA DOS ANJOS CARVALHO LOIOLA	R\$	16.256,08
Art. 83, I	JESSICA WENDSTEFANY SOUZA	R\$	21.076,32
Art. 83, I	JHONATAN GLICERIO DO AMARAL	R\$	4.268,22
Art. 83, I	JOABE MEIRELES DE SOUZA	R\$	13.495,04
Art. 83, I	JOAO ANASTACIO PEREIRA	R\$	18.290,36
Art. 83, I	JOAO BATISTA ALVES ROSA	R\$	28.253,40
Art. 83, I	JOAO BATISTA DAVID	R\$	17.397,47
Art. 83, I	JOAO BOSCO ARPINI	R\$	48.818,87
Art. 83, I	JOAO CARLOS SIMOES	R\$	14.416,50
Art. 83, I	JOAO LUCAS FERNANDES NASCIMENTO	R\$	30.593,37
Art. 83, I	JOAO MATHEUS DE LIMA COSTA	R\$	13.022,81
Art. 83, I	JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA	R\$	7.254,48
Art. 83, I	JOAO RICARDO PEREIRA TAVARES E OUTROS (4)	R\$	9.264,56
Art. 83, I	JOELMA SANTOS LIMA	R\$	72.240,00



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, I	JOEMIO PAULINO LEAL	R\$	26.998,55
Art. 83, I	JOHN VENANCIO NOBRE	R\$	14.438,09
Art. 83, I	JONATAN OLIVEIRA DE JESUS	R\$	11.953,03
Art. 83, I	JONATHAN MILAGRE DE MORAIS	R\$	23.754,62
Art. 83, I	JORDAN DOS SANTOS	R\$	2.464,59
Art. 83, I	JORGE RODRIGUES LIMA	R\$	27.467,97
Art. 83, I	JOSE BARRETO FILHO	R\$	25.926,20
Art. 83, I	JOSE BENTO MARQUES	R\$	65.329,88
Art. 83, I	JOSE CARLOS MASCARENHAS	R\$	97.221,71
Art. 83, I	JOSE DANIEL MARTINS	R\$	14.840,58
Art. 83, I	JOSE WILLAME SANTOS NOBRE	R\$	26.063,58
Art. 83, I	JOSE WILSON CÂNDIDO DA SILVA	R\$	76.018,99
Art. 83, I	JOSENITA OLIVEIRA DE JESUS	R\$	21.167,08
Art. 83, I	JOSIAS RODRIGUES DE AGUIAR	R\$	27.765,96
Art. 83, I	JOSIEL EVANGELISTA SANTOS	R\$	22.148,02
Art. 83, I	JOSILEIDE RIBEIRO NASCIMENTO LIMA	R\$	17.291,68
Art. 83, I	JOSILENE DA SILVA LIRA	R\$	38.408,39
Art. 83, I	JOSIMAR DOS ANJOS PINTO	R\$	22.881,98
Art. 83, I	JOSIVAN DO NASCIMENTO BARBOSA	R\$	33.996,23
Art. 83, I	JOSMAR JOAO PEREIRA	R\$	17.141,05
Art. 83, I	JOVANE DE JESUS SILVA	R\$	181.800,00
Art. 83, I	JOZEANE DE JESUS SOARES	R\$	1.344,42
Art. 83, I	JOZIMAR CARVALHO TEIXEIRA	R\$	19.971,77
Art. 83, I	JUAN CARLOS BRAGA DA COSTA	R\$	10.642,50
Art. 83, I	JUCINEI CHAGA MARTINS	R\$	30.811,86
Art. 83, I	JULIANA GOMES LEOTERIO	R\$	27.216,50
Art. 83, I	JULIANO DA COSTA FERREIRA	R\$	26.700,54
Art. 83, I	JULIENE TEIXEIRA VICTOR SEMEDO	R\$	10.565,60
Art. 83, I	JUSSIER DESTEFANE CASALE	R\$	42.334,16
Art. 83, I	KADMO SANTOS DIAS	R\$	27.788,70
Art. 83, I	KARINA GOMES ABREU RODRIGUES	R\$	84.711,47
Art. 83, I	KARLA BRILHANTE PARADIZO	R\$	1.582,44
Art. 83, I	KELLY BARRETO DOS SANTOS	R\$	17.922,72
Art. 83, I	KELLY MERSCHER BOTELHO / TATIANA BARBOSA DO VALE	R\$	1.393,08
Art. 83, I	KELLY TATIANE SOUZA FRANCEZ	R\$	60.767,08
Art. 83, I	KLEYFFERSON KESLES RIBEIRO BARBOSA	R\$	71.055,34
Art. 83, I	LAURA GARCIA	R\$	18.663,03
Art. 83, I	LEANDRO SANT'ANA BORGES	R\$	20.729,84
Art. 83, I	LEANDRO SARAIVA DA SILVA	R\$	10.511,99
Art. 83, I	LENINE FANTINATO LAYBER DE MORAIS	R\$	24.346,21
Art. 83, I	LEO ROMARIO VETTORACC / IMONIKA LEAL LORENCERRI SVIGGNON / SANDRA VIEIRA DUTRA	R\$	1.376,16
Art. 83, I	LEOMARA VAZ CRISTOVAM DO NASCIMENTO	R\$	35.288,07
Art. 83, I	LEONARDO GONCALVES BOMFIM	R\$	15.115,15
Art. 83, I	LEONARDO SALVADOR PEREIRA	R\$	15.539,37
Art. 83, I	LIDINALVA NUNES ROSA	R\$	27.074,93
Art. 83, I	LINDELMA SANTANA DOS SANTOS	R\$	30.535,34
Art. 83, I	LINDIOMAR MACEDO PRIMO OLIVEIRA	R\$	20.136,08
Art. 83, I	LIVIA MARIA RODRIGUES PEREIRA	R\$	6.180,83



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, I	LORENA NOBRE FAMBRE	R\$	30.295,43
Art. 83, I	LORRANA CRUZ MATOS	R\$	9.264,56
Art. 83, I	LOUISE LOURENCO RODRIGUES / CARLOS LAZARO MPREIRA PEREIRA	R\$	1.338,00
Art. 83, I	LOURIANE DIAS MERCES	R\$	23.610,71
Art. 83, I	LUCAS DA SILVA SANTIAGO	R\$	20.545,87
Art. 83, I	LUCAS DOS SANTOS NUNES	R\$	17.520,65
Art. 83, I	LUCAS FERREIRA DOS SANTOS MARAMBAIA	R\$	30.876,95
Art. 83, I	LUCAS SANTOS DOS ANJOS	R\$	29.448,10
Art. 83, I	LUCIANO GANDRA MARTINS/ MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS/ FLAVIA MARTINS GANDRA MARTINS	R\$	1.083,08
Art. 83, I	LUCIARA RAMOS DA CRUZ	R\$	24.675,08
Art. 83, I	LUCIENE FREITAS DA SILVA	R\$	23.679,36
Art. 83, I	LUCIMARIA DA SILVA CONCEICAO	R\$	36.892,73
Art. 83, I	LUCINEIA BARBOSA QUEIROZ	R\$	46.639,41
Art. 83, I	LUCINETE MARCIA DOS SANTOS DA ANUNCIACAO	R\$	31.783,47
Art. 83, I	LUIZ ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA	R\$	49.005,63
Art. 83, I	LUIZ CARLOS ARARIBA WETLER	R\$	25.623,62
Art. 83, I	LUIZ CARLOS SANTANA DOS SANTOS	R\$	14.862,95
Art. 83, I	LUIZ FELIPE FERNANDES	R\$	6.253,15
Art. 83, I	LUIZ MANOEL SEZINI	R\$	43.442,28
Art. 83, I	LUIZ PAULO RAMOS DE OLIVEIRA	R\$	63.371,46
Art. 83, I	LUZIA MARIA CHRIST	R\$	31.160,84
Art. 83, I	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	R\$	23.802,60
Art. 83, I	MAICON ALAN PEREIRA RAMOS E OUTROS (4)	R\$	13.387,48
Art. 83, I	MAICON AURELIO FROMHOLZ	R\$	14.284,35
Art. 83, I	MARCELO PEREIRA	R\$	181.800,00
Art. 83, I	MARCELO RODRIGUES MACHADO	R\$	6.272,42
Art. 83, I	MARCIA MARIA SANTOS DA CRUZ MOREIRA	R\$	28.556,24
Art. 83, I	MARCOS SANTOS DA SILVA	R\$	24.793,54
Art. 83, I	MARIA APARECIDA BRAMBATI ARPINI BARBOSA	R\$	30.246,74
Art. 83, I	MARIA BERNARDETE SIQUEIRA DOS SANTOS	R\$	9.337,96
Art. 83, I	MARIA CLAUDIA DE SOUZA MACHADO	R\$	13,74
Art. 83, I	MARIA HELENA DA MOTA	R\$	16.073,51
Art. 83, I	MARIA MADALENA SOUZA DE OLIVEIRA	R\$	4.724,65
Art. 83, I	MARIA VERÔNICA LUIZ DA SILVA	R\$	5.702,91
Art. 83, I	MARILENE RAMOS JARDIM	R\$	32.851,96
Art. 83, I	MARINALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR	R\$	26.107,21
Art. 83, I	MARIO BATISTA DE ALMEIDA	R\$	25.110,91
Art. 83, I	MARTA SARDINHA DE SOUZA	R\$	22.253,29
Art. 83, I	MATEUS MATOS	R\$	20.016,63
Art. 83, I	MATHEUS CORREA BIANCHI	R\$	16.572,80
Art. 83, I	MATHEUS FREITAS SANTOS	R\$	18.104,26
Art. 83, I	MAXSUEL SABARRO	R\$	12.317,02
Art. 83, I	MAYCON SOUSA COSTA	R\$	14.785,45
Art. 83, I	MEIRILANE MOREIRA DOS REIS	R\$	26.341,57
Art. 83, I	MERCILIO ALFONSO FERREREZ / PATRICIA DA COSTA SIMOES / ROSIMERI FERREREZ GOMES	R\$	935,52
Art. 83, I	MICAELE GARCIA GOMES	R\$	9.264,56
Art. 83, I	MICHAEL DE SOUZA MOREIRA	R\$	19.173,30



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, I	MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS	R\$	19.173,33
Art. 83, I	MICHAEL VIEIRA CANDIDO	R\$	922,51
Art. 83, I	MICHEL GIANIZELI CARMINATI	R\$	20.798,74
Art. 83, I	MIGUEL DA PENHA MATOS	R\$	50.667,63
Art. 83, I	MOISES JEREMIAS ARAUJO	R\$	36.679,06
Art. 83, I	MUCIANO CABRAL FILHO	R\$	10.717,07
Art. 83, I	NADIA DURIAN SCARPATI	R\$	38.118,05
Art. 83, I	NAIELY MARQUES DOS SANTOS	R\$	23.666,55
Art. 83, I	NAYARA GRACELL / IVINIUS GRACELLI / SAVIO GRACELLI	R\$	3.948,43
Art. 83, I	NEUZA ROSA SANT ANA BORGES	R\$	57.647,44
Art. 83, I	NICOLLY ALMEIDA GOMES	R\$	16.889,73
Art. 83, I	NIVIA DE SOUZA COUTINHO CARMINATI	R\$	17.850,56
Art. 83, I	NUBIA MENDES DA VITORIA ALEIXO	R\$	67.731,53
Art. 83, I	PATRICIA DELFINO LINHARES	R\$	31.056,67
Art. 83, I	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	R\$	13.094,78
Art. 83, I	PAULA CIDRI WOLFF/HENRIQUE WOLFF/JULIANA BRASIL FRANÇA	R\$	125.047,44
Art. 83, I	PAULO CELSO EICHHORN	R\$	9.966,21
Art. 83, I	PAULO CESAR GOMES DE ARAUJO	R\$	22.666,87
Art. 83, I	PAULO CEZAR PEREIRA GRYLLO JUNIOR	R\$	23.892,58
Art. 83, I	PEDRO ARAUJO DOS ANJOS	R\$	21.358,28
Art. 83, I	PEDRO ASAFH PEREIRA DA SILVA	R\$	34.675,05
Art. 83, I	PEDRO HENRIQUE REIS RIBEIRO	R\$	12.190,20
Art. 83, I	PEDRO HERINGER DE OLIVEIRA ROCHA	R\$	22.858,05
Art. 83, I	PEREIRA & PUPPIM ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	10.258,08
Art. 83, I	PETRIUS ABUD BELMOK	R\$	7.246,34
Art. 83, I	POLIANA PINHEIRO FACHETTI / FABIANA ALVES PEREIRA CHAN LORENCINI	R\$	37.141,89
Art. 83, I	PRISCILA DE FREITAS COSTA	R\$	24.404,42
Art. 83, I	PRISCILA GRAZIELA BATISTA PEREIRA LIMA	R\$	33.788,65
Art. 83, I	PRISCILA MOROZINI BENEVIDES MARQUES	R\$	142.933,98
Art. 83, I	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	R\$	11.058,80
Art. 83, I	RAFAEL ANGELO DOS SANTOS OLIVEIRA	R\$	39.147,79
Art. 83, I	RAFAEL CARVALHO FIGUEIREDO	R\$	17.093,80
Art. 83, I	RAFAEL SIMOES ESCOBAR	R\$	29.233,98
Art. 83, I	RAFAEL SOBRINHO JESUS DOS SANTOS	R\$	18.665,90
Art. 83, I	RAFAELA DOS SANTOS BRANDAO LIMA	R\$	15.883,00
Art. 83, I	RAILSON SANTOS DA SILVA	R\$	1.344,42
Art. 83, I	RAISSA DE OLIVEIRA RAUTA	R\$	5.456,06
Art. 83, I	RAPHAELLA DA SILVA MARIANO	R\$	2.462,71
Art. 83, I	RAQUEL BRANDAO ARAÚJO TEMOTEO BENTO/ NICOLE PAIVA FEIJÓ DE PONTES/ SABRINA DE AZEVEDO JUCÁ	R\$	27.194,65
Art. 83, I	RAQUEL DOS SANTOS JORGE	R\$	29.467,69
Art. 83, I	RAQUEL LORETE MARTINS	R\$	24.006,86
Art. 83, I	RAYANE DOS SANTOS MARQUES	R\$	16.766,23
Art. 83, I	RAYLLA DE FARIAS ALVES	R\$	12.749,41
Art. 83, I	REGIANE BRAMBATI BIANCHI	R\$	60.297,91
Art. 83, I	REGINALDO SIMOES	R\$	49.699,54
Art. 83, I	REINALDO CABRAL MENDES	R\$	23.643,09
Art. 83, I	RENAN UCELLI MOROZINI	R\$	44.190,53



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, I	RENATO PINHEIRO	R\$	1.441,54
Art. 83, I	RENZO LEAO FROIS SIMOES	R\$	15.505,83
Art. 83, I	RICARDO BRUZZI EMERY	R\$	10.300,00
Art. 83, I	ROBERTO CARLOS PORTO	R\$	1.997,18
Art. 83, I	ROBSON CASTRO OLIVEIRA	R\$	36.908,87
Art. 83, I	RODRIGO GOMES DE AZEVEDO	R\$	17.356,21
Art. 83, I	RODRIGO SANTOS DE ARAUJO	R\$	19.747,34
Art. 83, I	ROGERIO ANTONIO RODRIGUES	R\$	13.746,09
Art. 83, I	ROMARIO MAIA BRANDAO	R\$	30.066,84
Art. 83, I	ROMARIO SIMOES DO NASCIMENTO	R\$	16.075,88
Art. 83, I	RONALDO SILLER	R\$	28.738,32
Art. 83, I	RONAN GARCIA CONTAEFFER	R\$	77.494,49
Art. 83, I	RONI DOS SANTOS MACHADO	R\$	181.800,00
Art. 83, I	RONIDIONE MENDES DA SILVA	R\$	17.508,90
Art. 83, I	ROSEANE ALMEIDA DE OLIVEIRA	R\$	27.969,25
Art. 83, I	ROSELI DA ROCHA SANTOS	R\$	28.338,86
Art. 83, I	ROSELY DA SILVA SANTOS AMORIM	R\$	58.371,78
Art. 83, I	ROSINETE GAIGHER GINELI	R\$	48.667,33
Art. 83, I	ROZEANE SANTOS DA SILVA	R\$	31.393,77
Art. 83, I	RUAN DA SILVA MARAMBAIA	R\$	4.457,71
Art. 83, I	RUIMAR MAXIMINO DE AZEVEDO	R\$	128.055,60
Art. 83, I	SAMUEL CARVALHO SOUZA	R\$	5.467,52
Art. 83, I	SAMUEL COELHO DE ALMEIDA	R\$	2.004,87
Art. 83, I	SAVIO GARCIA DOS SANTOS	R\$	18.722,08
Art. 83, I	SEBASTIAO FERREIRA DA CRUZ	R\$	86.167,89
Art. 83, I	SERGIO DE LIMA	R\$	28.595,84
Art. 83, I	SERGIO GONCALVES DE ANDRADE	R\$	39.256,43
Art. 83, I	SERGIO RICARDO PEREIRA	R\$	181.800,00
Art. 83, I	SILVANA ESTEVAO DE JESUS SILVA	R\$	30.111,33
Art. 83, I	SILVANA PEREIRA DE ALMEIDA	R\$	22.275,48
Art. 83, I	SIMONE CORDEIRO DA SILVA	R\$	20.323,67
Art. 83, I	SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO EST DO ESP SANTO.	R\$	181.800,00
Art. 83, I	SOLANGE DOS SANTOS BERNARDO	R\$	28.551,68
Art. 83, I	STEFANY SILVA FERREIRA	R\$	9.264,56
Art. 83, I	SUELI ROSELMA DA SILVA RAMALHETE	R\$	17.038,68
Art. 83, I	SUELY NASCIMENTO	R\$	82.293,51
Art. 83, I	TAMIRES FLORES FERNANDES	R\$	16.431,50
Art. 83, I	TATIANA ROSA DO NASCIMENTO	R\$	15.679,75
Art. 83, I	THAIS MARIA DE JESUS RODRIGUES	R\$	36.624,14
Art. 83, I	THALYTA SIQUEIRA ARAUJO	R\$	14.557,87
Art. 83, I	THATYANNA DE VASCONCELLOS E MENDONCA	R\$	202,02
Art. 83, I	THAVILA SIMOES LIMA	R\$	3.515,43
Art. 83, I	THIAGO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$	14.015,68
Art. 83, I	THIAGO VALETIM NASCIMENTO	R\$	15.964,75
Art. 83, I	TIAGO ELIAS DA SILVA	R\$	14.125,34
Art. 83, I	TIAGO SILVA DO NASCIMENTO	R\$	9.000,22
Art. 83, I	VALDECI FERREIRA CASTELO	R\$	23.485,84
Art. 83, I	VALDETE CORADELO	R\$	37.697,31



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, I	VANDELISE CARNEIRO DA SILVA	R\$	16.528,92
Art. 83, I	VANESSA LOBATO COUTO	R\$	13.145,54
Art. 83, I	VANUSA DOS SANTOS PASSOS	R\$	17.554,81
Art. 83, I	VICENTE PAULO SCARPARO CORREA	R\$	23.850,99
Art. 83, I	VITORIA LUISA GOMES SANTOS	R\$	9.264,56
Art. 83, I	VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA	R\$	2.760,43
Art. 83, I	VIVIANE GAMA DA SILVA NUNES	R\$	3.328,06
Art. 83, I	VIVIANE GONCALVES GARCIA DA COSTA	R\$	20.865,18
Art. 83, I	WALLACE ADORNO LISBOA	R\$	16.826,16
Art. 83, I	WALLACE LINHARES DE JESUS	R\$	28.223,53
Art. 83, I	WALMIR BARROSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$	21.917,55
Art. 83, I	WASHINGTON FERNANDES HONORATO	R\$	65.970,65
Art. 83, I	WELLINGTON ALVES MOTTA	R\$	12.805,56
Art. 83, I	WERBESON MIRANDA DE ALMEIDA	R\$	16.616,26
Art. 83, I	WESLEY PEREIRA TAVARES	R\$	12.969,10
Art. 83, I	WILKE DUARTE DOS SANTOS	R\$	16.613,80
Art. 83, I	WILLIAN DOS SANTOS MATOS	R\$	26.810,62
Art. 83, I	WILLIAN LUCAS RANGEL ROCHA	R\$	66.965,07
Art. 83, I	WILLIAN MARCELINO FERREIRA	R\$	50.475,24
Art. 83, I	YORHAS DA SILVA TEIXEIRA	R\$	22.550,68
Art. 83, I	YURI RODRIGUES MAGALHAES	R\$	16.434,20
393	Total credores Art. 83, I	R\$	11.332.732,48



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	3RM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$	2.967,70
Art. 83, VI	4 ELOS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	29.701,09
Art. 83, VI	4 PISTAS SOM E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	607,28
Art. 83, VI	A B BARROSO - SABOR APICULA	R\$	1.886,14
Art. 83, VI	A S PRODUTOS PAIS E FILHOS LTDA	R\$	5.543,56
Art. 83, VI	A.N. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$	9.974,77
Art. 83, VI	ABAV - ABATEDOURO ATILIO VIVACQUA LTDA	R\$	159.503,53
Art. 83, VI	AGROPECUARIA WERNERSBACH LTDA	R\$	68.316,09
Art. 83, VI	AGUA DE COCO MACENA LTDA	R\$	9.185,60
Art. 83, VI	AGUA PEDRA AZUL S.A.	R\$	28.323,78
Art. 83, VI	AGUIAR E MANTOVANI LTDA	R\$	3.285,73
Art. 83, VI	ALA PESCADOS LTDA	R\$	21.007,40
Art. 83, VI	ALCOOL SANTA CRUZ LTDA	R\$	4.002,70
Art. 83, VI	ALESSANDRO COUTINHO VAZ	R\$	41.641,95
Art. 83, VI	ALESSANDRO DA SILVA	R\$	193.279,09
Art. 83, VI	ALOIZIO ANGELO COMERIO	R\$	43.480,43
Art. 83, VI	AMBEV S.A.	R\$	205.665,50
Art. 83, VI	AMERICAR EQUIPAMENTOS E PECAS PARA MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA	R\$	62.829,29
Art. 83, VI	ANA CRISTINA PEIXOTO ERTHAL DO ESPIRITO SANTO 03120296759	R\$	2.780,85
Art. 83, VI	ANCORA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$	31.087,41
Art. 83, VI	ANDA EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$	19.230,86
Art. 83, VI	ANDRE FREIRE DAVEL	R\$	2.611,58
Art. 83, VI	ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA	R\$	19.099,44
Art. 83, VI	APIARIO VALE DAS AGUAS LTDA	R\$	2.425,38
Art. 83, VI	AQUINO TRANSPORTES LTDA	R\$	858,24
Art. 83, VI	ARAB PAO SIRIO LTDA	R\$	846,15
Art. 83, VI	ARBAZA ALIMENTOS LTDA	R\$	90.633,51
Art. 83, VI	ARCOM S.A.	R\$	8.957,42
Art. 83, VI	ARMANDO PNEUS E TRANSPORTES LTDA	R\$	6.241,30
Art. 83, VI	ASSOC. COM E CULTURAL DA GRANDE GUARAPARI	R\$	1.318,68
Art. 83, VI	ASTRA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	4.747,89
Art. 83, VI	ASTRAL GRANDE VITORIA LTDA	R\$	5.074,79
Art. 83, VI	ATACADO SAO PAULO LTDA	R\$	974,18
Art. 83, VI	ATC ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO LTDA	R\$	736,43
Art. 83, VI	ATIVA COMERCIO INTERNACIONAL DE UTILIDADES EIRELI	R\$	6.725,30
Art. 83, VI	AVIVAR ALIMENTOS S.A.	R\$	28.940,64
Art. 83, VI	B. F. ODONTOLOGIA LTDA	R\$	1.114,53
Art. 83, VI	BANCO DAYCOVAL S.A.	R\$	1.488.316,92
Art. 83, VI	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$	6.028.764,39
Art. 83, VI	BANCO TOPAZIO S.A.	R\$	795.734,39
Art. 83, VI	BANCO TRIANGULO S.A.	R\$	4.291.102,64
Art. 83, VI	BARBOSA & MARQUES S A EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	18.114,01
Art. 83, VI	BATISTA COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA	R\$	96.970,46
Art. 83, VI	BELCKY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	R\$	14.988,01
Art. 83, VI	BELMAX S.A.	R\$	16.306,24
Art. 83, VI	BENASSI ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	R\$	1.250.474,41
Art. 83, VI	BERGAMINI, CYPRIANO, PUTON & MAIOLI - ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	156.531,11
Art. 83, VI	BETTANIN S.A.	R\$	1.942,71
Art. 83, VI	BLESSED COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$	241,59



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	BLINDAGEM SEGURANCA ELETRONICA LTDA	R\$	219,83
Art. 83, VI	BRAMBATI E SANTOS LTDA	R\$	711,65
Art. 83, VI	BRASIL RADIOWAVE LTDA	R\$	51.774,94
Art. 83, VI	BRAVEN COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$	6.155,24
Art. 83, VI	BRINOX METALURGICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	30.478,80
Art. 83, VI	BROMBRIL S.A.	R\$	11.731,55
Art. 83, VI	BROWN-FORMAN BEVERAGES WORLDWIDE COM DE BEBIDAS LTDA	R\$	10.830,76
Art. 83, VI	BUAIZ S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	129.671,32
Art. 83, VI	BUNGE ALIMENTOS S.A.	R\$	86.816,41
Art. 83, VI	C P ETIQUETAS E ROTULOS LTDA	R\$	662,09
Art. 83, VI	C.V.G.CIA VOLTA GRANDE DE PAPEL	R\$	18.682,41
Art. 83, VI	CADIS CAMPINEIRA DISTR. PROD. ALIMENTICIOS LTDA	R\$	175.206,04
Art. 83, VI	CAFE MERIDIANO IND. E COMERCIO LTDA	R\$	11.262,85
Art. 83, VI	CAFE NUMERO UM S.A.	R\$	35.827,24
Art. 83, VI	CAFE RANCHEIRO AGRO INDUSTRIA LTDA	R\$	7.945,09
Art. 83, VI	CALENTI - MIDIA EXTERNA LTDA	R\$	5.451,78
Art. 83, VI	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GUARAPARI	R\$	101,09
Art. 83, VI	CAMIL ALIMENTOS S.A	R\$	24.111,11
Art. 83, VI	CAMPARI DO BRASIL LTDA	R\$	9.881,47
Art. 83, VI	CAMPEAO COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA	R\$	13.876,17
Art. 83, VI	CAMPEAO STORE COMERCIO ELETRONICO E ATACADISTA LTDA	R\$	2.105,97
Art. 83, VI	CAPIXABA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA DE ALIMENTOS LTDA	R\$	16.816,67
Art. 83, VI	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	R\$	17.375,46
Art. 83, VI	CARTOBOX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	R\$	19.303,27
Art. 83, VI	CASA DI CONTI LTDA	R\$	11.559,42
Art. 83, VI	CASA VIEGAS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	R\$	9.417,42
Art. 83, VI	CASTELO ALIMENTOS S.A.	R\$	7.761,73
Art. 83, VI	CATUABA INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A.	R\$	76.432,22
Art. 83, VI	CENTRAL DAS LATAS - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	R\$	159,37
Art. 83, VI	CEREAIS DO NICO LTDA	R\$	70.921,23
Art. 83, VI	CERVEJARIA PETROPOLIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	407.687,11
Art. 83, VI	CESCONETTO ATACADO DE PAPEIS LTDA	R\$	4.369,49
Art. 83, VI	CGS DISTRIBUIDORA REGIONAL LTDA	R\$	51.529,41
Art. 83, VI	CHEF'S WINE COMERCIO ELETRONICO LTDA	R\$	32.511,15
Art. 83, VI	CHEQUER MENDES INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$	2.472,67
Art. 83, VI	CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO GUARAPARI	R\$	2.859,30
Art. 83, VI	CLINICA METRAN LTDA	R\$	19.818,95
Art. 83, VI	COLLAPRINT ROTULOS E ETIQUETAS LTDA	R\$	2.688,36
Art. 83, VI	COLORADO DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	19.445,09
Art. 83, VI	COMBRASIL ALIMENTOS S.A.	R\$	24.960,49
Art. 83, VI	COMERCIAL DE FOSFOROS SAO LUIS LTDA	R\$	2.659,61
Art. 83, VI	COMERCIAL DISKSPAN LTDA	R\$	5.821,36
Art. 83, VI	COMERCIAL MOSCHEN LTDA	R\$	28.935,15
Art. 83, VI	COMERCIAL W.J.S LTDA	R\$	50.309,26
Art. 83, VI	COMERCIO DE ALIMENTOS NOVO MEXICO LTDA	R\$	18.512,89
Art. 83, VI	COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES	R\$	44.819,31
Art. 83, VI	COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN	R\$	16.592,66
Art. 83, VI	COMPANHIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	5.001,68
Art. 83, VI	CONDOMINIO DO CENTER PARK COMERCIAL E RESIDENCIAL	R\$	67.891,10



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL PRAIA CENTER, ED. LUCAS, ED. LEILA, ED. CRISTINA, ED. REGINA	R\$	61.185,86
Art. 83, VI	CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	R\$	14.582,29
Art. 83, VI	CONVICTA INDUSTRIA, COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	2.620,30
Art. 83, VI	COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA	R\$	161.388,02
Art. 83, VI	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS LTDA	R\$	21.456,43
Art. 83, VI	COOPERATIVA DE LATICINIOS DE ALFREDO CHAVES - CLAC	R\$	81.222,22
Art. 83, VI	COOPERATIVA LATICINIOS GUACUI	R\$	26.144,80
Art. 83, VI	COOPERATIVA TRITICOLA SEPPENSE LTDA	R\$	150.531,99
Art. 83, VI	COTEMINAS S.A	R\$	67.047,40
Art. 83, VI	CRISTAL TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	1.042,87
Art. 83, VI	DANONE LTDA	R\$	11.574,28
Art. 83, VI	DELAMASSA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	R\$	15.147,28
Art. 83, VI	DIAS SOARES LTDA	R\$	1.963,61
Art. 83, VI	DISTR E EMPAC DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORDEIRO LTDA	R\$	6.571,27
Art. 83, VI	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PICCOLI LTDA	R\$	7.286,31
Art. 83, VI	DISTRIBUIDORA PARAISO LTDA	R\$	102.508,82
Art. 83, VI	DISTRIBUIDORA SPITIFIRE LTDA	R\$	5.485,47
Art. 83, VI	DISTRIBUIDORA VILA VELHA DE BEBIDAS LTDA	R\$	51.121,96
Art. 83, VI	DISTRIMAX LTDA	R\$	24.397,39
Art. 83, VI	DIZA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	R\$	13.481,21
Art. 83, VI	DM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	R\$	2.630,62
Art. 83, VI	DOM BOSCO IND. DE VELAS E COMERCIO LTDA	R\$	5.090,13
Art. 83, VI	DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S.A	R\$	45.566,54
Art. 83, VI	DR OETKER BRASIL LTDA	R\$	21.603,10
Art. 83, VI	DROGARIA ANDRE E CAROL LTDA	R\$	2.006,80
Art. 83, VI	DROGARIA VIDA SAUDAVEL LTDA	R\$	14.687,62
Art. 83, VI	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A	R\$	1.110.335,01
Art. 83, VI	ELSONS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$	61.394,32
Art. 83, VI	EMPRESA ESPIRITOSANTENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	R\$	6.284,58
Art. 83, VI	ENGECON BRASIL SUSTENTABILIDADE LTDA	R\$	55.276,00
Art. 83, VI	EPOCA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA	R\$	16.562,21
Art. 83, VI	EVANDRO VIEIRA DOS SANTOS FILHO	R\$	229.978,58
Art. 83, VI	EXECUTIVA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	4.910,13
Art. 83, VI	EXTIL CAPIXABA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	2.012,54
Art. 83, VI	F.L EMBALAGENS LTDA	R\$	7.553,77
Art. 83, VI	FABRICA DE DOCES NOLASCO LTDA	R\$	2.153,85
Art. 83, VI	FABRICA DE VASSOURAS SOORETAMA LTDA	R\$	1.593,46
Art. 83, VI	FORNO DE MINAS ALIMENTOS S.A.	R\$	4.013,75
Art. 83, VI	FORT FLEX COMERCIAL LTDA	R\$	55.732,28
Art. 83, VI	FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$	10.209,23
Art. 83, VI	FRIGERIO E BOECHAT LTDA	R\$	335,29
Art. 83, VI	FRIGOMIX COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA	R\$	21.153,99
Art. 83, VI	FRIGORIFCO SAO MIGUEL LTDA	R\$	19.905,95
Art. 83, VI	FRIGORIFICO CARIACICA S.A	R\$	518.193,16
Art. 83, VI	FRIGORIFICO CORELLA LTDA	R\$	46.677,10
Art. 83, VI	FRIGORIFICO FRILARA LTDA	R\$	368.745,30
Art. 83, VI	FRIGORIFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S.A.	R\$	33.221,36
Art. 83, VI	FRIGORIFICO KINKA REGIS LTDA	R\$	51.313,76
Art. 83, VI	FRINENSE ALIMENTOS LTDA	R\$	59.258,25



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A	R\$	65.576,56
Art. 83, VI	FUGINI ALIMENTOS LTDA	R\$	17.203,46
Art. 83, VI	FUNDACAO ARTHUR BERNARDES	R\$	1.531,91
Art. 83, VI	FUNDACAO EDUC. E CULTURAL DE GUARAPARI	R\$	20.566,40
Art. 83, VI	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF	R\$	344.315,93
Art. 83, VI	G G ATACADISTA DE CALCADOS LTDA	R\$	8.796,04
Art. 83, VI	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA	R\$	1.807,00
Art. 83, VI	GARCIA - DISTRIBUIDORA & ATACADISTA LTDA	R\$	226.435,72
Art. 83, VI	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTO LTDA	R\$	42.194,77
Art. 83, VI	GENESIS TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA	R\$	5.116,71
Art. 83, VI	GILMAR MALAFAIA DA MATTA LTDA	R\$	489,12
Art. 83, VI	GILVAN DIAS DE CARVALHO	R\$	17.502,95
Art. 83, VI	GLOSS PET LTDA	R\$	456,14
Art. 83, VI	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	R\$	168.248,13
Art. 83, VI	GRAFICA E EDITORA BANDEIRA LTDA	R\$	4.786,39
Art. 83, VI	GRAN QUALLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$	1.629,12
Art. 83, VI	GUARAPARI AGRICOLA E VETERINARIA LTDA	R\$	320,16
Art. 83, VI	GUARAPARI BATERIAS LTDA	R\$	417,58
Art. 83, VI	GULOZITOS ALIMENTOS LTDA	R\$	1.395,00
Art. 83, VI	HC REPRESENTACOES E COMERCIO EXTERIOR LTDA	R\$	19.925,83
Art. 83, VI	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	R\$	85.374,49
Art. 83, VI	HYPERFOODS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	R\$	38.092,48
Art. 83, VI	IMEDIADATA TECNOLOGIA S.A	R\$	1.826,10
Art. 83, VI	IMIGRANTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$	14.376,88
Art. 83, VI	INDUSTRIA DE ALIMENTOS GURY LTDA	R\$	2.319,84
Art. 83, VI	INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA	R\$	7.549,45
Art. 83, VI	INDUSTRIA DE MASSAS ALIM. VILONI LTDA	R\$	45.516,98
Art. 83, VI	INDUSTRIA DE PANIFICACAO REPRI LTDA	R\$	64.695,95
Art. 83, VI	INDUSTRIA DE PANIFICADOS BELA VENEZIA LTDA	R\$	4.968,40
Art. 83, VI	INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIM. PIRAQUE S.A.	R\$	129.028,72
Art. 83, VI	INDUSTRIA DE RACOES COLATINA LTDA	R\$	1.533,86
Art. 83, VI	INDUSTRIA E COMERCIO BAYER LTDA	R\$	20.852,12
Art. 83, VI	INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS PARAISO LTDA	R\$	27.497,14
Art. 83, VI	INDUSTRIA E COMERCIO DE QUEIJOS LELO LTDA	R\$	4.841,18
Art. 83, VI	INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA	R\$	22.641,10
Art. 83, VI	INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA	R\$	42.026,77
Art. 83, VI	INFORVIX COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	R\$	382,50
Art. 83, VI	INJETRONICA REGULAGENS LTDA	R\$	2.088,36
Art. 83, VI	INOVE COMERCIAL E TREINAMENTO GERENCIAL LTDA	R\$	4.480,15
Art. 83, VI	INQUISA INDUSTRIA QUIM. SANTO ANTONIO S.A.	R\$	1.961,42
Art. 83, VI	IRAI COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$	95.649,16
Art. 83, VI	IRMAOS RAIOLA & CIA. LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	1.978,47
Art. 83, VI	ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$	2.604.887,99
Art. 83, VI	IVAN GUIMARAES LEMES	R\$	14.988,10
Art. 83, VI	JAGUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S.A	R\$	4.600,77
Art. 83, VI	JBS S.A	R\$	21.064,34
Art. 83, VI	JCJ4 DISTRI. DE PROD DE LIMPEZA LTDA	R\$	26.357,47
Art. 83, VI	JEFFERSON GAMBOA DOS SANTOS	R\$	7.033,00
Art. 83, VI	JLC DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DO LAR LTDA	R\$	8.374,99



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES	R\$	16.839,20
Art. 83, VI	JOSE CARLOS COUTINHO 95919805749	R\$	6.924,64
Art. 83, VI	JOSÉ LÚCIO DA SILVA	R\$	18.605,84
Art. 83, VI	JOVANE DE JESUS SILVA	R\$	16.568,82
Art. 83, VI	JULIANO BREGUEZ ALVES 03140072619	R\$	296,77
Art. 83, VI	KEBIS BISCOITOS CASEIROS LTDA	R\$	6.918,70
Art. 83, VI	KLB DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	R\$	1.319,34
Art. 83, VI	KLIPPEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R\$	230,82
Art. 83, VI	KOMLOG IMPORTACAO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	7.305,21
Art. 83, VI	L P DISTRIBUIDORA DE GELADOS LTDA	R\$	13.356,39
Art. 83, VI	LALLY'S MANUFATURA, COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA	R\$	3.064,74
Art. 83, VI	LAMINA INDUSTRIA PLASTICA LTDA	R\$	1.087,92
Art. 83, VI	LATICINIO TIROLEZ LTDA	R\$	4.401,17
Art. 83, VI	LATICINIOS BELA VISTA S.A	R\$	137.948,21
Art. 83, VI	LATICINIOS CAMINHOS VERDE DE MINAS LTDA	R\$	5.045,95
Art. 83, VI	LATICINIOS COLATINA LTDA	R\$	32.455,32
Art. 83, VI	LATICINIOS LIMILK LTDA	R\$	72.463,41
Art. 83, VI	LATICINIOS MAIS VIDA LTDA	R\$	27.439,20
Art. 83, VI	LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A	R\$	8.455,00
Art. 83, VI	LATICINIOS REZENDE LTDA	R\$	311.609,10
Art. 83, VI	LETICIA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	2.637,96
Art. 83, VI	LIDER MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A	R\$	241,38
Art. 83, VI	LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	R\$	19.198,53
Art. 83, VI	LIMA VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	R\$	10.862,56
Art. 83, VI	LIMPPANO S.A.	R\$	9.397,08
Art. 83, VI	LIPPAUS DISTRIBUICAO LTDA	R\$	1.072,77
Art. 83, VI	LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS	R\$	8.973,95
Art. 83, VI	M DA PENHA BARBOZA LYRA COMERCIO DE DOCES	R\$	22.296,48
Art. 83, VI	M S BRINDES & CIA. LTDA	R\$	1.628,94
Art. 83, VI	M. COELHO M. LIMA SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA	R\$	879,10
Art. 83, VI	MAGAZIN GRANDE RIO LTDA	R\$	17.751,14
Art. 83, VI	MAIS SABOR TEMPEROS DO BRASIL LTDA	R\$	8.542,37
Art. 83, VI	MARCELO PEREIRA	R\$	94.477,95
Art. 83, VI	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	R\$	22.830,23
Art. 83, VI	MARIA DAS GRACAS VAILLAN FERREIRA	R\$	13.755,14
Art. 83, VI	MARKET DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$	29.970,85
Art. 83, VI	MASTER ALIMENTOS LTDA	R\$	12.872,90
Art. 83, VI	MBS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	62.514,09
Art. 83, VI	MECANICA ADRIANO LTDA	R\$	957,90
Art. 83, VI	MEDEIROS ELEVADORES LTDA	R\$	2.626,75
Art. 83, VI	MEDIATORIE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	R\$	123.415,15
Art. 83, VI	MERCADO PARIS LTDA	R\$	63.532,75
Art. 83, VI	METALURGICA MOR S.A.	R\$	38.000,34
Art. 83, VI	MHM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$	4.434,54
Art. 83, VI	MILI S.A.	R\$	35.691,42
Art. 83, VI	MILLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	12.390,01
Art. 83, VI	MINAS MAIS ALIMENTOS LTDA	R\$	5.400,60
Art. 83, VI	MINERVA S.A.	R\$	39.156,83
Art. 83, VI	MIX CERTO DISTRIBUIDORA DE COSM ALIM E LIMPEZA LTDA	R\$	17.273,14



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A	R\$	12.942,49
Art. 83, VI	MONTE SION COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	R\$	48.178,51
Art. 83, VI	MULTIPECAS GUARAPARI LTDA	R\$	1.236,26
Art. 83, VI	MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$	121.074,74
Art. 83, VI	MULTPEL COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA	R\$	25.335,73
Art. 83, VI	MWA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT LTDA	R\$	60.865,70
Art. 83, VI	NAZINHA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$	12.180,00
Art. 83, VI	NESTLE BRASIL LTDA	R\$	388.549,92
Art. 83, VI	NEWELL BRANDS BRASIL LTDA	R\$	21.641,89
Art. 83, VI	NEWRED DISTR. IMPORTACAO LTDA	R\$	21.539,44
Art. 83, VI	NOVA MIX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	R\$	2.352,78
Art. 83, VI	NUTRIAVE ALIMENTOS LTDA	R\$	7.521,21
Art. 83, VI	OBRA PRIMA IMP E EXPORACAO COM DE ALIMENTOS LTDA	R\$	2.344,37
Art. 83, VI	OGGI ALIMENTOS IM E EXP LTDA	R\$	53.292,39
Art. 83, VI	OMAMORI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	R\$	1.714,95
Art. 83, VI	OPERGEL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$	8.181,24
Art. 83, VI	ORIGEM COM DE METAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	139,01
Art. 83, VI	OUROLUX COMERCIAL LTDA	R\$	5.224,71
Art. 83, VI	OXFORD PORCELANAS COMERCIAL LTDA	R\$	2.935,61
Art. 83, VI	PANDURATA ALIMENTOS LTDA	R\$	99.662,06
Art. 83, VI	PASTIFICIO SANTA AMALIA S.A.	R\$	21.750,93
Art. 83, VI	PAULO RAACH DRESCH 30032890044	R\$	1.860,25
Art. 83, VI	PDV DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$	59.815,32
Art. 83, VI	PEPSICO DO BRASIL LTDA	R\$	33.499,28
Art. 83, VI	PIRAHY ALIMENTOS LTDA	R\$	7.686,62
Art. 83, VI	PLAYVENDER DO BRASIL S/A	R\$	17.751,56
Art. 83, VI	POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	R\$	6.533,26
Art. 83, VI	POLO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA	R\$	4.331,35
Art. 83, VI	PONTELAND DISTRIBUICAO SA	R\$	8.755,65
Art. 83, VI	PREDILECTA ALIMENTOS LTDA	R\$	15.497,59
Art. 83, VI	PREMIUM FLEX PAPEIS E RESINAS LTDA	R\$	15.313,48
Art. 83, VI	PRESS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA	R\$	34.834,95
Art. 83, VI	PRODUTOS EMBUTIDOS SPERANDIO LTDA	R\$	3.639,88
Art. 83, VI	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	R\$	68.331,80
Art. 83, VI	QUIMICA AMPARO LTDA	R\$	117.123,87
Art. 83, VI	R G PNEUS LTDA	R\$	2.418,13
Art. 83, VI	RAMPINELLI ALIMENTOS LTDA	R\$	9.600,00
Art. 83, VI	RAPIDO TRANSPLAY TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA	R\$	598,69
Art. 83, VI	RAZZO LTDA	R\$	11.239,61
Art. 83, VI	RC BITENCOURT COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	R\$	2.149,25
Art. 83, VI	REAL UNIFORMES LTDA	R\$	7.963,22
Art. 83, VI	REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S.A.	R\$	40.890,49
Art. 83, VI	REFRIGERANTES COROA LTDA	R\$	137.628,59
Art. 83, VI	RELVA VEICULOS LTDA	R\$	301,10
Art. 83, VI	RIO BRANCO DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	6.221,62
Art. 83, VI	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA	R\$	532.561,86
Art. 83, VI	RIOJA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	85.992,98
Art. 83, VI	RONI DOS SANTOS MACHADO	R\$	180.246,59
Art. 83, VI	RPINFO SISTEMAS LTDA	R\$	6.772,01



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	RS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	R\$	3.450,68
Art. 83, VI	RUCHDESCHEL E ARAUJO LTDA	R\$	1.012,22
Art. 83, VI	RV INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA ME	R\$	24.378,70
Art. 83, VI	S.A. A GAZETA	R\$	33.565,11
Art. 83, VI	SABORATTA COMERCIO DE CARNES LTDA	R\$	38.104,37
Art. 83, VI	SALTEGA IND E COM E DISTR DE CEREAIS LTDA	R\$	105.197,85
Art. 83, VI	SANTHER FAB DE PAPEL STA THEREZINHA S.A.	R\$	5.309,32
Art. 83, VI	SAO FRANCISCO ODONTOLOGIA LTDA	R\$	10.166,58
Art. 83, VI	SEARA ALIMENTOS LTDA	R\$	34.975,18
Art. 83, VI	SERGIO RICARDO PEREIRA	R\$	210.643,87
Art. 83, VI	SERRA BRANCA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	7.529,66
Art. 83, VI	SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	R\$	86.085,49
Art. 83, VI	SGULMERO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	4.933,90
Art. 83, VI	SIMONY SILVA DE MORAIS	R\$	2.549,46
Art. 83, VI	SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO EST DO ESP SANTO.	R\$	708.827,73
Art. 83, VI	SOCOCO S.A. INDUSTRIA ALIMENTICIAS	R\$	15.593,64
Art. 83, VI	SOFT PRO TECNOLOGIA LTDA	R\$	1.079,10
Art. 83, VI	SOORETAMA COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	R\$	4.153,43
Art. 83, VI	SOPRANO INDUSTRIA ELETROMETALURGICA LTDA	R\$	8.130,39
Art. 83, VI	SOUZA CRUZ LTDA	R\$	53.076,56
Art. 83, VI	SP PRODUTOS LTDA	R\$	45.181,76
Art. 83, VI	STAR TWO INFORMATICA LTDA	R\$	17.263,44
Art. 83, VI	SUMMER FRUIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	52.946,82
Art. 83, VI	SUNGUIDER COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	2.201,96
Art. 83, VI	SUPER GLOBO QUIMICA LTDA	R\$	33.001,61
Art. 83, VI	SUPER VIX REFRIGERACAO LTDA	R\$	3.297,45
Art. 83, VI	SUVALAN SUCOS DE FRUTAS IND COM LTDA	R\$	9.546,61
Art. 83, VI	SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.	R\$	9.599,09
Art. 83, VI	TAPUYA IND E COM LTDA	R\$	4.242,96
Art. 83, VI	TELFONICA BRASIL S.A.	R\$	20,23
Art. 83, VI	TEREZA CRISTINA BRANDAO DA COSTA MACHADO	R\$	3.774,48
Art. 83, VI	THEODOROS DARIS & CIA LTDA	R\$	1.345,06
Art. 83, VI	TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.	R\$	271.946,51
Art. 83, VI	TREVO LACTEOS S.A.	R\$	9.099,94
Art. 83, VI	TRI VENDAS E COM LTDA	R\$	2.030,68
Art. 83, VI	ULTRA FOODS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	439,64
Art. 83, VI	UNICON - UNIAO CONTABIL LTDA	R\$	27.566,69
Art. 83, VI	UNILEVER BRASIL LTDA	R\$	196.334,27
Art. 83, VI	UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A	R\$	104.115,69
Art. 83, VI	UNIMED DO ESPIRITO SANTO - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ESTADO DE	R\$	542.365,20
Art. 83, VI	UNIPE IND. E COM. LTDA	R\$	3.411,44
Art. 83, VI	USINA PAINEIRAS SOCIEDADE ANONIMA	R\$	17.336,85
Art. 83, VI	USINA SAO FRANCISCO S.A.	R\$	2.622,44
Art. 83, VI	VALE DO PRATA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	R\$	12.403,98
Art. 83, VI	VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTICIA LTDA	R\$	3.792,05
Art. 83, VI	VARAL ARTEFATOS MAD E PLASTICOS LTDA	R\$	3.141,04
Art. 83, VI	VICTOR BRITTES OLIVEIRA 15449273711	R\$	2.610,48
Art. 83, VI	VIGOR ALIMENTOS S.A.	R\$	4.131,64
Art. 83, VI	VILA ERVAS E ALIMENTOS COMERCIAL LTDA	R\$	3.390,76



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	VINHOS VANISUL LTDA	R\$	2.938,08
Art. 83, VI	VINICIUS G OLIVEIRA - PREMIUM AUTO CENTER LTDA	R\$	531,16
Art. 83, VI	VINICOLA MIORANZA LTDA	R\$	4.390,75
Art. 83, VI	VITAPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA	R\$	1.820,85
Art. 83, VI	VITORIAPLAST COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA	R\$	17.681,58
Art. 83, VI	VIZZONI COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$	4.005,30
Art. 83, VI	VM COMERCIO & SERVICOS DE EMPILHADEIRAS LTDA	R\$	8.793,20
Art. 83, VI	W.L INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA	R\$	604,53
Art. 83, VI	W2W E-COMERCE DE VINHOS S.A.	R\$	4.537,63
Art. 83, VI	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	R\$	45.682,01
Art. 83, VI	XODO TRANSPORTES LTDA	R\$	3.626,39
Art. 83, VI	ZAMBONI COMERCIAL LTDA	R\$	13.512,00
Art. 83, VI	ZANLORENZI BEBIDAS LTDA	R\$	17.601,31
356	Total credores Art. 83,VI	R\$	31.405.080,63



Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VII	WALMIR BARROSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$	2.191,76
1	Total credores Art. 83,VII	R\$	2.191,76



Art. 83, VIII, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VIII	JORGE ZOUAIN	R\$	2.173,69
1	Total credores Art. 83,VIII	R\$	2.173,69



ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 5021811-25.2021.8.08.0024

J. ZOUAIN E CIA LTDA
"SUPERMERCADO SANTO ANTONIO"

Art. 83, I, da Lei 11.101/2005



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
744	ADRIANO CHAVES BRAGA	102.269.207-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	19.832,48
		-			-			19.832,48

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	19.832,48
TOTAL CONCURSAL	19.832,48

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail encaminhado pelo Credor, pleiteando a habilitação de crédito relativo aos honorários advocatícios arbitrados nas reclamatórias trabalhistas ajuizadas pelos seguintes trabalhadores: CLEONIS DOS SANTOS RAMALHETE CAMILO, DIOMAR ROSSI, GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO, JOSIEL EVANGELISTA SANTOS, JOSE BARRETO FILHO, JOABE MEIRELES DE SOUZA.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Localizou, além das reclamatórias trabalhistas apontados pelo Credor, a atuada sob nº 0000645-63.2020.5.17.0151, em que figura como reclamante Silvana Pereira De Almeida, ajuizada em 12/08/2020.

Eis os valores devidos ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data:

PROCESSO	AUTOR	DATA DA SENTENÇA/ID	VALOR
0000302-67.2020.5.17.0151	CLEONIS DOS SANTOS RAMALHETE CAMILO	13/08/2020 (76656e)	630,37
0000417-85.2020.5.17.0152	DIOMAR ROSSI	05/10/2020 (28ade7)	9.825,71
0000389-23.2020.5.17.0151	GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO	28/09/2020 (64e1afc)	938,97
0000271-47.2020.5.17.0151	JOSIEL EVANGELISTA SANTOS	13/10/2020 (ba1754c)	2.225,23
0000374-51.2020.5.17.0152	JOSE BARRETO FILHO	24/09/2020 (3cd382c)	3.913,89
0000454-18.2020.5.17.0151	JOABE MEIRELES DE SOUZA	02/09/2020 (f9d203)	674,75
0000645-63.2020.5.17.0151	SILVANA PEREIRA DE ALMEIDA	16/10/2020 (8bdb0aa)	1.623,56

2.2.3 Análise Contábil

As atualizações foram obtidas junto as reclamatórias trabalhistas e/ou realizado cálculo na análise do respectivo trabalhador.

ADRIANO CHAVES BRAGA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Ainda, em relação ao DIOMAR ROSSI, atualizou o valor de R\$ 8.620,97, em 16/08/2021 e atualizou pelo índice SELIC até 01/12/2022, obtendo R\$ 9.825,71.

Atualizou o valor de R\$ 3.433,32, em 12/08/2021, pela taxa SELIC até 01/12/2022, obtendo R\$ 3.913,89.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 19.832,48.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 19.832,48, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor de **R\$ 19.832,48 (dezenove mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

VINCULAR essa análise a **CLEONIS DOS SANTOS RAMALHETE CAMILO**
DIOMAR ROSSI
GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO
JOSIEL EVANGELISTA SANTOS
JOSE BARRETO FILHO
JOABE MEIRELES DE SOUZA
SILVANA PEREIRA DE ALMEIDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
008	AELSON DOS SANTOS PARDINHO	758.909.507-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	24.223,20			-	Art. 83 - I	BRL	23.332,99
		24.223,20			-			23.332,99

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	23.332,99
TOTAL CONCURSAL	23.332,99

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000410-96.2020.5.17.0151, ajuizada em 29/05/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 24.223,20.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/11/2012 a 19/07/2020 (Id 2df34be), sendo proferida a sentença em 08/09/2020 (Id 853547e), julgando o pedido parcialmente procedente.

As partes interpuseram recurso ordinário, sendo proferido o acórdão de Id b273b0c, que negou provimento ao recurso da ré e, por maioria, deu provimento ao recurso do autor fixando o valor da condenação em R\$20.000,00, havendo a dispensa das Custas pela reclamada ante o deferimento da justiça gratuita.

Foi certificado o trânsito em julgado em 19/02/2021 (Id 252b297). Iniciada a fase de execução de sentença, a Ré comunicou aos autos sua decretação de falência (Id 7ab1925), sendo proferida a sentença de extinção de execução e determinada a expedição de certidão de habilitação de crédito atualizado nos termos da falência (Id 475bad7). Foi apresentado o cálculo atualizado até 01/12/2022 (Id 3b99849), no valor de R\$ 23.266,30, no qual, houve o desconto do valor de R\$ 66,69 a título de honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono da Ré.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 23.332,99 (R\$ 23.266,30 + R\$ 66,69).

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação do crédito, ALTERA o valor listado para R\$ 23.332,99, sendo R\$ 18.474,35 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 4.858,64 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Esclarece que alterou o valor da lista anteriormente apresentada, pois o valor dos honorários sucumbenciais devidos aos patronos dos réus não deve ser abatido da verba devida ao autor, em razão da decisão proferida pelo STF na ADI 5.766.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 23.332,99 (vinte três mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	ALESSANDRO DA SILVA	085.734.457-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	549.946,78			-	Art. 83 - I	BRL	181.800,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	193.279,09
		549.946,78			-			375.079,09

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	181.800,00
Art. 83 - VI	193.279,09
TOTAL CONCURSAL	375.079,09

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000442-98.2020.5.17.0152, ajuizada em 09/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 549.946,78.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial verificou o que segue:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/04/2011 até 30/05/2020, tendo o Autor apresentado a reclamação trabalhista em 09/06/2020, sendo proferida a sentença em 06/07/2021 (Id:5a322d0), com planilha de cálculo de Id. 480b333, atualizados até 15/06/2021.

Em sede de recurso, restou proferido acórdão de Id 8cd5f9d, que excluiu os excessos verificados nos cálculos que acompanham a sentença, determinando que a liquidação das parcelas deferidas se limite aos valores indicados na inicial e acolher a prejudicial de prescrição quinquenal, para declarar prescritos os créditos anteriores a 09/06/2015, e no mérito deu provimento parcial.

Após a elaboração da análise anexa à lista anterior, foi apresentado cálculo atualizado até 01/12/2022, conforme planilha de Id 54bf40c, no valor líquido ao Autor de R\$ 375.079,09:

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	329.717,22	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	375.079,09
FGTS	58.369,93	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	46.872,41
Bruto Devido ao Reclamante	379.078,15	IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	2.497,27
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.501,79)	Total Devido pelo Reclamado	424.446,77
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(2.497,27)		
Total de Descontos	(3.999,06)		
Líquido Devido ao Reclamante	375.079,09		

2.2.2 Análise Contábil

ALESSANDRO DA SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 375.079,09.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação do crédito e a liquidação da reclamatória trabalhista, ALTERA o valor listado para R\$ 375.079,09, sendo: *i)* R\$ 316.718,16 líquido ao Autor e *ii)* R\$ 58.360,93 de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9, II da lei 11.101.

Classificar o valor de R\$ 181.800,00, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101¹, haja vista a limitação legal de 150 salários-mínimos para a classe trabalhista

Classificar o valor de R\$ 193.279,09, nos termos do artigo 83, VI, Item "c" da Lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 375.079,09 (trezentos e setenta e cinco mil e setenta e nove reais e nove centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR o valor de **R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais)**, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/05;

CLASSIFICAR o valor de **R\$ 193.279,09 (cento e noventa e três mil duzentos e setenta e nove reais e nove centavos)**, nos termos do artigo 83, VI, Item "c" da Lei 11.101.

¹ Salário-mínimo do ano de 2022, no valor de R\$ 1.212,00.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
836	ALEXANDRE MENEGARDO MAGNAGO	OAB/ES 19.255

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.162,33
		-			-			1.162,33

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.162,33
TOTAL CONCURSAL	1.162,33

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida na reclamatória trabalhista de nº 0000615-25.2020.5.17.0152, ajuizada por JOAO ANASTACIO PEREIRA.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	RT	NOME	VALOR	ID
346	0000615-25.2020.5.17.0152	JOAO ANASTACIO PEREIRA	R\$ 1.162,33	09b0f2a

2.2.3 Análise Contábil

Não houve necessidade de apuração contábil em razão da reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 1.162,33.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 1.162,33, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ALEXANDRE MENEGARDO MAGNAGO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.162,33 (um mil cento e sessenta e dois reais e trinta e três centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

VINCULAR essa análise a **JOAO ANASTACIO PEREIRA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
748	ALINE LOSS BUBACH	125.644.097-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	7.142,50
		-			-			7.142,50

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	7.142,50
TOTAL CONCURSAL	7.142,50

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail encaminhado pela Credora, pleiteando a habilitação de crédito decorrente de honorários advocatícios, arbitrados em sentenças proferidas nas seguintes reclamatórias trabalhistas: nº 0000680-20.2020.5.17.0152 (JORGE RODRIGUES LIMA) e nº 0000560-77.2020.5.17.0151, (MIGUEL DA PENHA MATOS).

A Credora não se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

PROCESSO	AUTOR	DATA DA SENTENÇA/ID	PERCENTUAL DA SENTENÇA	VALOR	DATA DA ATUALIZAÇÃO/ID
0000680-20.2020.5.17.0152	JORGE RODRIGUES LIMA	21/10/2020 (5bbd7d9)	10%	2.010,10	01/12/2022 (4a96db2)
0000560-77.2020.5.17.0151	MIGUEL DA PENHA MATOS	20/09/2021 (ab5249b)	10%	5.132,40	01/12/2022

2.2.3 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 7.142,50.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITAR o valor de R\$ 7.142,50, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ALINE LOSS BUBACH

Página 1 | 2



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.142,50 (sete mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

VINCULAR essa análise aos credores: **JORGE RODRIGUES LIMA e MIGUEL DA PENHA MATOS**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
029	ALISON NASCIMENTO CORADELLO	183.471.837-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	15.197,96				Art. 83 - I	BRL	16.887,94
	BRL	15.197,96					BRL	16.887,94

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	16.887,94
TOTAL CONCURSAL	16.887,94

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000322-55.2020.5.17.0152, ajuizada em 15/07/2023.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 15.197,96.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2018 até 07/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 16.887,94, atualizado até 01/12/2022, 646/5183448.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 16.887,94.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 16.887,94 sendo: i) R\$ 14.837,20 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 2.050,74 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

ALISON NASCIMENTO CORADELLO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 16.887,94 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

ALISON NASCIMENTO CORADELLO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
854	AMANDA GONZALEZ DA SILVEIRA VICTOR BORGES FURTADO BALBI	OAB/ES 32.231 OAB/ES 24.210

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	900,78
		-			-			900,78

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	900,78
TOTAL CONCURSAL	900,78

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
455	MAICON AURELIO FROMHOLZ	0000457-67.2020.5.17.0152	900,78
Total Geral			900,78

2.2.3 Análise Contábil

Conforme análise do trabalhador **MAICON AURELIO FROMHOLZ**.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 900,78.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 900,78, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

AMANDA GONZALEZ DA SILVEIRA
VICTOR BORGES FURTADO BALBI



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 900,78 (novecentos reais e setenta e oito centavos)**
CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.

AMANDA GONZALEZ DA SILVEIRA
VICTOR BORGES FURTADO BALBI

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
837	ANA CAROLINA GUINÉ L. BISHOP	OAB/ES 24.527

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	9.999,44
		-			-			9.999,44

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	9.999,44
TOTAL CONCURSAL	9.999,44

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentenças proferidas nas seguintes reclamações trabalhistas: nº 0000783-30.2020.5.17.0151 (CARLOS CAMARA DOS SANTOS); 0000326-92.2020.5.17.0152 (IESLEN LOPES SANTOS); 0000327-77.2020.5.17.0152 (LUCIARA RAMOS DA CRUZ).

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
112	CARLOS CAMARA DOS SANTOS	0000783-30.2020.5.17.0151	3.345,48
299	IESLEN LOPES SANTOS	0000326-92.2020.5.17.0152	4.998,60
439	LUCIARA RAMOS DA CRUZ	0000327-77.2020.5.17.0152	1.655,36
	Total Geral		9.999,44

2.2.3 Análise Contábil

Não houve necessidade de apuração contábil em razão da reclamação trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 9.999,44.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 9.999,44, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ANA CAROLINA GUINÉ L. BISHOP

Página 1 | 2



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 9.999,44 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

VINCULAR essa análise aos credores:

CARLOS CAMARA DOS SANTOS,

IESLEN LOPES SANTOS e

LUCIARA RAMOS DA CRUZ



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
838	ANDRE LUIS TEIXEIRA VICTOR	OAB/ES 31.132

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	3.082,81
		-			-			3.082,81

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	3.082,81
TOTAL CONCURSAL	3.082,81

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentenças proferidas antes da decretação da falência, em duas reclamatórias trabalhistas.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
372	JOSE DANIEL MARTINS	0000162-93.2021.5.17.0152	1.496,05
392	JULIENE TEIXEIRA VICTOR SEMEDO	0000402-19.2020.5.17.0152	1.586,76
Total Geral			3.082,81

2.2.3 Análise Contábil

Não houve necessidade de apuração contábil em razão da reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 3.082,81.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 3.082,81, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ANDRE LUIS TEIXEIRA VICTOR

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.082,81 (três mil e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise aos credores acima relacionados.

ANDRE LUIS TEIXEIRA VICTOR

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
865	BEATRIZ DE FREITAS ROMAO	OAB/ES 24.392
	MARCELLA FERES S. SIQUEIRA	OAB/ES 32.036
	TAIS DO CARMO ALVES	OAB/ES 29.237

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	7.535,72
		-			-			7.535,72

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	7.535,72
TOTAL CONCURSAL	7.535,72

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

A Credora não se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido a Credora a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até mesma data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
40	ANDERSON DOS ANJOS DUARTE	0000460-22.2020.5.17.0152	7.535,72
Total Geral			7.535,72

2.2.3 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil em face da atualização junto à reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

Valor de R\$ 7.535,72.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 7.535,72, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

BEATRIZ DE FREITAS ROMAO
MARCELLA FERES S. SIQUEIRA
TAIS DO CARMO ALVES



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.535,72 (sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.

BEATRIZ DE FREITAS ROMAO
MARCELLA FERES S. SIQUEIRA
TAIS DO CARMO ALVES



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
835	BERGAMINI, CYPRIANO, PUTON & MAIOLI - ADVOGADOS ASSOCIADOS	09.643.741/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	181.800,00
						Art. 83 - VI	BRL	156.531,11
		-			-			338.331,11

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	181.800,00
Art. 83 - VI	156.531,11
TOTAL CONCURSAL	338.331,11

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentenças proferidas antes da decretação da falência, em diversas reclamatórias trabalhistas.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	RT	CREDOR	HONORÁRIOS
6	0000520-95.2020.5.17.0151	ADORINHA DE FATIMA FURLANI MULLER	1.320,16
17	0000355-48.2020.5.17.0151	ALCIONE OLIVEIRA SANT'ANA	2.301,04
26	0000379-76.2020.5.17.0151	ALEXANDRE SOUZA DA SILVA	2.382,92
30	0000472-39.2020.5.17.0151	ALLAN DA SILVA RODRIGUES	1.035,71
43	0000534-79.2020.5.17.0151	ANDRE SOUZA DA SILVA	1.168,50
50	0000523-47.2020.5.17.0152	ANTONIO MARCOS OLIVEIRA LIMA	1.632,80
58	0000638-68.2020.5.17.0152	ARIANE SANT'ANA GONCALVES	502,75
87	0000521-80.2020.5.17.0151	BRUNELA FERNANDES DA HORA	1.423,53
109	0000380-58.2020.5.17.0152	CARLA PERIM LEAL	3.211,05
164	0000376-24.2020.5.17.0151	DAYANE FARRAPO OLIVEIRA	1.318,95
169	0000002-71.2021.5.17.0151	DELEON SILVA RAMOS	2.770,07

BERGAMINI, CYPRIANO, PUTON & MAIOLI - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Página 1 | 5



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

170	0000320-88.2020.5.17.0151	DENILSON GOTTARDO BURRINI	3.001,59
172	0000349-41.2020.5.17.0151	DENNER VIEIRA FAGUNDES	1.177,99
174	0000338-09.2020.5.17.0152	DEROALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	3.855,37
180	0000380-61.2020.5.17.0151	DIONES BRAUN	1.090,15
181	0000348-53.2020.5.17.0152	DIONES MARIANO ASSUNCAO	4.925,32
182	0000424-77.2020.5.17.0152	DIRCEU ONORIO PEREIRA FILHO	948,90
192	0000480-16.2020.5.17.0151	DOMINGAS MARIA DE JESUS	669,97
199	0000605-78.2020.5.17.0152	EDILSON SOUZA DOS SANTOS	-
214	0000701-93.2020.5.17.0152	ERENILDA NASCIMENTO	932,36
216	0000422-10.2020.5.17.0152	ERICLES DE JESUS LEMES	3.109,65
219	0000434-24.2020.5.17.0152	ESDRAS MIRANDA DOS SANTOS	2.168,79
220	0000428-20.2020.5.17.0151	EVANDRO SANTOS DE SOUZA	645,19
225	0000369-29.2020.5.17.0152	EVINA FERREIRA DA SILVA DE ASSIS	3.171,75
239	0000383-16.2020.5.17.0151	FELIPE ALMEIDA DOS SANTOS	1.982,53
242	0000372-84.2020.5.17.0151	FLAVIA ASTORI DOS SANTOS	1.921,98
263	0000570-24.2020.5.17.0151	GABRIEL FARIAS GOMES	503,49
274	0000539-04.2020.5.17.0151	GERSOMARIO DE ALMEIDA MIRANDA	3.594,91
269	0000396-15.2020.5.17.0151	GESIEL GONCALVES DE OLIVEIRA	1.868,46
278	0000443-86.2020.5.17.0151	GILVAN DIAS DE CARVALHO	20.023,05
295	0000370-14.2020.5.17.0152	HIAGO SIMOES DO NASCIMENTO	2.517,55
323	0000356-33.2020.5.17.0151	ISLA JHONATA DA SILVA CASTRO	965,79
331	0000524-32.2020.5.17.0152	JAIRO DOS SANTOS COSTA	1.702,08
335	0000648-15.2020.5.17.0152	JEAN FABIO SOARES DE JESUS	8.999,90
336	0000349-38.2020.5.17.0152	JEANE ROSA LIRA	7.695,24
731	0000333-16.2022.5.17.0152	JOAO BATISTA ALVES ROSA	3.000,46
347	0000512-18.2020.5.17.0152	JOAO BATISTA DAVID	1.200,77
348	0000473-21.2020.5.17.0152	JOAO BOSCO ARPINI	5.000,21
358	0000673-28.2020.5.17.0152	JOELMA SANTOS LIMA	4.343,66
373	0000373-66.2020.5.17.0152	JOSE WILLAME SANTOS NOBRE	3.933,01
379	0000319-06.2020.5.17.0151	JOSILENE DA SILVA LIRA	3.804,45
383	0000715-80.2020.5.17.0151	JOVANE DE JESUS SILVA	9.918,44
387	0000533-91.2020.5.17.0152	JUCINEI CHAGA MARTINS	-



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

394	0000533-94.2020.5.17.0151	JUSSIER DESTEFANE CASALE	4.233,42
395	0000080-65.2021.5.17.0151; 0000384-95.2020.5.17.0152	KADMO SANTOS DIAS	2.527,77
396	0000421-25.2020.5.17.015; 0000066-81.2021.5.17.0151	KARINA GOMES ABREU RODRIGUES	-
401	0000463-74.2020.5.17.0152	KLEYFFERSON KESLES RIBEIRO BARBOSA	10.658,30
414	0000401-34.2020.5.17.0152	LAURA GARCIA	1.441,01
421	0000384-98.2020.5.17.0151	LEONARDO SALVADOR PEREIRA	726,75
438	0000371-96.2020.5.17.0152	LUCAS SANTOS DOS ANJOS	4.451,35
443	0000001-86.2021.5.17.0151; 0000398-82.2020.5.17.0151	LUCINETE MARCIA DOS SANTOS DA ANUNCIACAO	1.969,23
446	0000322-58.2020.5.17.0151	LUIZ CARLOS ARARIBA WETLER	1.222,00
448	0000452-45.2020.5.17.0152	LUIZ CARLOS SANTANA DOS SANTOS	978,23
451	0000649-97.2020.5.17.0152	LUIZ PAULO RAMOS DE OLIVEIRA	6.397,46
452	0000414-33.2020.5.17.0152	LUZIA MARIA CHRIST	1.850,92
458	0000340-76.2020.5.17.0152	MARCIA MARIA SANTOS DA CRUZ MOREIRA	1.436,64
459	0000352-93.2020.5.17.0151	MARCOS SANTOS DA SILVA	1.113,82
461	0000415-18.2020.5.17.0152	MARIA APARECIDA BRAMBATI ARPINI BARBOSA	4.558,68
469	0000736-56.2020.5.17.0151; 0000875-05.2020.5.17.0152	MARILENE RAMOS JARDIM	3.200,07
473	0000427-35.2020.5.17.0151	MARIO BATISTA DE ALMEIDA	1.519,47
479	0000372-81.2020.5.17.0152	MATHEUS CORREA BIANCHI	2.506,52
481	0000345-98.2020.5.17.0152	MAXSUEL SABARRO	818,16
492	0000404-89.2020.5.17.0151	MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS	931,04
494	0000525-17.2020.5.17.0152	MICHEL GIANIZELI CARMINATI	1.399,56
503	0000405-74.2020.5.17.0151	MOISES JEREMIAS ARAUJO	2.706,59
510	0000255-93.2020.5.17.0151	NAIELY MARQUES DOS SANTOS	1.507,68
517	0000346-83.2020.5.17.0152	NIVIA DE SOUZA COUTINHO CARMINATI	2.698,18
535	0000511-33.2020.5.17.0152	PAULO CESAR GOMES DE ARAUJO	1.752,03
552	0000358-97.2020.5.17.0152	PRISCILA DE FREITAS COSTA	3.685,85
563	0000406-59.2020.5.17.0151	RAFAEL ANGELO DOS SANTOS OLIVEIRA	2.034,10
564	0000535-61.2020.5.17.0152	RAFAEL CARVALHO FIGUEIREDO	1.181,34
565	0000453-30.2020.5.17.0152	RAFAEL SIMOES ESCOBAR	2.064,77
566	0000423-95.2020.5.17.0151	RAFAEL SOBRINHO JESUS DOS SANTOS	1.888,23
567	0000444-71.2020.5.17.0151	RAFAELA DOS SANTOS BRANDAO LIMA	801,51
569	0000657-77.2020.5.17.0151	RAISSA DE OLIVEIRA RAUTA	407,11



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

574	0000535-64.2020.5.17.0151	RAQUEL LORETE MARTINS	2.044,12
576	0000445-56.2020.5.17.0151	RAYLLA DE FARIAS ALVES	991,35
583	0000370-17.2020.5.17.0151	REGINALDO SIMOES	2.757,75
598	0000426-47.2020.5.17.0152	ROGERIO ANTONIO RODRIGUES	1.379,62
601	0000540-86.2020.5.17.0151	RONALDO SILLER	1.444,61
603	0000490-57.2020.5.17.0152	RONI DOS SANTOS MACHADO	36.218,39
608	0000683-75.2020.5.17.0151	ROSINETE GAIGHER GINELI	3.546,47
617	0000728-79.2020.5.17.0151	SAMUEL CARVALHO SOUZA	407,11
626	0000441-16.2020.5.17.0152	SERGIO RICARDO PEREIRA	59.172,22
635	0000360-70.2020.5.17.0151	SIMONE CORDEIRO DA SILVA	1.023,41
659	0000009-63.2021.5.17.0151	THAIS MARIA DE JESUS RODRIGUES	3.662,41
700	0000438-64.2020.5.17.0151	WALLACE ADORNO LISBOA	848,53
703	0000300-94.2020.5.17.0152	WASHINGTON FERNANDES HONORATO	10.212,40
704	0000538-16.2020.5.17.0152	WERBESON MIRANDA DE ALMEIDA	1.175,03
710	0000377-06.2020.5.17.0152	WILLIAN LUCAS RANGEL ROCHA	5.045,09
711	0000399-67.2020.5.17.0151	WILLIAN MARCELINO FERREIRA	4.938,27
714	0000495-82.2020.5.17.0151	YURI RODRIGUES MAGALHAES	1.056,05
Total			338.331,11

2.2.3 Análise Contábil

Não houve necessidade de apuração contábil em razão da reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 338.331,11.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 338.331,11, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica R\$ 181.800,00 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Classifica R\$ 156.531,11, conforme artigo 83, VI, "c" da mesma lei.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito total de **R\$ 338.331,11 (trezentos e trinta e oito mil e trezentos e trinta e um reais e onze centavos)**.

CLASSIFICAR R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

CLASSIFICAR R\$ 156.531,11 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos e trinta e um reais e onze centavos), conforme artigo 83, VI, "c" da mesma lei.

VINCULAR essa análise aos credores acima relacionados.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
866	BRUNA VICTOR TAVARES	OAB/ES 31.554
	NATALIA NASCIMENTO SOFISTE GUILHEM	OAB/ES 33.442

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	3.634,43
		-			-			3.634,43

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	3.634,43
TOTAL CONCURSAL	3.634,43

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

A Credora não se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido a Credora a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até mesma data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
224	EVERTON DOS SANTOS PEREIRA	0000496-64.2020.5.17.0152	2.018,31
386	JUAN CARLOS BRAGA DA COSTA	0000499-19.2020.5.17.0152	1.616,12
Total Geral			3.634,43

2.2.3 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil em face da atualização junto à reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

Valor de R\$ 3.634,43.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 3.634,43, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

BRUNA VICTOR TAVARES
NATALIA NASCIMENTO SOFISTE GUILHEM



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.634,43 (três mil seiscientos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).**

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.

BRUNA VICTOR TAVARES
NATALIA NASCIMENTO SOFISTE GUILHEM



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
111	CARLOS ALEXANDRE GEREMIAS	143.585.397-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	20.226,04				Art. 83 - I	BRL	21.397,12
	BRL	20.226,04					BRL	21.397,12

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	21.397,12
TOTAL CONCURSAL	21.397,12

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000248-04.2020.5.17.0151, ajuizada em 22/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 20.226,04.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 19/12/2012 até 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 21.397,12, atualizado até 01/12/2022, conforme Id. 40d7a2e.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 21.397,12.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação do crédito, ALTERA o valor listado para R\$ 21.397,12, sendo: i) R\$ 15.536,16 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 5.860,96 título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

CARLOS ALEXANDRE GEREMIAS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

Esclarece que alterou o valor da lista anteriormente apresentada, pois o valor dos honorários sucumbenciais devidos aos patronos dos réus não deve ser abatido da verba devida ao autor, em razão da decisão proferida pelo STF na ADI 5.766.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 21.397,12 (vinte e um mil, trezentos e noventa e sete reais e doze centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
742	CARLOS HENRIQUE DA COSTA GOMES	OAB/ES 30.648
	EMERSON SANTOS PEREIRA	OAB/ES 30.568
	ISABELLA DE OLIVEIRA ARAUJO	OAB/ES 19.089

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	20.073,88
		-			-			20.073,88

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	20.073,88
TOTAL CONCURSAL	20.073,88

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor, pleiteando a habilitação de crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000678-50.2020.5.17.0152, perante a 2ª Vara do Trabalho de Guarapari – ES.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis os valores localizados a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados antes da decretação da falência, e atualizado até mesma data:

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
229	FABIANI APARECIDA ARAUJO DA SILVA TEIXEIRA	0000678-50.2020.5.17.0152	9.607,12
519	NUBIA MENDES DA VITORIA ALEIXO	0000337-24.2020.5.17.0152	10.466,76
Total Geral			20.073,88

2.2.3 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 20.073,88.

2.2.5 Considerações Finais

CARLOS HENRIQUE DA COSTA GOMES
EMERSON SANTOS PEREIRA
ISABELLA DE OLIVEIRA ARAUJO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 20.073,88, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 20.073,88 (vinte mil e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

VINCULAR essa análise aos credores acima relacionados.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA GOMES
EMERSON SANTOS PEREIRA
ISABELLA DE OLIVEIRA ARAUJO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
113	CARLOS HENRIQUE PEREIRA FILHO	187.866.167-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	9.804,35				Art. 83 - I	BRL	9.607,01
	BRL	9.804,35					BRL	9.607,01

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	9.607,01
TOTAL CONCURSAL	9.607,01

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000738-23.2020.5.17.0152, ajuizada em 15/09/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 9.804,35.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/11/2019 até 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 9.607,01, atualizado até 01/12/2022, 839/6939f0c.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 9.607,01.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 9.607,01 sendo: i) R\$ 9.428,36 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 178,65 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA FILHO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 9.607,01 (nove mil, seiscentos e sete reais e um centavo)**.
CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA FILHO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
857	CAROLINA DE PAULA MONTAGNOLI DA SILVA	OAB/ES 29.667
	LUÍZA MARTINS PIMENTEL CAPISTRANO	OAB/ES 30.137
	MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD	OAB/ES 4.725

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	761,99
		-			-			761,99

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	761,99
TOTAL CONCURSAL	761,99

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

A Credora não se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido a Credora a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até mesma data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
67	AUDERLEI PEREIRA CHAGAS	0000688-97.2020.5.17.0151	761,99
Total Geral			761,99

2.2.3 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil em face da atualização junto à reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

Valor de R\$ 761,99.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 761,99, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

CAROLINA DE PAULA MONTAGNOLI DA SILVA
LUÍZA MARTINS PIMENTEL CAPISTRANO
MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 761,99 (setecentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.

CAROLINA DE PAULA MONTAGNOLI DA SILVA
LUÍZA MARTINS PIMENTEL CAPISTRANO
MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
831	CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA	102.066.947-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.174,29
		-			-			1.174,29

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.174,29
TOTAL CONCURSAL	1.174,29

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail encaminhado pela Credora, pleiteando a habilitação de crédito decorrente de honorários advocatícios arbitrados em Ação Monitória nº 0000513-06.2020.5.17.0151, ajuizada por VALDECI FERREIRA CASTELO.

A Credora não se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Apurou-se o valor de R\$ 1.174,29 (Id aa2b751), atualizado até 01/12/2022, a título de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados na Ação Monitória nº 0000513-06.2020.5.17.0151, antes da decretação da falência.

2.2.3 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 1.174,29.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 1.174,29, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA

Página 1 | 2



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.174,29 (um mil cento e setenta e quatro reais e vinte nove centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

VINCULAR essa análise a **VALDECI FERREIRA CASTELO**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
862	CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA	OAB/ES 27.802
	VIVIAN DOS SANTOS GOMES	OAB/ES 16.355

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	407,24
		-			-			407,24

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	407,24
TOTAL CONCURSAL	407,24

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000724-39.2020.5.17.0152 (ajuizada por JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA), em data anterior a decretação da falência.

A Credora não se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Apurou-se o valor de R\$ 407,24, atualizado até 01/12/2022, a título de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados na reclamatória trabalhista de nº 0000724-39.2020.5.17.0152.

2.2.3 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 407,24.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 407,24, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA
VIVIAN DOS SANTOS GOMES



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 407,24 (quatrocentos e sete reais e vinte quatro centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

VINCULAR essa análise a **JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA**.

CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA
VIVIAN DOS SANTOS GOMES



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
829	CAROLLINE NOVAES COSTA	123.567.307-37
	NADJA CAMILA SILVA SALAZAR DE JESUS	029.839.711-04
	ROCHELLE TAVEIRA BAPTISTA OTERO	127.342.187-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	2.988,41
		-			-			2.988,41

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	2.988,41
TOTAL CONCURSAL	2.988,41

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail encaminhado pela credora, requerendo habilitação de crédito a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados na reclamatória trabalhista nº 0000266-25.2020.5.17.0151, no valor de R\$ 795,58, atualizado até 01/12/2022 (1bacf4d).

A Credora não se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis os valores localizados a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em sentenças proferidas antes da decretação da falência, e atualizados até mesma data:

ID	RT	CREADOR	HONORÁRIOS
168	0000307-86.2020.5.17.0152	DEIVISON DE JESUS SILVA	1.713,02
178	0000522-65.2020.5.17.0151	DIOGO FERREIRA DOS SANTOS	479,81
600	0000266-25.2020.5.17.0151	ROMARIO SIMOES DO NASCIMENTO	795,58
TOTAL			2.988,41

2.2.3 Análise Contábil

Não foi necessário realizar a atualização contábil, em razão da reclamação trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 2.988,41.

2.2.5 Considerações Finais

CAROLLINE NOVAES COSTA
NADJA CAMILA SILVA SALAZAR DE JESUS
ROCHELLE TAVEIRA BAPTISTA OTERO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 2.988,41, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.988,41 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

VINCULAR essa análise aos credores acima relacionados.

CAROLLINE NOVAES COSTA
NADJA CAMILA SILVA SALAZAR DE JESUS
ROCHELLE TAVEIRA BAPTISTA OTERO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
839	CHARLES SANT'ANA ALVES	OAB/ES 24.745
	STEPHANY S. ALVES MIRANDA	OAB/ES 31.550

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.125,19
		-			-			1.125,19

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.125,19
TOTAL CONCURSAL	1.125,19

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	RT	CREDOR	HONORÁRIOS
417	0000250-68.2020.5.17.0152	LEANDRO SARAIVA DA SILVA	1.125,19

2.2.3 Análise Contábil

Não houve necessidade de apuração contábil em razão da reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 1.125,19.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 1.125,19, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

CHARLES SANT'ANA ALVES; STEPHANY S. ALVES MIRANDA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.125,19 (um mil cento e vinte cinco reais e dezenove centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise aos credores acima relacionados.

CHARLES SANT'ANA ALVES; STEPHANY S. ALVES MIRANDA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
840	CINTHYA BASTOS POLASTRELI	OAB/ES 29.169
	DANILO CARLOS BASTOS PORTO	OAB/ES 33.860

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	BRL	-			-	Art. 83 - I	BRL	19.668,30
		-			-			19.668,30

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	19.668,30
TOTAL CONCURSAL	19.668,30

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentenças proferidas antes da decretação da falência, em diversas reclamationárias trabalhistas.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	CREADOR	RT	HONORÁRIOS
127	CLARICE BIANCK DA SILVA	0000462-89.2020.5.17.0152	2.380,76
203	EDSANDER FERREIRA AZEVEDO	0000414-36.2020.5.17.0151	2.046,57
234	FABIO NASCIMENTO ROCHA	0000447-23.2020.5.17.0152	6.744,77
240	FERNANDA DIAS GOMES	0000412-66.2020.5.17.0151	1.637,37
378	JOSILEIDE RIBEIRO NASCIMENTO LIMA	0000461-07.2020.5.17.0152	1.166,97
648	SUELI ROSELMA DA SILVA RAMALHETE	0000498-37.2020.5.17.0151	859,16
664	THIAGO VALETIM NASCIMENTO	0000481-98.2020.5.17.0151	3.610,52
695	VIVIANE GONCALVES GARCIA DA COSTA	0000492-27.2020.5.17.0152	1.222,18
Total Geral			19.668,30

2.2.3 Análise Contábil

Não houve necessidade de apuração contábil em razão da reclamationária trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 19.668,30.

CINTHYA BASTOS POLASTRELI E DANIL CARLOS BASTOS PORTO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 19.668,30, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 19.668,30 (dezenove mil seiscentos e sessenta e oito reais e trinta centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise aos credores acima relacionados.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
841	CITTADINO & TIRONI ADVOGADOS	17.817.600/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	570,29
		-			-			570,29

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	570,29
TOTAL CONCURSAL	570,29

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	RT	CREDOR	HONORÁRIOS
468	0000495-79.2020.5.17.0152	MARIA VERÔNICA LUIZ DA SILVA	570,29

2.2.3 Análise Contábil

Não houve necessidade de apuração contábil em razão da reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 570,29.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 570,29, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 570,29 (quinhentos e setenta reais e vinte nove centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise aos credores acima relacionados.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
131	CLEIDIANE SANTOS DA HORA	123.505.697-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	32.889,00				Art. 83 - I	BRL	32.644,25
	BRL	32.889,00					BRL	32.644,25

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	32.644,25
TOTAL CONCURSAL	32.644,25

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000405-71.2020.5.17.0152, ajuizada em 01/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 32.889,00.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2009 até 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 32.644,25, atualizado até 01/12/2022, Id: 0ae899a.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 32.644,25.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 32.644,25 sendo: i) R\$ 32.644,25 líquido ao trabalhador; e ii) R\$,00 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

CLEIDIANE SANTOS DA HORA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 32.644,25 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

CLEIDIANE SANTOS DA HORA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
156	COSMIRA SERAFIM DOS SANTOS	001.262.315-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	17.302,18				Art. 83 - I	BRL	20.322,21
	BRL	17.302,18					BRL	20.322,21

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	20.322,21
TOTAL CONCURSAL	20.322,21

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000408-29.2020.5.17.0151, ajuizada em 29/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 17.302,18.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 19/10/2012 até 12/08/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 20.322,21, atualizado até 01/12/2022, conforme Id. 0f842be.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 20.322,21.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação do crédito, ALTERA o valor listado para R\$ 20.322,21, sendo: i) R\$ 15.079,62 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 5.242,59 título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

COSMIRA SERAFIM DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

Esclarece que alterou o valor da lista anteriormente apresentada, pois o valor dos honorários sucumbenciais devidos aos patronos dos réus não deve ser abatido da verba devida ao autor, em razão da decisão proferida pelo STF na ADI 5.766.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 20.322,21 (vinte mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
165	DAYSE ALMEIDA CARVALHO DA COSTA	190.558.987-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	13.726,78				Art. 83 - I	BRL	14.962,73
	BRL	13.726,78					BRL	14.962,73

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	14.962,73
TOTAL CONCURSAL	14.962,73

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000267-10.2020.5.17.0151, ajuizada em 27/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 13.726,78.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2018 até 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 14.962,73, atualizado até 01/12/2022, 616/295c5d0.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 14.962,73.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 14.962,73 sendo: i) R\$ 12.753,01 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 2.209,72 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

DAYSE ALMEIDA CARVALHO DA COSTA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 14.962,73 (quatorze mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

DAYSE ALMEIDA CARVALHO DA COSTA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
843	DEOSDINO GLORIA e NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO	OAB/ES 20.262 OAB/ES 30.552

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	5.480,89
		-			-			5.480,89

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	5.480,89
TOTAL CONCURSAL	5.480,89

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrado em sentenças proferidas antes da decretação da falência, consoante abaixo apontado.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis os valores localizados ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência, e atualizados até mesma data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
201	EDIVALDO DA SILVA JUNIOR	0000084-05.2021.5.17.0151	1.000,00
212	ENIVALDA VIEIRA	0000701-93.2020.5.17.0152	3.355,67
273	GERALDO LUCIO DE CERQUEIRA	0000811-92.2020.5.17.0152	1.125,22
Total Geral			5.480,89

2.2.3 Análise Contábil

Não houve necessidade de apuração contábil em razão da reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 5.480,89.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 5.480,89, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

DEOSDINO GLORIA e NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.480,89 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise aos credores acima relacionados.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
842	DORIO COSTA PIMENTEL	OAB/ES 5339
	LEO ROMARIO VETTORACCI	OAB/ES 18.390
	MONIKA LEAL LORENCERRI SVIGGNON	OAB/ES 13.164
	SANDRA VIEIRA DUTRA	OAB/ES 17.187

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.660,90
		-			-			1.660,90

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.660,90
TOTAL CONCURSAL	1.660,90

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

A Credora não se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido a Credora a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até mesma data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
51	ANTONIO MAURICIO DA SILVA E SILVA	0000428-17.2020.5.17.0152	1.215,13
611	RUAN DA SILVA MARAMBAIA	0000132-58.2021.5.17.0152	445,77
Total Geral			1.660,90

2.2.3 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil em face da atualização junto à reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

Valor de R\$ 1.660,90.

2.2.5 Considerações Finais

DORIO COSTA PIMENTEL
LEO ROMARIO VETTORACCI
MONIKA LEAL LORENCERRI SVIGGNON
SANDRA VIEIRA DUTRA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 1.660,90, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.660,90 (um mil seiscentos e sessenta reais e noventa centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.

DORIO COSTA PIMENTEL
LEO ROMARIO VETTORACCI
MONIKA LEAL LORENCERRI SVIGGNON
SANDRA VIEIRA DUTRA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	EDERSON COELHO BOLDRINI	OAB/ES 32.429
845	RENILSON DA SILVA ALVES	OAB/ES 32.428
	WASHINGTON LUIZ GONCALVES	OAB/ES 32.601

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	3.231,65
		-			-			3.231,65

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	3.231,65
TOTAL CONCURSAL	3.231,65

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentenças proferidas antes da decretação da falência, consoante abaixo apontado.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
31	ALMIR DE JESUS	0000504-41.2020.5.17.0152	2.708,51
705	WESLEY PEREIRA TAVARES	0000665-54.2020.5.17.0151	523,14
Total Geral			3.231,65

2.2.3 Análise Contábil

Não houve necessidade de apuração contábil em razão da reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 3.231,65.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 3.231,65, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

EDERSON COELHO BOLDRINI
RENILSON DA SILVA ALVES
WASHINGTON LUIZ GONCALVES



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.231,65 (três mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise aos credores acima relacionados.

EDERSON COELHO BOLDRINI
RENILSON DA SILVA ALVES
WASHINGTON LUIZ GONCALVES



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
844	EDERSON COELHO BOLDRINI	OAB/ES 32.429
	RENILSON DA SILVA ALVES	OAB/ES 32.428

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	3.841,33
		-			-			3.841,33

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	3.841,33
TOTAL CONCURSAL	3.841,33

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentenças proferidas antes da decretação da falência, consoante abaixo apontado.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis os valores devidos ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
265	GABRIEL PINTO DOS SANTOS	0000618-80.2020.5.17.0151	451,88
279	GLEISON OLIVEIRA SANTOS	0000663-84.2020.5.17.0151	2.621,01
420	LEONARDO GONCALVES BOMFIM	0000484-53.2020.5.17.0151	768,44
Total Geral			3.841,33

2.2.3 Análise Contábil

Não houve necessidade de apuração contábil em razão da reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 3.841,33.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 3.841,33, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

EDERSON COELHO BOLDRINI E RENILSON DA SILVA ALVES



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.841,33 (três mil oitocentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise aos credores acima relacionados.

EDERSON COELHO BOLDRINI E RENILSON DA SILVA ALVES

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
201	EDIVALDO DA SILVA JUNIOR	162.533.687-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	12.323,23				Art. 83 - I	BRL	14.198,26
	BRL	12.323,23					BRL	14.198,26

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	14.198,26
TOTAL CONCURSAL	14.198,26

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000084-05.2021.5.17.0151, ajuizada em 01/03/2021.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 12.323,23.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/12/2018 até 14/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 14.198,26, atualizado até 01/12/2022, 765/cfaa13c.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 14.198,26.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 14.198,26 sendo: i) R\$ 12.321,82 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 1.876,44 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

EDIVALDO DA SILVA JUNIOR

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 14.198,26 (quatorze mil, cento e noventa e oito reais e vinte e seis centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

EDIVALDO DA SILVA JUNIOR

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
830	EDSON LOURENCO FERREIRA	387.774.718-30
	GLAUCIA NASCIMENTO SILVA FABRI	085.789.027-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	122.673,02
		-			-			122.673,02

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	122.673,02
TOTAL CONCURSAL	122.673,02

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor, requerendo a habilitação de verbas decorrentes de reclamações trabalhistas autuadas sob nº: 0000611-85.2020.5.17.0152 (ADELITO RAMOS MOREIRA); 0000264-55.2020.5.17.0151 (ANA PAULA DE ANDRADE RIBEIRO); 0000257-63.2020.5.17.0151 (ERICA DA SILVA SOUZA); 0000219-51.2020.5.17.0151 (JONATHAN MILAGRE DE MORAIS); 0000267-10.2020.5.17.0151 (DAYSE ALMEIDA CARVALHO DA COSTA); 0000269-74.2020.5.17.0152 (LEANDRO SANT ANA BORGES); 0000437-76.2020.5.17.0152 (JOZEANE DE JESUS SOARES); 0000289-68.2020.5.17.0151 (LUZIA RODRIGUES DE SOUZA); 0000405-71.2020.5.17.0152 (CLEIDIANE SANTOS DA HORA); 0000254-11.2020.5.17.0151 (PAULO CEZAR PEREIRA GRYLLO JUNIOR); 0000476-76.2020.5.17.0151 (CLEBSON VIANA PEREIRA); 0000415-21.2020.5.17.0151 (ALEXSANDRO RIBEIRO TORQUATO); 0000262-85.2020.5.17.0151 (ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA); 0000282-73.2020.5.17.0152 (MAYCON SOUSA COSTA); 0000336-05.2021.5.17.0152 (RAPHAELLA DA SILVA MARIANO); 0000438-61.2020.5.17.0152 (RAILSON SANTOS DA SILVA); 0000273-14.2020.5.17.0152 (LUCAS DOS SANTOS NUNES); 0000408-29.2020.5.17.0151 (COSMIRA SERAFIM DOS SANTOS); 0000255-93.2020.5.17.0151 (NEUZA ROSA SANT ANA BORGES); 0000290-53.2020.5.17.0151 (JOAO MATHEUS DE LIMA COSTA); 0000267-07.2020.5.17.0152 (DEIVERSON MILAGRE DA CONCEICAO); 0000217-81.2020.5.17.0151 (SILVANA ESTEVAO DE JESUS SILVA); e, 0000269-77.2020.5.17.0151 (VANESSA LOBATO COUTO).

Localizou outras reclamações trabalhistas patrocinadas pelos mesmos patronos, das quais, constatou-se honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados a seu favor, conforme relação abaixo.

Os Credores não se encontram relacionados na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis as reclamações trabalhistas em que localizados honorários advocatícios sucumbenciais devido aos patronos/credores:

EDSON LOURENCO FERREIRA
GLAUCIA NASCIMENTO SILVA FABRI

Página 1 | 3



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
5	ADELITO RAMOS MOREIRA	0000611-85.2020.5.17.0152; 0000840-48.2020.5.17.0151	9.624,66
24	ALESSANDRO SANTOS MENDES	0000584-08.2020.5.17.0151	3.592,91
27	ALEXSANDRO RIBEIRO TORQUATO	0000415-21.2020.5.17.0151	1.889,19
29	ALISON NASCIMENTO CORADELLO	0000322-55.2020.5.17.0152	2.540,70
131	CLEIDIANE SANTOS DA HORA	0000302-67.2020.5.17.0151	4.896,64
156	COSMIRA SERAFIM DOS SANTOS	0000408-29.2020.5.17.0151	964,18
165	DAYSE ALMEIDA CARVALHO DA COSTA	0000267-10.2020.5.17.0151	1.684,22
167	DEIVERSON MILAGRE DA CONCEICAO	0000267-07.2020.5.17.0152	2.356,83
215	ERICA DA SILVA SOUZA	0000257-63.2020.5.17.0151	2.325,33
223	EVERTON ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA	0000664-66.2020.5.17.0152	556,47
230	FABIANO ASSUNCAO BORGES	0000324-25.2020.5.17.0152	2.864,45
243	FLAVIA SILVA DOS SANTOS	0000133-80.2020.5.17.0151	1.833,11
276	GILMARA REIS DOS SANTOS RODRIGUES	0000748-67.2020.5.17.0152	4.585,95
349	JOAO CARLOS SIMOES	0000492-30.2020.5.17.0151	759,06
351	JOAO MATHEUS DE LIMA COSTA	0000290-53.2020.5.17.0151	1.959,86
364	JONATAN OLIVEIRA DE JESUS	0000284-43.2020.5.17.0152	1.800,46
365	JONATHAN MILAGRE DE MORAIS	0000219-51.2020.5.17.0151	2.867,63
375	JOSENITA OLIVEIRA DE JESUS	0000029-54.2021.5.17.0151	2.116,71
381	JOSIVAN DO NASCIMENTO BARBOSA	0000840-48.2020.5.17.0151; 0000272-32.2020.5.17.0151	1.258,16
384	JOZEANE DE JESUS SOARES	0000437-76.2020.5.17.0152	201,66
416	LEANDRO SANT'ANA BORGES	0000269-74.2020.5.17.0152	3.134,69
428	LINDIOMAR MACEDO PRIMO OLIVEIRA	0000241-09.2020.5.17.0152	3.028,80
431	LORENA NOBRE FAMBRE	0000250-68.2020.5.17.0152	4.556,22
441	LUCIMARIA DA SILVA CONCEICAO	0000480-13.2020.5.17.0152	5.571,96
453	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	0000289-68.2020.5.17.0151	2.386,33
476	MARTA SARDINHA DE SOUZA	0000555-55.2020.5.17.0151	2.247,13
482	MAYCON SOUSA COSTA	0000282-73.2020.5.17.0152	2.217,82
487	MEIRILANE MOREIRA DOS REIS	0000502-71.2020.5.17.0152	1.562,26
513	NEUZA ROSA SANT ANA BORGES	0000255-93.2020.5.17.0151	8.677,39
536	PAULO CEZAR PEREIRA GRYLLO JUNIOR	0000254-11.2020.5.17.0151	1.199,68
541	PEDRO HENRIQUE REIS RIBEIRO	0000294-87.2020.5.17.0152	1.837,41
568	RAILSON SANTOS DA SILVA	0000438-61.2020.5.17.0152	201,66
582	REGIANE BRAMBATI BIANCHI	0000239-39.2020.5.17.0152	8.903,74
599	ROMARIO MAIA BRANDAO	0000261-03.2020.5.17.0151	2.047,81
605	ROSEANE ALMEIDA DE OLIVEIRA	0000253-23.2020.5.17.0152	4.203,92
606	ROSELI DA ROCHA SANTOS	0000684-57.2020.5.17.0152	-
607	ROSELY DA SILVA SANTOS AMORIM	0000085-87.2021.5.17.0151	5.837,18
620	SAVIO GARCIA DOS SANTOS	0000654-25.2020.5.17.0151	939,14
630	SILVANA ESTEVAO DE JESUS SILVA	0000217-81.2020.5.17.0151	2.405,73
641	SOLANGE DOS SANTOS BERNARDO	0000289-65.2020.5.17.0152	2.480,42
649	SUELY NASCIMENTO	0000275-81.2020.5.17.0152	5.488,83
663	TIAGO SILVA DO NASCIMENTO	0000663-81.2020.5.17.0152	566,58
708	WILKE DUARTE DOS SANTOS	0000280-06.2020.5.17.0152	2.500,14
Total Geral			122.673,02

2.2.2 Análise Contábil

Os cálculos atualizados foram obtidos junto às reclamações trabalhistas, ou nas respectivas análises dos trabalhadores.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 122.673,02.

EDSON LOURENCO FERREIRA
GLAUCIA NASCIMENTO SILVA FABRI



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que sentenças foram prolatadas antes da decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 122.673,02, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101 e, classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 122.673,02 (cento e vinte e dois mil seiscentos e setenta e três reais e dois centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

VINCULAR aos credores acima relacionados.

EDSON LOURENCO FERREIRA
GLAUCIA NASCIMENTO SILVA FABRI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
218	ERIKIS ARAUJO DA CRUZ	144.904.067-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	7.168,73			-	Art. 83 - I	BRL	9.893,19
		7.168,73			-			9.893,19

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	9.893,19
TOTAL CONCURSAL	9.893,19

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000175-95.2021.5.17.0151, ajuizada em 16/04/2021.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 7.168,73.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/12/2018 a 13/03/2020.

Da análise do cálculo de Id: 5923e09, constatou-se o valor líquido de R\$ 9.893,19, atualizado até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 9.893,19.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação do crédito, ALTERA o valor listado para R\$ 9.893,19, sendo: i) R\$ 8.149,11 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 1.744,08 título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Retificou o valor anteriormente apresentado, em face da análise do cálculo de Id 5923e09.

ERIKIS ARAUJO DA CRUZ

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 9.893,19 (nove mil oitocentos e noventa e três reais e dezenove centavos)**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ERIKIS ARAUJO DA CRUZ

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
846	EVA TAVARES ALVES GURGEL	OAB/RJ 92.404

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	10.588,76
		-			-			10.588,76

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	10.588,76
TOTAL CONCURSAL	10.588,76

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

A Credora não se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido a Credora a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
749	JOSE BENTO MARQUES	0100052-94.2020.5.01.0019	10.588,76
Total Geral			10.588,76

2.2.3 Análise Contábil

Conforme análise do trabalhador **JOSE BENTO MARQUES**.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 10.588,76.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 10.588,76, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

EVA TAVARES ALVES GURGEL

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 10.588,76 (dez mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos);**

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.

EVA TAVARES ALVES GURGEL

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
220	EVANDRO SANTOS DE SOUZA	087.601.357-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	12.227,91				Art. 83 - I	BRL	11.166,38
	BRL	12.227,91					BRL	11.166,38

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	11.166,38
TOTAL CONCURSAL	11.166,38

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000428-20.2020.5.17.0151, ajuizada em 03/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 12.227,91.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/12/2016 até 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 11.166,38, atualizado até 01/12/2022, conforme Id. 8811135.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 11.166,38.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação do crédito, ALTERA o valor listado para R\$ 11.166,38, sendo: i) R\$ 8.414,68 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 2.751,70 título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

EVANDRO SANTOS DE SOUZA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

Esclarece que alterou o valor da lista anteriormente apresentada, pois o valor dos honorários sucumbenciais devidos aos patronos dos réus não deve ser abatido da verba devida ao autor, em razão da decisão proferida pelo STF na ADI 5.766.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 11.166,38 (onze mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
223	EVERTON ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA	085.173.535-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	7.843,70				Art. 83 - I	BRL	7.140,12
	BRL	7.843,70					BRL	7.140,12

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	7.140,12
TOTAL CONCURSAL	7.140,12

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000664-66.2020.5.17.0152, ajuizada em 20/08/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 7.843,70.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/11/2019 até 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 7.140,12, atualizado até 01/12/2022, 737/9a6f477.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 7.140,12.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 7.140,12 sendo: i) R\$ 6.981,04 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 159,08 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

EVERTON ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 7.140,12 (sete mil, cento e quarenta reais e doze centavos)**.
CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

EVERTON ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
230	FABIANO ASSUNCAO BORGES	149.702.417-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	19.246,89				Art. 83 - I	BRL	19.096,31
	BRL	19.246,89					BRL	19.096,31

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	19.096,31
TOTAL CONCURSAL	19.096,31

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000324-25.2020.5.17.0152, ajuizada em 15/07/2023.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 19.246,89.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 08/04/2014 até 13/11/2019.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 19.096,31, atualizado até 01/12/2022, 518/85603e2.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 19.096,31.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 19.096,31 sendo: i) R\$ 19.096,31 líquido ao trabalhador; e ii) R\$,00 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

FABIANO ASSUNCAO BORGES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 19.096,31 (dezenove mil e noventa e seis reais e trinta e um centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

FABIANO ASSUNCAO BORGES

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
856	FABIO RENATO SILVA FONSECA LOPES	OAB/RJ 214.165
	VIVIANE GAMA DA SILVA NUNES	OAB/RJ 196.374

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	7.445,80
		-			-			7.445,80

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	7.445,80
TOTAL CONCURSAL	7.445,80

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
756	LUIZ ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA	0100007-94.2020.5.01.0050	7.445,80
Total Geral			7.445,80

2.2.3 Análise Contábil

Conforme análise do trabalhador **LUIZ ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA**.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 7.445,80.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 7.445,80, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

FABIO RENATO SILVA FONSECA LOPES
VIVIANE GAMA DA SILVA NUNES



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.445,80 (sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.

FABIO RENATO SILVA FONSECA LOPES
VIVIANE GAMA DA SILVA NUNES

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
820	FELIPE LOUREIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS	22.438.612/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	10.111,82
		-			-			10.111,82

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	10.111,82
TOTAL CONCURSAL	10.111,82

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
289	GUSTAVO CLEMONEZ ROSA	0000642-08.2020.5.17.0152	1.340,79
371	JOSE CARLOS MASCARENHAS	0000673-31.2020.5.17.0151; 0000676-83.2020.5.17.0151	8.771,03
Total Geral			10.111,82

2.2.3 Análise Contábil

Conforme análise do trabalhador **GUSTAVO CLEMONEZ ROSA e JOSE CARLOS MASCARENHAS**.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 10.111,82.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 10.111,82, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 10.111,82 (dez mil cento e onze reais e oitenta e dois centavos);**

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
847	FERNANDO ANNIO POLONINI	OAB/ES 6.786

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	946,47
		-			-			946,47

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	946,47
TOTAL CONCURSAL	946,47

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
462	MARIA BERNARDETE SIQUEIRA DOS SANTOS	0000050-61.2020.5.17.0152	946,47
Total Geral			946,47

2.2.3 Análise Contábil

Conforme análise do trabalhador **MARIA BERNARDETE SIQUEIRA DOS SANTOS**.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 946,47.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 946,47, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

FERNANDO ANNIO POLONINI

Página 1 | 2



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 946,47 (novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos);**

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
243	FLAVIA SILVA DOS SANTOS	158.508.787-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	22.011,94				Art. 83 - I	BRL	25.631,79
	BRL	22.011,94					BRL	25.631,79

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	25.631,79
TOTAL CONCURSAL	25.631,79

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000133-80.2020.5.17.0151, ajuizada em 06/03/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 22.011,94.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 21/12/2013 até 22/03/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 25.631,79, atualizado até 01/12/2022, 1005/349449e.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 25.631,79.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 25.631,79 sendo: i) R\$ 20.762,22 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 4.869,57 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

FLAVIA SILVA DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 25.631,79 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

FLAVIA SILVA DOS SANTOS

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
269	GEISIEL GONCALVES DE OLIVEIRA	038.404.305-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	38.310,35			-	Art. 83 - I	BRL	36.312,42
		38.310,35			-			36.312,42

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	36.312,42
TOTAL CONCURSAL	36.312,42

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000396-15.2020.5.17.0151, ajuizada em 27/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores no valor de R\$ 38.310,35 apresentada pela falida.

Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/11/2014 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito principal no valor de R\$ 36.220,34 e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.868,46, atualizado até 01/12/2022 (fl. 1007/id. ba28f12). Verifica-se que no referido cálculo houve o desconto do valor de R\$ 92,08 a título de honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono da Ré.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 36.312,42 (R\$ 36.220,34 + R\$ 92,08).

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 36.312,42 sendo: i) R\$ 30.434,95 líquido ao trabalhador e ii) R\$ 5.877,47, a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

GEISIEL GONCALVES DE OLIVEIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Esclarece que alterou o valor da lista anteriormente apresentada, pois o valor dos honorários sucumbenciais devidos aos patronos dos réus não deve ser abatido da verba devida ao autor, em razão da decisão proferida pelo STF na ADI 5.766.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Anota que os honorários advocatícios devidos a Bergamini, Cypriano, Puton & Maioli - Advogados Associados foram analisados em parecer próprio.

Corrige a grafia do nome do credor para que passe a constar GESIEL GONCALVES DE OLIVEIRA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 36.312,42 (trinta e seis mil trezentos e doze reais e quarenta e dois centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ALTERAR a grafia do nome do credor para GESIEL GONCALVES DE OLIVEIRA.

VINCULAR ao credor Bergamini, Cypriano, Puton & Maioli - Advogados Associados.

GESIEL GONCALVES DE OLIVEIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
276	GILMARA REIS DOS SANTOS RODRIGUES	089.225.777-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	28.890,95			-	Art. 83 - I	BRL	30.467,16
		28.890,95			-			30.467,16

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	30.467,16
TOTAL CONCURSAL	30.467,16

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000748-67.2020.5.17.0152, ajuizada em 17/09/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 28.890,95, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/12/2010 a 22/06/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista em 17/09/2020, na qual, proferida sentença em 02/12/2020 (Id 021017d). Após o trânsito em julgado em 17/12/2021 (Id d661170), apurou-se o crédito no valor de R\$ 27.948,13, atualizado até 09/03/2022 (Id. 09edee0).

Após a elaboração da análise anexa à lista anterior, foi apresentado cálculo atualizado até 01/12/2022, conforme planilha de Id 198a184, no valor de R\$ 30.467,16:

Período do Cálculo: 01/12/2010 a 22/06/2020 Data Ajuizamento: 17/09/2020 Data Liquidação: 01/12/2022

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devidor por Credor	Valor
LIQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	30.467,16
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	503,39
HONORÁRIOS LIQUIDOS PARA EDSON LOURENCO FERREIRA	4.585,95
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA EDSON LOURENCO FERREIRA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CLUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	711,13
Total Devido Pelo Reclamado	36.267,63

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

2.2.2 Análise Contábil

GILMARA REIS DOS SANTOS RODRIGUES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 30.467,16.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação do crédito, ALTERA o valor listado para R\$ 30.467,16, sendo R\$ 23.474,58 referente ao crédito principal e R\$ 6.992,58 de FGTS, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Mantem a classe nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de R\$ 4.585,95, de titularidade do advogado Edson Lourenco Ferreira, foi analisado em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 30.467,16 (trinta mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

VINCULAR essa análise a EDSON LOURENCO FERREIRA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
293	HEBIO ERNESTO MIQUELINE	118.231.507-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	20.525,06				Art. 83 - I	BRL	22.929,71
	BRL	20.525,06					BRL	22.929,71

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	22.929,71
TOTAL CONCURSAL	22.929,71

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000506-14.2020.5.17.0151, ajuizada em 30/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 20.525,06.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/09/2013 até 30/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 22.929,71, atualizado até 01/12/2022, 614/0076b0d.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 22.929,71.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 22.929,71 sendo: i) R\$ 18.207,30 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 4.722,41 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

HEBIO ERNESTO MIQUELINE

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 22.929,71 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

HEBIO ERNESTO MIQUELINE

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
832	HERON LOPES FERREIRA	OAB/ES 30.552
	DEOSDINO GLORIA	OAB/ES 11.829
	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO	OAB/ES 20.262

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	14.371,89
		-			-			14.371,89

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	14.371,89
TOTAL CONCURSAL	14.371,89

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrado em sentenças proferidas antes da decretação da falência, consoante abaixo apontado.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis os valores localizados ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência, e atualizados até mesma data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
113	CARLOS HENRIQUE PEREIRA FILHO	0000738-23.2020.5.17.0152	1.467,99
293	HEBIO ERNESTO MIQUELINE	0000506-14.2020.5.17.0151	2.310,53
315	INGRID SANTOS GEREMIAS	0000804-03.2020.5.17.0152	948,55
341	JESSICA DOS ANJOS CARVALHO LOIOLA	0000312-14.2020.5.17.0151	818,77
437	LUCAS FERREIRA DOS SANTOS MARAMBAIA	0000501-86.2020.5.17.0152	2.119,60
480	MATHEUS FREITAS SANTOS	0000507-96.2020.5.17.0151	1.027,22
679	VALDETE CORADELO	0000690-64.2020.5.17.0152	5.679,23
Total Geral			14.371,89

2.2.3 Análise Contábil

Não houve necessidade de apuração contábil em razão da reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

HERON LOPES FERREIRA
DEOSDINO GLORIA
NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 14.371,89.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 14.371,89, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 14.371,89 (quatorze mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise aos credores acima relacionados.

HERON LOPES FERREIRA
DEOSÉDINO GLÓRIA
NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
295	HIAGO SIMOES DO NASCIMENTO	161.452.207-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	13.222,93			-	Art. 83 - I	BRL	16.646,31
		13.222,93			-			16.646,31

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	16.646,31
TOTAL CONCURSAL	16.646,31

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000370-14.2020.5.17.0152, ajuizada em 23/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 13.222,93.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/12/2018 a 13/03/2020.

Da análise do cálculo de Id: a384510, constata-se o valor líquido de R\$ 16.646,31, atualizado até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 16.646,31.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação do crédito, ALTERA o valor listado para R\$ 16.646,31, sendo: i) R\$ 14.590,05 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 2.056,55 título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Retificou o valor anteriormente apresentado, em face da análise do cálculo de Id a384510.

HIAGO SIMOES DO NASCIMENTO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais no importe de R\$ 2.517,55, de titularidade de BERGAMINI, CYPRIANO, PUTON & MAIOLI – ADVOGADOS ASSOCIADOS (Id a87f282), foi analisado em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para R\$ **16.646,31 (dezesesseis mil seiscientos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
719	IEDA TEIXEIRA SENNA BRANDAO	146.764.897-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	4.487,52
		-			-			4.487,52

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	4.487,52
TOTAL CONCURSAL	4.487,52

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pela Credora pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados na reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000723-54.2020.5.17.0152, ajuizada em 03/09/2020.

A Credora não se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito:

2.2.1 A Origem do Crédito

Verifica-se que a Credora se trata de Advogada, a qual, teve honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados na reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000723-54.2020.5.17.0152, na sentença proferida em 24/06/2021 (Id 0d6302d).

Nos referidos autos, foi apurada a quantia de R\$ 4.487,52 (Id 5becfff), atualizado até 01/12/2022 (Id ca72ad2).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 4.487,52.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 4.487,52, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.487,52 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

VINCULAR essa análise a **IVANEIDE SILVA SOUZA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
858	JAFE NASCIMENTO BRITO JUNIOR TALINE DA PENHA PINHEIRO	OAB/BA 56.673 OAB/BA 58.225

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	-			-	Art. 83 - I	BRL	3.560,92
		-			-			3.560,92

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	3.560,92
TOTAL CONCURSAL	3.560,92

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

A Credora não se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido a Credora a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até mesma data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
419	LEOMARA VAZ CRISTOVAM DO NASCIMENTO	0000565-02.2020.5.17.0151	3.560,92

2.2.3 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil em face da atualização junto à reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

Valor de R\$ 3.560,92.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 3.560,92, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JAFE NASCIMENTO BRITO JUNIOR
TALINE DA PENHA PINHEIRO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.560,92 (três mil quinhentos e sessenta reais e noventa e dois centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.

JAFE NASCIMENTO BRITO JUNIOR
TALINE DA PENHA PINHEIRO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
850	JEMIMA JAYRA RODRIGUES DA SILVA	OAB/ES 31.006
	LUIZ CARLOS GAURINK DIAS	OAB/ES 23.505
	MATEUS NUNES BRITTO	OAB/ES 33.610

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	29.051,75
		-			-			29.051,75

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	29.051,75
TOTAL CONCURSAL	29.051,75

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
20	ALESSANDRA BARBOSA SILVA	0000235-05.2020.5.17.0151	1.235,56
86	BRUNA DE JESUS NORBIN	0000247-19.2020.5.17.0151	1.857,49
126	CINTIA PEREIRA DA VITORIA SIMOES	0000234-20.2020.5.17.0151	6.915,99
338	JEFFERSON DE SOUZA	0000223-85.2020.5.17.0152	2.530,29
388	JULIANA GOMES LEOTERIO	0000325-73.2021.5.17.0152	2.802,55
391	JULIANO DA COSTA FERREIRA	0000262-51.2021.5.17.0151	4.016,79
470	MARINALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR	0000241-12.2020.5.17.0151	2.571,57
596	RODRIGO GOMES DE AZEVEDO	0000225-55.2020.5.17.0152	1.358,91
597	RODRIGO SANTOS DE ARAUJO	0000245-49.2020.5.17.0151	1.473,23
623	SERGIO DE LIMA	0000233-35.2020.5.17.0151	4.289,37
Total Geral			29.051,75

2.2.3 Análise Contábil

Conforme análise do trabalhador **ALESSANDRA BARBOSA SILVA, BRUNA DE JESUS NORBIN, CINTIA PEREIRA DA VITORIA SIMOES, JEFFERSON DE SOUZA, JULIANA GOMES LEOTERIO,**

JEMIMA JAYRA RODRIGUES DA SILVA
LUIZ CARLOS GAURINK DIAS
MATEUS NUNES BRITTO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



JULIANO DA COSTA FERREIRA, MARINALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, RODRIGO GOMES DE AZEVEDO, RODRIGO SANTOS DE ARAUJO e SERGIO DE LIMA.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 29.051,75.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 29.051,75, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 29.051,75 (vinte nove mil e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos);**

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.

JEMIMA JAYRA RODRIGUES DA SILVA
LUIZ CARLOS GAURINK DIAS
MATEUS NUNES BRITTO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
849	JEMIMA JAYRA RODRIGUES DA SILVA	OAB/ES 31.006
	LUIZ CARLOS GAURINK DIAS	OAB/ES 23.505

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	11.174,80
		-			-			11.174,80

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	11.174,80
TOTAL CONCURSAL	11.174,80

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
68	AUVERLAN SANTOS OLIVEIRA JUNIOR	0000539-98.2020.5.17.0152	2.636,35
233	FABIO GONCALVES DIAS	0000552-03.2020.5.17.0151	2.313,65
727	DELMA MARIA DE OLIVEIRA	0000306-36.2022.5.17.0151; 0000141-83.2022.5.17.0152	6.224,80
Total Geral			11.174,80

2.2.3 Análise Contábil

Conforme análise do trabalhador **AUVERLAN SANTOS OLIVEIRA JUNIOR, FABIO GONCALVES DIAS e DELMA MARIA DE OLIVEIRA.**

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 11.174,80.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, **HABILITA** o valor de R\$ 11.174,80, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

JEMIMA JAYRA RODRIGUES DA SILVA e LUIZ CARLOS GAURINK DIAS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 11.174,80 (onze mil cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos);**

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
341	JESSICA DOS ANJOS CARVALHO LOIOLA	136.833.757-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	12.043,12				Art. 83 - I	BRL	16.256,08
	BRL	12.043,12					BRL	16.256,08

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	16.256,08
TOTAL CONCURSAL	16.256,08

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000312-14.2020.5.17.0151, ajuizada em 12/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 12.043,12.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/03/2012 até 04/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 16.256,08, atualizado até 01/12/2022, 721/ccfabb6.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 16.256,08.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 16.256,08 sendo: i) R\$ 10.239,84 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 6.016,24 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

JESSICA DOS ANJOS CARVALHO LOIOLA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 16.256,08 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

JESSICA DOS ANJOS CARVALHO LOIOLA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
348	JOAO BOSCO ARPINI	079.096.217-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	53.801,44			-	Art. 83 - I	BRL	48.818,87
		53.801,44			-			48.818,87

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	48.818,87
TOTAL CONCURSAL	48.818,87

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000473-21.2020.5.17.0152, ajuizada em 21/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 53.801,44, na classe I - trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 20/12/1999 a 13/11/2019.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista em 21/06/2020, na qual, após o trânsito em julgado ocorrido 13/07/2021 (Id d174970), apurou-se o crédito no valor de R\$ 45.990,07, atualizado até 01/08/2022 (Id. ac75d1b).

Após a notícia acerca da decretação da falência, os cálculos foram atualizados até 01/12/2022, no valor de R\$ 48.361,95, conforme planilha de Id 0fa61cc e respectiva certidão de habilitação de crédito de Id d7dd3d2. Verifica-se que houve o desconto do valor de R\$ 456,92 a título de honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono da Ré.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil, em face dos cálculos realizados na reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 48.818,87 (R\$ 48.361,95 + R\$ 456,92).

2.2.4 Considerações Finais

JOAO BOSCO ARPINI

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Tendo em vista a comprovação do crédito, ALTERA o valor listado para R\$ 48.818,87, sendo R\$ 35.275,80 referente ao crédito principal e R\$ 13.543,07 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Esclarece que alterou o valor da lista anteriormente apresentada, pois o valor dos honorários sucumbenciais devidos aos patronos dos réus não deve ser abatido da verba devida ao autor, em razão da decisão proferida pelo STF na ADI 5.766.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito do patrono Bergamini, Cypriano, Puton & Maioli - Advogados Associados, foi analisado em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 48.818,87 (quarenta e oito mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

VINCULAR ao credor Bergamini, Cypriano, Puton & Maioli - Advogados Associados.

JOAO BOSCO ARPINI

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
349	JOAO CARLOS SIMOES	126.884.227-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	13.949,16				Art. 83 - I	BRL	14.416,50
	BRL	13.949,16					BRL	14.416,50

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	14.416,50
TOTAL CONCURSAL	14.416,50

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000492-30.2020.5.17.0151, ajuizada em 24/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 13.949,16.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 22/12/2015 até 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 14.416,50, atualizado até 01/12/2022, 678/604d077.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 14.416,50.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 14.416,50 sendo: i) R\$ 14.416,50 líquido ao trabalhador; e ii) R\$,00 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

JOAO CARLOS SIMOES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 14.416,50 (quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

JOAO CARLOS SIMOES

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
350	JOAO LUCAS FERNANDES NASCIMENTO	154.978.547-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	31.657,09			-	Art. 83 - I	BRL	30.593,37
		31.657,09			-			30.593,37

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	30.593,37
TOTAL CONCURSAL	30.593,37

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000689-82.2020.5.17.0151, ajuizada em 25/08/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 31.657,09.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 22/12/2018 a 31/07/2020, sendo proferida a sentença em 14/07/2021 (4fc2252), julgando o pedido procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 05/02/2022 (Id 8c57fbf). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 30.293,37 (Id 135fd15), atualizado até 01/12/2022, no qual, houve o desconto do valor de R\$ 300,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono da Ré.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 30.593,37 (R\$ 30.293,37 + R\$ 300,00).

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação do crédito, ALTERA o valor listado para R\$ 30.593,37, sendo R\$ 27.203,40 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 3.389,97 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Esclarece que alterou o valor da lista anteriormente apresentada, pois o valor dos honorários sucumbenciais devidos aos patronos dos réus não deve ser abatido da verba devida ao autor, em razão da decisão proferida pelo STF na ADI 5.766.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 30.593,37 (trinta mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
351	JOAO MATHEUS DE LIMA COSTA	165.288.137-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	13.934,82				Art. 83 - I	BRL	13.022,81
	BRL	13.934,82					BRL	13.022,81

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	13.022,81
TOTAL CONCURSAL	13.022,81

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000290-53.2020.5.17.0151, ajuizada em 06/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 13.934,82.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2018 até 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 13.022,81, atualizado até 01/12/2022, 794/9be5990.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 13.022,81.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 13.022,81 sendo: i) R\$ 11.335,49 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 1.687,32 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

JOAO MATHEUS DE LIMA COSTA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 13.022,81 (treze mil e vinte e dois reais e oitenta e um centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

JOAO MATHEUS DE LIMA COSTA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
365	JONATHAN MILAGRE DE MORAIS	137.590.347-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	22.993,30				Art. 83 - I	BRL	23.754,62
	BRL	22.993,30					BRL	23.754,62

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	23.754,62
TOTAL CONCURSAL	23.754,62

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000219-51.2020.5.17.0151, ajuizada em 17/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 22.993,30.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 23/03/2015 até 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 23.754,62, atualizado até 01/12/2022, conforme Id. I98392e2.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 23.754,62.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação do crédito, ALTERA o valor listado para R\$ 23.754,62, sendo: i) R\$ 19.358,54 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 4.396,08 título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

JONATHAN MILAGRE DE MORAIS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

Esclarece que alterou o valor da lista anteriormente apresentada, pois o valor dos honorários sucumbenciais devidos aos patronos dos réus não deve ser abatido da verba devida ao autor, em razão da decisão proferida pelo STF na ADI 5.766.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 23.754,62 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
749	JOSE BENTO MARQUES	647.159.227-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	65.329,88
		-			-			65.329,88

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	65.329,88
TOTAL CONCURSAL	65.329,88

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0100052-94.2020.5.01.0019, ajuizada em 27/01/2020.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/04/2019 até 16/12/2019.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 68.515,06, atualizado até 31/03/2022 (Id. 8ebdd67).

Após a elaboração da análise anexa à lista anterior, houve abatimento do valor de R\$ 1.143,39 decorrente do bloqueio da conta bancária de titularidade de ALESSANDRA CIRINO DE VASCONCELOS, conforme depósito de Id 3896f7e, liberado conforme certidão de Id 522d0df.

2.2.2 Análise Contábil

Com base no cálculo de Id 8ebdd67 datado de 31/03/2022 atualizou até 01/12/2022, pela taxa SELIC, nos seguintes termos:

Principal: R\$ 61.259,53 (deduzido INSS e IR);
FGTS: R\$00,00;
Honorários advocatícios de 15% sobre o valor total atualizado: R\$ 9.758,25;
Atualizar pela taxa SELIC de 01/04/2022 até 01/12/2022.
TOTAL: R\$ 77.062,03 (Principal: R\$ 66.473,27; Honorários advocatícios: R\$ 10.588,76)

Após o cálculo acima, abateu o valor de R\$ 1.143,39. Apurou o valor de R\$ 65.329,88.

JOSE BENTO MARQUES

Página 1 | 2



2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 65.329,88.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação do crédito, HABILITA o valor de R\$ 65.329,88, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos o seu patrono (EVA TAVARES ALVES GURGEL) foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor apurado na reclamatória **R\$ 65.329,88 (sessenta e cinco mil trezentos e vinte nove reais e oitenta e oito centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise a **EVA TAVARES ALVES GURGEL.**

Data Base:	01/12/2022
Valor Original	60.116,14
(+) Correção	5.213,74
Valor Corrigido	65.329,88
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	65.329,88

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	01/04/2022	BRL	61.259,53	5.213,74	66.473,27	66.473,27
	ABATIMENTO			-1.143,39	0,00	-1.143,39	-1.143,39
	Total:			60.116,14	5.213,74	65.329,88	65.329,88

TOTAL LÍQUIDO CREDOR 65.329,88



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
371	JOSE CARLOS MASCARENHAS	408.411.625-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	125.386,47			-	Art. 83 - I	BRL	97.221,71
		125.386,47			-			97.221,71

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	97.221,71
TOTAL CONCURSAL	97.221,71

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de duas reclamações trabalhistas autuadas sob os números 0000673-31.2020.5.17.0151, ajuizada em 20/08/2020, e 0000676-83.2020.5.17.0151, ajuizada em 20/08/2020, bem como o cumprimento provisório da sentença autuado sob nº 0000120-47.2021.5.17.0151, em 15/03/2021.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 125.386,47, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 27/12/1989 até 31/07/2020.

O trabalhador ajuizou duas reclamações trabalhistas, nas quais, após o trânsito em julgado, apurou-se:

Autos nº **0000676-83.2020.5.17.0151**, em que o Autor pleiteou adicional de insalubridade e seus reflexos. Em 16/06/2021, foi proferida a sentença (Id cc3a64a), que julgou improcedente os pedidos do Autor. Interposto recurso ordinário, o v. acórdão restou publicado em 29/08/2021 (Id f0664ff), dando parcial provimento ao recurso do Autor. Em 16/09/2021, ocorreu o trânsito em julgado (Id 599dbe6).

Após as discussões de execução, apurou-se o crédito líquido ao Autor no valor de R\$ 16.357,36, e honorários advocatícios devidos ao advogado FELIPE SILVA LOUREIRO no valor de R\$ 2.604,13, atualizados até 04/05/2022 (Id 2ffd5c3), sendo determinado ao Id b4e352e, a inclusão do crédito na execução concentrada nº 0000828-68.2019.5.17.0151. Anota que não foi constatada o pagamento do valor incluído.

JOSE CARLOS MASCARENHAS

Página 1 | 3



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Após a notícia da decretação da falência, os cálculos foram atualizados conforme planilha de cálculo de Id 416e652, no valor de R\$ 17.777,58 líquido para o Autor e R\$ 2.817,17 a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

Os autos nº **0000673-31.2020.5.17.0151**, versam sobre as verbas rescisórias, indenização por dano moral e outros, tendo sido proferida sentença em 30/11/2020, ao Id 714f640, julgando os pedidos do Autor parcialmente procedentes.

As partes interpuseram recurso ordinário, sendo proferido o acórdão de Id fb307c4, negando provimento ao recurso do reclamado, e dando parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00, com correção monetária a partir desta decisão(01/06/2021) e juros a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista(20/08/2020), determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC na fase judicial; e excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios e majorar para 15% sobre o valor da condenação os honorários devidos pelo Reclamado.

O reclamado interpôs recurso de revista, o qual teve seu seguimento negado, motivo pelo qual, interpôs agravo de instrumento, o qual, foi negado provimento (Id e125812). Foi certificado o trânsito em julgado em 12/12/2023.

Após a notícia da falência, foi apresentado cálculo atualizado até 01/12/2022, conforme planilha de Id 0ea6fd4, no valor de R\$ 77.535,16 líquido ao Autor e R\$ 9.142,35 de honorários advocatícios. Verifica-se que houve o desconto do valor de R\$ 1.908,97 a título de honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono da Ré.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil em face das reclamações trabalhistas.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de **R\$ 97.221,71**, referente a R\$ 17.777,58 da RT nº 0000676-83.2020.5.17.0151 e R\$ 79.444,13 da RT nº 0000673-31.2020.5.17.0151.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 97.221,71 sendo: i) R\$ 57.724,57 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 39.497,14 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Esclarece que não abateu o valor dos honorários sucumbenciais devidos ao patrono da Ré nos autos nº 0000673-31.2020.5.17.0151, em face da decisão do STF na ADI 5.766.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários do patrono FELIPE LOUREIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS foi analisado em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

JOSE CARLOS MASCARENHAS

Página 2 | 3



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



ALTERAR o valor listado para **R\$ 97.221,71 (noventa e sete mil duzentos e vinte um reais e setenta e um centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR ao credor FELIPE LOUREIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

JOSE CARLOS MASCARENHAS

Página 3 | 3



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 14/06/2024 19:46:59
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061419465972600000042752345>
Número do documento: 24061419465972600000042752345

Num. 44892211 - Pág. 120

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
375	JOSENITA OLIVEIRA DE JESUS	069.414.497-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	20.350,00				Art. 83 - I	BRL	21.167,08
	BRL	20.350,00					BRL	21.167,08

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	21.167,08
TOTAL CONCURSAL	21.167,08

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000029-54.2021.5.17.0151, ajuizada em 29/01/2021.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 20.350,00.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 19/10/2012 até 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 21.167,08, atualizado até 01/12/2022, 447/6648773.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 21.167,08.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 21.167,08 sendo: i) R\$ 21.167,08 líquido ao trabalhador; e ii) R\$,00 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

JOSENITA OLIVEIRA DE JESUS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 21.167,08 (vinte e um mil, cento e sessenta e sete reais e oito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

JOSENITA OLIVEIRA DE JESUS

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
386	JUAN CARLOS BRAGA DA COSTA	122.518.157-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	10.333,83			-	Art. 83 - I	BRL	10.642,50
		10.333,83			-			10.642,50

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	10.642,50
TOTAL CONCURSAL	10.642,50

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000499-19.2020.5.17.0152, ajuizada em 30/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 10.333,83.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/11/2019 a 26/02/2021, sendo proferida a sentença em 24/09/2020 (Id b9a22ab).

Foi certificado o trânsito em julgado em 13/12/2021 (Id 1514bad). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 11.333,17 (Id 6074e0c) e o honorários advocatícios devidos a Natalia Nascimento Sofiste no valor de R\$ 1.719,72, atualizado até 15/03/2022 (Id 6074e0c).

Após a elaboração da análise anexa à lista anteriormente apresentada, foi apresentado cálculo atualizado até 01/12/2022, conforme planilha de Id 8f78b6b, no valor de R\$ 10.642,50 líquido ao Autor e R\$ 1.616,12 de honorários advocatícios sucumbenciais ao seu patrono.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 10.642,50.

2.2.4 Considerações Finais

JUAN CARLOS BRAGA DA COSTA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Tendo em vista a comprovação do crédito, ALTERA o valor listado para R\$ 10.642,50 sendo: R\$ 10.484,44 líquido ao Autor e R\$ 158,06 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 10.642,50 (dez mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

JUAN CARLOS BRAGA DA COSTA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
395	KADMO SANTOS DIAS	064.385.405-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	27.182,37			-	Art. 83 - I	BRL	27.788,70
		27.182,37			-			27.788,70

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	27.788,70
TOTAL CONCURSAL	27.788,70

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamatória trabalhista atuada sob nº 0000384-95.2020.5.17.0152, ajuizada em 26/05/2020, e de reclamatória trabalhista atuada sob nº 0000080-65.2021.5.17.0151, ajuizada em 25/02/2021.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 27.182,37.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/12/2012 até 05/05/2020, tendo sido objeto de duas reclamatórias trabalhistas distintas, quais sejam:

RT 0000384-95.2020.5.17.0152: ajuizada em 26/05/2020, teve sentença prolatada em 24/09/2020 (Id. a0ff001) e trânsito em julgado certificado nos autos em 11/04/2021 (Id. f3e35f3). Após, apurou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 22.835,00, atualizado até 01/12/2022 (Id. b94aa31).

RT 0000080-65.2021.5.17.0151: ajuizada em 25/02/2021, teve sentença prolatada em 16/08/2021 (Id. d3dfc7d) e trânsito em julgado certificado nos autos em 28/08/2021 (Id. 9e18388), na qual se apurou o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 4.560,61 e R\$2.527,77 devidos ao advogado Elson Gollub Gomes a título de honorários advocatícios, ambos atualizados até 01/12/2022 (Id. 62d05c1). Verifica-se que houve o desconto de R\$ 393,10 do crédito do Autor, a título de honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono da Ré.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 27.788,70 (R\$ 22.835,00 da RT nº 0000384-95.2020.5.17.0152 e R\$ 4.953,7 da RT 0000080-65.2021.5.17.0151, sem desconto dos honorários.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação do crédito, ALTERA o valor listado para R\$ 27.788,70, sendo: i) R\$ 21.946,18 líquido ao Autor e ii) R\$ 5.842,52 de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Esclarece que alterou o valor da lista anteriormente apresentada, pois o valor dos honorários sucumbenciais devidos aos patronos dos réus não deve ser abatido da verba devida ao autor, em razão da decisão proferida pelo STF na ADI 5.766.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários do patrono BERGAMINI, CYPRIANO, PUTON & MAIOLI - ADVOGADOS ASSOCIADOS foi analisado em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 27.788,70 (vinte sete mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos)**.

CLASSIFICAR o valor nos termos do artigo **83, I da lei 11.101**.

VINCULAR ao credor BERGAMINI, CYPRIANO, PUTON & MAIOLI - ADVOGADOS ASSOCIADOS.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
859	KARLA BRILHANTE PARADIZO	OAB/ES 30.358

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.582,44
		-			-			1.582,44

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.582,44
TOTAL CONCURSAL	1.582,44

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
200	EDINALVA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS	0000313-96.2020.5.17.0151	-
337	JEFERSON MERES DA SILVA	0000313-93.2020.5.17.0152	1.582,44
Total Geral			1.582,44

2.2.3 Análise Contábil

Atualização conforme reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 1.582,44.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 1.582,44, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

KARLA BRILHANTE PARADIZO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.582,44 (um mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.

KARLA BRILHANTE PARADIZO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
398	KELLY BARRETO DOS SANTOS	113.257.357-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	10.453,07				Art. 83 - I	BRL	17.922,72
	BRL	10.453,07					BRL	17.922,72

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	17.922,72
TOTAL CONCURSAL	17.922,72

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000204-48.2021.5.17.0151, ajuizada em 29/04/2021.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 10.453,07.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/12/2018 até 19/03/2021.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 17.922,72, atualizado até 01/12/2022, Id: 8896fc2.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 17.922,72.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 17.922,72 sendo: i) R\$ 16.187,63 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 1.735,09 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

KELLY BARRETO DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 17.922,72 (dezesete mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

KELLY BARRETO DOS SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
853	KELLY MERSCHER BOTELHO TATIANA BARBOSA DO VALE	OAB/ES 32.254 OAB/ES 11.745

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.393,08
		-			-			1.393,08

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.393,08
TOTAL CONCURSAL	1.393,08

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
376	JOSIAS RODRIGUES DE AGUIAR	0000502-74.2020.5.17.0151	1.393,08
Total Geral			1.393,08

2.2.3 Análise Contábil

Conforme análise do trabalhador **JOSIAS RODRIGUES DE AGUIAR**.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 1.393,08.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 1.393,08, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

KELLY MERSCHER BOTELHO
TATIANA BARBOSA DO VALE



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.393,08 (um mil trezentos e noventa e três reais e oito centavos);**

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.

KELLY MERSCHER BOTELHO
TATIANA BARBOSA DO VALE

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
418	LENINE FANTINATO LAYBER DE MORAIS	145.303.587-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	24.762,02			-	Art. 83 - I	BRL	24.346,21
		24.762,02			-			24.346,21

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	24.346,21
TOTAL CONCURSAL	24.346,21

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000302-64.2020.5.17.0152, ajuizada em 12/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 24.762,02.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 24/11/2014 a 02/04/2020.

Da análise do cálculo de Id: 840adce, constata-se o valor líquido de R\$ 24.346,21, atualizado até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 24.346,21.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação do crédito, ALTERA o valor listado para R\$ 24.346,21, sendo: i) R\$ 18.649,67 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 5.696,54 título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Retificou o valor anteriormente apresentado, em face da análise do cálculo de Id 840adce.

LENINE FANTINATO LAYBER DE MORAIS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 24.346,21 (vinte quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte um centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

LENINE FANTINATO LAYBER DE MORAIS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	LEO ROMARIO VETTORACCI	OAB/ES 13.164
867	MONIKA LEAL LORENCERRI SVIGGNON	OAB/ES 17.187
	SANDRA VIEIRA DUTRA	OAB/ES 18.390

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.376,16
		-			-			1.376,16

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.376,16
TOTAL CONCURSAL	1.376,16

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

A Credora não se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido a Credora a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até mesma data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
237	FABRICIA CICILIOTTI DE MELO	0000130-88.2021.5.17.0152	1.376,16
Total Geral			1.376,16

2.2.3 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil em face da atualização junto à reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

Valor de R\$ 1.376,16.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 1.376,16, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

LEO ROMARIO VETTORACCI
MONIKA LEAL LORENCERRI SVIGGNON
SANDRA VIEIRA DUTRA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.376,16 (um mil trezentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.

LEO ROMARIO VETTORACCI
MONIKA LEAL LORENCERRI SVIGGNON
SANDRA VIEIRA DUTRA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
848	LOUISE LOURENCO RODRIGUES	OAB/ES 26.074
	CARLOS LAZARO MPREIRA PEREIRA	OAB/ES 28.520

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.338,00
		-			-			1.338,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.338,00
TOTAL CONCURSAL	1.338,00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
682	VANDELISE CARNEIRO DA SILVA	0000297-42.2020.5.17.0152	1.338,00
Total Geral			1.338,00

2.2.3 Análise Contábil

Conforme análise do trabalhador **VANDELISE CARNEIRO DA SILVA**.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 1.338,00.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 1.338,00, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.338,00 (um mil trezentos e trinta e oito reais)**

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
437	LUCAS FERREIRA DOS SANTOS MARAMBAIA	177.283.917-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	32.031,88			-	Art. 83 - I	BRL	30.876,44
		32.031,88			-			30.876,44

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	30.876,44
TOTAL CONCURSAL	30.876,44

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000501-86.2020.5.17.0152, ajuizada em 30/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 32.031,88, na classe I - trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/12/2015 até 30/05/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado (Id b825f2e), apurou-se o crédito no valor de R\$ 29.046,38, atualizado até 31/01/2022 (Id. 6c6991c).

Após a elaboração da análise anexa à lista anterior, foi apresentado cálculo atualizado até 01/12/2022, conforme planilha de Id ada1467, no valor de R\$ 30.876,44:

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante		Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor		Valor
VERBAS		29.428,41	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE		29.876,44
FGTS		3.197,21	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS		4.844,44

Cálculo liquidado por FRANCISCA MERIQUETTI DE PAULA na versão 2.13.0 em 24/04/2024 às 10:19:05.

Pág. 1 de 24



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MERIQUETTI DE PAULA - 24/04/2024 10:19:05 - ada1467
<https://pje.trt17.jus.br/primat/origem/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24042410192834900000034051691>
Número do processo: 0000501-86.2020.5.17.0152
Número do documento: 24042410192834900000034051691

ID: ada1467 - Pág. 1

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante		Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor		Valor
DEDUÇÕES TRCT (PLANO / UNIMED/COMPRA)		(609,30)	RESTITUIÇÃO HONORÁRIOS PRÉVIOS PARA TRT17		300,00
Bruto Devido ao Reclamante		31.926,32	HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA GUILHERME BERTOLOSO THOMPSON		1.000,00
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		(1.040,88)	IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA GUILHERME BERTOLOSO THOMPSON		0,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		(1.000,00)	HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA NICOLLAS EDRIK RAMOS DE ARAUJO		2.119,60
IRRF DEVIDO PELO RECLAMANTE		0,00	IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA NICOLLAS EDRIK RAMOS DE ARAUJO		0,00
Total de Descontos		(2.040,88)	HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA MARCELO RODRIGUES MACHADO		900,00
Líquido Devido ao Reclamante		29.876,44	IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA MARCELO RODRIGUES MACHADO		0,00
			IRRF DEVIDO PELO RECLAMANTE		0,00
			Total Devido pelo Reclamado		39.040,48

LUCAS FERREIRA DOS SANTOS MARAMBAIA

Página 1 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 14/06/2024 19:46:59
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061419465972600000042752345>
Número do documento: 24061419465972600000042752345

Num. 44892211 - Pág. 139

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 30.876,44.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação do crédito, ALTERA o valor listado para R\$ 30.876,44, sendo R\$ 27.769,23 referente ao crédito principal e R\$ 3.107,21 de FGTS, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Esclarece que não abateu o valor dos honorários sucumbenciais devidos ao patrono da Ré, em face da decisão do STF na ADI 5.766.

Mantem a classe nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de R\$ 2.119,60, de titularidade dos advogados HERON LOPES FERREIRA, DEOSÉDINO GLÓRIA e NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO, foi analisado em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 30.876,44 (trinta mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise a **HERON LOPES FERREIRA, DEOSÉDINO GLÓRIA e NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
442	LUCINEIA BARBOSA QUEIROZ	083.051.947- 52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	42.804,73			-	Art. 83 - I	BRL	46.639,41
		42.804,73			-			46.639,41

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	46.639,41
TOTAL CONCURSAL	46.639,41

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamatória trabalhista atuada sob nº 0000161-11.2021.5.17.0152, ajuizada em 07/04/2021.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 42.804,73, na classe I - trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/12/2014 a 22/06/2020, tendo Autor apresentado a reclamação trabalhista em 07/04/2021. A Ré citada apresentou defesa reconhecendo ser devido as verbas rescisórias e FGTS, ao passo que foi proferida a sentença líquida em 20/07/2021 (Id 90a0895 e Id 261462d), julgando o pedido parcialmente procedente em face da Ré, fixando ainda os honorários de sucumbência no patamar de 10%, sobre o valor da condenação.

As partes interuseram o recurso ordinário, sendo proferido o acórdão (Id 69ffa5e em 29/06/2023), que deu parcial provimento aos recursos, isentando a Ré de pagamento de honorários periciais (contábeis), determinou a redução dos honorários advocatícios devidos pela empresa para 5% assegurando ainda a suspensão da exigibilidade, e condenando a Ré ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 3.000,00 (Súmula 439 do TST). A Ré interpôs recurso de revista, que teve negado o seguimento (Id e002f82), sendo interposto agravo de instrumento e os autos remetido aos E. TST, sendo negado seguimento ao agravo em 28/11/2023, ao passo que a Ré comunicou sua falta de interesse em recorrer da decisão.

Após a elaboração da análise anexa à lista anterior, foi apresentado cálculo atualizado até 01/12/2022, conforme planilha de Id 8615eeb, no valor de R\$ 46.639,41:

LUCINEIA BARBOSA QUEIROZ

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	42.134,26	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	46.639,41
FGTS	4.611,68	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	325,88
DEDUÇÃO DO DESCONTO DE PLANO DE SAÚDE	(43,40)	IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Bruto Devido ao Reclamante	46.702,54	Total Devido pelo Reclamado	46.965,29
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(63,13)		
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00		
Total de Descontos	(63,13)		

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 46.639,41.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação do crédito, ALTERA o valor listado para R\$ 46.639,41, sendo R\$ 42.027,73 líquido ao Autor e R\$ 4.611,68 de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, do inciso II, da lei 11.101.

Mantem a classe nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor listado de **R\$ 46.639,41 (quarenta e seis mil seiscientos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
453	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	100.256.127-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	20.237,17				Art. 83 - I	BRL	23.802,60
	BRL	20.237,17					BRL	23.802,60

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	23.802,60
TOTAL CONCURSAL	23.802,60

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000289-68.2020.5.17.0151, ajuizada em 06/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 20.237,17.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/06/2014 até 12/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 23.802,60, atualizado até 01/12/2022, 911/7cd7dd9.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 23.802,60.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 23.802,60 sendo: i) R\$ 18.622,96 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 5.179,64 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

LUZIA RODRIGUES DE SOUZA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 23.802,60 (vinte e três mil, oitocentos e dois reais e sessenta centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

LUZIA RODRIGUES DE SOUZA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
470	MARINALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR	092.265.317-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	25.089,75				Art. 83 - I	BRL	26.107,21
	BRL	25.089,75					BRL	26.107,21

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	26.107,21
TOTAL CONCURSAL	26.107,21

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000241-12.2020.5.17.0151, ajuizada em 21/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 25.089,75.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/04/2013 até 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 26.107,21, atualizado até 01/12/2022, conforme Id. 449cf73.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 26.107,21.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação do crédito, ALTERA o valor listado para R\$ 26.107,21, sendo: i) R\$ 25.637,57 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 469,64 título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

MARINALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

Esclarece que alterou o valor da lista anteriormente apresentada, pois o valor dos honorários sucumbenciais devidos aos patronos dos réus não deve ser abatido da verba devida ao autor, em razão da decisão proferida pelo STF na ADI 5.766.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 26.107,21 (vinte e seis mil, cento e sete reais e vinte e um centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
476	MARTA SARDINHA DE SOUZA	078.071.957-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	21.039,41				Art. 83 - I	BRL	22.253,29
	BRL	21.039,41					BRL	22.253,29

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	22.253,29
TOTAL CONCURSAL	22.253,29

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000555-55.2020.5.17.0151, ajuizada em 15/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 21.039,41.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/12/2013 até 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 22.253,29, atualizado até 01/12/2022, 868/d333b93.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 22.253,29.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 22.253,29 sendo: i) R\$ 19.567,44 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 2.685,85 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

MARTA SARDINHA DE SOUZA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 22.253,29 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

MARTA SARDINHA DE SOUZA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
480	MATHEUS FREITAS SANTOS	172.290.397-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	18.399,14				Art. 83 - I	BRL	18.104,26
	BRL	18.399,14					BRL	18.104,26

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	18.104,26
TOTAL CONCURSAL	18.104,26

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000507-96.2020.5.17.0151, ajuizada em 30/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 18.399,14.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2017 até 30/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 18.104,26, atualizado até 01/12/2022, 625/aeacab5.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 18.104,26.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 18.104,26 sendo: i) R\$ 15.186,38 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 2.917,88 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

MATHEUS FREITAS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 18.104,26 (dezoito mil, cento e quatro reais e vinte e seis centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

MATHEUS FREITAS SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
482	MAYCON SOUSA COSTA	156.422.807-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	15.483,20				Art. 83 - I	BRL	14.785,45
	BRL	15.483,20					BRL	14.785,45

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	14.785,45
TOTAL CONCURSAL	14.785,45

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000282-73.2020.5.17.0152, ajuizada em 06/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 15.483,20.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 10/10/2016 até 08/04/2021.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 14.785,45, atualizado até 01/12/2022, 525/5ca76c1.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 14.785,45.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 14.785,45 sendo: i) R\$ 14.785,45 líquido ao trabalhador; e ii) R\$,00 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

MAYCON SOUSA COSTA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 14.785,45 (quatorze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

MAYCON SOUSA COSTA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
487	MEIRILANE MOREIRA DOS REIS	085.317.216-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	22.959,75				Art. 83 - I	BRL	26.341,57
	BRL	22.959,75					BRL	26.341,57

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	26.341,57
TOTAL CONCURSAL	26.341,57

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000502-71.2020.5.17.0152, ajuizada em 01/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 22.959,75.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/11/2013 até 01/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 26.341,57, atualizado até 01/12/2022, conforme Id. 41d0c76.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 26.341,57.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação do crédito, ALTERA o valor listado para R\$ 26.341,57, sendo: i) R\$ 20.415,98 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 5.925,59 título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

MEIRILANE MOREIRA DOS REIS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

Esclarece que alterou o valor da lista anteriormente apresentada, pois o valor dos honorários sucumbenciais devidos aos patronos dos réus não deve ser abatido da verba devida ao autor, em razão da decisão proferida pelo STF na ADI 5.766.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 26.341,57 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
852	MERCILIO ALFONSO FERREREZ	OAB/ES 30.354
	PATRICIA DA COSTA SIMOES	OAB/ES 28.285
	ROSIMERI FERREREZ GOMES	OAB/ES 19.961

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	935,52
		-			-			935,52

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	935,52
TOTAL CONCURSAL	935,52

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
298	IAGO GUTHIERRES DOS SANTOS	0000365-89.2020.5.17.0152	935,52
Total Geral			935,52

2.2.3 Análise Contábil

Conforme análise do trabalhador **IAGO GUTHIERRES DOS SANTOS**.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 935,52.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 935,52, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

MERCILIO ALFONSO FERREREZ
PATRICIA DA COSTA SIMOES
ROSIMERI FERREREZ GOMES



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 935,52 (novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);**

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.

MERCILIO ALFONSO FERREREZ
PATRICIA DA COSTA SIMOES
ROSIMERI FERREREZ GOMES



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
851	MICHAEL VIEIRA CANDIDO	OAB/ES 31.552

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	922,51
		-			-			922,51

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	922,51
TOTAL CONCURSAL	922,51

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
111	CARLOS ALEXANDRE GEREMIAS	0006579-04.2020.8.08.0021	922,51
Total Geral			922,51

2.2.3 Análise Contábil

Conforme análise do trabalhador **CARLOS ALEXANDRE GEREMIAS**.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 922,51.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 922,51, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

MICHAEL VIEIRA CANDIDO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 922,51 (novecentos e vinte dois reais e cinquenta e um centavos);**

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.

MICHAEL VIEIRA CANDIDO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
863	NAYARA GRACELLI	OAB/ES 19.773
	VINICIUS GRACELLI	OAB/ES 16.784
	SAVIO GRACELLI	OAB/ES 6.288

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	3.948,43
		-			-			3.948,43

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	3.948,43
TOTAL CONCURSAL	3.948,43

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
624	SERGIO GONCALVES DE ANDRADE	0000857-84.2020.5.17.0151	3.948,43

2.2.3 Análise Contábil

Atualização conforme reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 3.948,43.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 3.948,43, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

NAYARA GRACELLI
VINICIUS GRACELLI
SAVIO GRACELLI



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.948,43 (três mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.

NAYARA GRACELLI
VINICIUS GRACELLI
SAVIO GRACELLI



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
536	PAULO CEZAR PEREIRA GRYLLO JUNIOR	095.224.237-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	22.626,53				Art. 83 - I	BRL	23.892,58
	BRL	22.626,53					BRL	23.892,58

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	23.892,58
TOTAL CONCURSAL	23.892,58

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000254-11.2020.5.17.0151, ajuizada em 23/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 22.626,53.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 22/09/2014 até 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 23.892,58, atualizado até 01/12/2022, 946/9eae6fe.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 23.892,58.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 23.892,58 sendo: i) R\$ 18.616,40 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 5.276,18 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

PAULO CEZAR PEREIRA GRYLLO JUNIOR

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 23.892,58 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

PAULO CEZAR PEREIRA GRYLLO JUNIOR

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 14/06/2024 19:46:59
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061419465972600000042752345>
Número do documento: 24061419465972600000042752345

Num. 44892211 - Pág. 162

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
747	PEDRO HERINGER DE OLIVEIRA ROCHA	088.587.686-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	22.858,05
		-			-			22.858,05

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	22.858,05
TOTAL CONCURSAL	22.858,05

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito relativo a honorários advocatícios oriundo de reclamações trabalhistas autuadas sob 0000767-76.2020.5.17.0151, 0000213-44.2020.5.17.0151, 0000212-59.2020.5.17.0151, 0000720-05.2020.5.17.0151 e 0000208-19.2020.5.17.0152.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis os valores localizados a título de honorários advocatícios, arbitrados em datas anteriores a decretação da falência e atualizados até mesma data:

ID	CREADOR	RT	HONORÁRIOS
128	CLARISSA DA COSTA AZEVEDO	0000207-34.2020.5.17.0152; 0000710-55.2020.5.17.0152	4.271,21
159	DAINE MARQUES	0000569-39.2020.5.17.0151	1.637,82
290	GUSTAVO COUTINHO SILVA	0000334-72.2020.5.17.0151	1,57
329	JAFSON SOUZA DE JESUS	0000343-34.2020.5.17.0151	2.422,25
343	JHONATAN GLICERIO DO AMARAL	0000268-89.2020.5.17.0152; 0000711-40.2020.5.17.0152	556,72
515	NICOLLY ALMEIDA GOMES	0000212-59.2020.5.17.0151; 0000720-05.2020.5.17.0151	849,59
533	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	0000213-44.2020.5.17.0151	864,75
539	PEDRO ARAUJO DOS ANJOS	0000767-76.2020.5.17.0151	1.412,42
584	REINALDO CABRAL MENDES	0000208-19.2020.5.17.0152; 0000719-29.2020.5.17.0151	1.262,97
595	ROBSON CASTRO OLIVEIRA	0000211-71.2020.5.17.0152	5.548,06
709	WILLIAN DOS SANTOS MATOS	0000321-70.2020.5.17.0152	4.030,69
	Total Geral		22.858,05

PEDRO HERINGER DE OLIVEIRA ROCHA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

2.2.3 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 22.858,05.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITAR o valor de R\$ 22.858,05, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 22.858,05 (vinte dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

VINCULAR essa análise aos credores acima relacionados.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
746	POLIANA PINHEIRO FACHETTI	118.964.107-07
	FABIANA ALVES PEREIRA CHAN LORENCINI	099.912.847-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	37.141,89
		-			-			37.141,89

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	37.141,89
TOTAL CONCURSAL	37.141,89

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamações trabalhistas autuadas sob nº 0000556-37.2020.5.17.0152, 0000416-06.2020.5.17.0151, 0000557-22.2020.5.17.0152, 0000410-96.2020.5.17.0151, 0000400-49.2020.5.17.0152, 0000399-64.2020.5.17.0152, 0000401-34.2020.5.17.0152, 0000555-52.2020.5.17.0152, 0000469-81.2020.5.17.0152, 0000403-04.2020.5.17.0152, 0000419-58.2020.5.17.0151, 0000410-93.2020.5.17.0152, 0000425-65.2020.5.17.0151.

As Credoras não se encontram relacionadas na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

AUTOR	PROCESSO	DATA DA SENTENÇA/ID	PERCENTUAL DA SENTENÇA	DATA DA ATUALIZAÇÃO/ID	VALOR
YORHAS DA SILVA TEIXEIRA	0000556-37.2020.5.17.0152	05/10/2020 (f950e8b)	15%	01/12/2022 (77bbf31)	3.396,97
ISAC GOMES MARTINS	0000416-06.2020.5.17.0151	18/08/2020 (ea78ca6)	5%	01/12/2022 (bf6e58d)	575,92
WALLACE LINHARES DE JESUS	0000557-22.2020.5.17.0152	05/10/2020 (bb01204)	15%	01/12/2022 (0d7b36e)	4.248,33
AELSON DOS SANTOS PARDINHO	0000410-96.2020.5.17.0151	08/09/2020 (853547e)	5%	01/12/2022 (3b99849)	3.521,06
IZAIAIS RAMOS BARCELOS	0000400-49.2020.5.17.0152	28/09/2020 (84e5bb)	15%	01/12/2022 (8a4cf12)	3.572,91
JESSICA WENDSTEFANY SOUZA	0000399-64.2020.5.17.0152	25/10/2020 (6968887)	15%	01/12/2022 (d8a6c6a)	3.179,22
LINDELMA SANTANA DOS SANTOS	0000401-34.2020.5.17.0152	25/10/2020 (4dd2a8)	15%	01/12/2022 (4d3ac04)	4.602,35
LOURIANE DIAS MERCES	0000555-52.2020.5.17.0152	25/09/2020 (d30de0a)	15%	01/12/2022 (79db63d)	3.559,36
NADIA DURIAN SCARPATI	0000469-81.2020.5.17.0152	23/11/2020 (ca8dcb)	10%	01/12/2022 (54ce12a)	2.784,58
RONIDIONI MENDES DA SILVA	0000403-04.2020.5.17.0152	25/10/2020 (16aed4e)	15%	01/12/2022 (065a199)	2.642,21
TAMIRES FLORES FERNANDES	0000419-58.2020.5.17.0151	16/09/2020 (adecca4)	10%	01/12/2022 (b78adc4)	1.275,31
DANIELLA DE MOURA SANTOS DE JESUS	0000410-93.2020.5.17.0152	16/11/2020 (abd838)	10%	01/12/2022 (6e705bb)	3.633,71
DAIANE DE PAULA SILVA OLIVEIRA	0000425-65.2020.5.17.0151	28/09/2020 (d4cafbc)	10%	01/12/2022 (96f7ac)	149,96

POLIANA PINHEIRO FACHETTI e FABIANA ALVES PEREIRA CHAN LORENCINI

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

2.2.3 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 37.141,89.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITAR o crédito no valor de R\$ 37.141,89, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101;

Classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 37.141,89 (trinta e sete mil cento e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise aos credores abaixo:

**AELSON DOS SANTOS PARDINHO;
DAIANE DE PAULA SILVA OLIVEIRA;
DANIELLA DE MOURA SANTOS DE JESUS;
ISAC GOMES MARTINS;
IZAIAS RAMOS BARCELOS;
JESSICA WENDSTEFANY SOUZA;
LINDELMA SANTANA DOS SANTOS;
LOURIANE DIAS MERCES;
NADIA DURIAN SCARPATI;
RONIDIONI MENDES DA SILVA;
TAMIRES FLORES FERNANDES;
YORHAS DA SILVA TEIXEIRA;
WALLACE LINHARES DE JESUS.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
834	ROBERTO CARLOS PORTO	002.312.697-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.997,18
		-			-			1.997,18

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.997,18
TOTAL CONCURSAL	1.997,18

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se nos autos recuperacionais em 24/02/2024 (Id 38747411), requerendo a habilitação de seus créditos, a título de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados na reclamatória trabalhista de nº 0000489-72.2020.5.17.0152, ajuizada por JOZIMAR CARVALHO TEIXEIRA.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Trata-se de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados na RT nº 0000489-72.2020.5.17.0152, em sentença publicada em 07/08/2020 (Id 82c83a9).

Após a notícia da decretação da falência, os cálculos de liquidação foram atualizados até 01/12/2022, conforme planilha de Id e1df310.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 1.997,18.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que a sentença foi prolatada antes da decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 1.997,18, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101 e, classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

ROBERTO CARLOS PORTO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.997,18 (um mil novecentos e noventa e sete reais e dezoito centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise ao credor **JOZIMAR CARVALHO TEIXEIRA.**

ROBERTO CARLOS PORTO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
599	ROMARIO MAIA BRANDAO	141.162.597-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	62.675,50				Art. 83 - I	BRL	30.066,84
	BRL	62.675,50					BRL	30.066,84

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	30.066,84
TOTAL CONCURSAL	30.066,84

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000261-03.2020.5.17.0151, ajuizada em 24/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 62.675,50.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 06/07/2011 até 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 30.066,84, atualizado até 01/12/2022, Id: c0b3275.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 30.066,84.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 30.066,84 sendo: i) R\$ 22.943,30 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 7.123,54 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

ROMARIO MAIA BRANDAO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 30.066,84 (trinta mil e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ROMARIO MAIA BRANDAO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
620	SAVIO GARCIA DOS SANTOS	162.320.687-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	15.638,02				Art. 83 - I	BRL	18.722,08
	BRL	15.638,02					BRL	18.722,08

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	18.722,08
TOTAL CONCURSAL	18.722,08

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000654-25.2020.5.17.0151, ajuizada em 17/08/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 15.638,02.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 16/08/2016 até 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 18.722,08, atualizado até 01/12/2022, 769/fd68f46.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 18.722,08.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 18.722,08 sendo: i) R\$ 15.994,66 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 2.727,42 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

SAVIO GARCIA DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 18.722,08 (dezoito mil, setecentos e vinte e dois reais e oito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

SAVIO GARCIA DOS SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
864	THATYANNA DE VASCONCELLOS E MENDONCA	OAB/ES 24.136

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	202,02
		-			-			202,02

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	202,02
TOTAL CONCURSAL	202,02

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
739	SAMUEL COELHO DE ALMEIDA	0000355-14.2021.5.17.0151	202,02

2.2.3 Análise Contábil

Atualização conforme reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 202,02.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 202,02, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

THATYANNA DE VASCONCELLOS E MENDONCA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 202,02 (duzentos e dois reais e dois centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
833	THIAGO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	30.345.142/0001-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	14.015,68
		-			-			14.015,68

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	14.015,68
TOTAL CONCURSAL	14.015,68

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

A Credora não se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido a Credora a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até mesma data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
28	ALINE SILVA SANTOS	0000064-11.2021.5.17.0152; 0000279-24.2020.5.17.0151	620,75
467	MARIA MADALENA SOUZA DE OLIVEIRA	0000043-38.2021.5.17.0151; 0000402-22.2020.5.17.0151	11.816,80
741	TATIANA ROSA DO NASCIMENTO	0000245-78.2022.5.17.0151	1.578,13
Total Geral			14.015,68

2.2.3 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil em face da atualização junto à reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

Valor de R\$ 14.015,68.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 14.015,68, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

THIAGO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 14.015,68 (quatorze mil e quinze reais e sessenta e oito centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
664	THIAGO VALETIM NASCIMENTO	087.994.697-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	19.244,58				Art. 83 - I	BRL	15.964,75
	BRL	19.244,58					BRL	15.964,75

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	15.964,75
TOTAL CONCURSAL	15.964,75

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000481-98.2020.5.17.0151, ajuizada em 22/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 19.244,58.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/06/2016 até 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 15.964,75, atualizado até 01/12/2022, conforme Id. 812a7a8.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 15.964,75.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação do crédito, ALTERA o valor listado para R\$ 15.964,75, sendo: i) R\$ 11.420,02 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 4.544,73 título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

THIAGO VALETIM NASCIMENTO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

Esclarece que alterou o valor da lista anteriormente apresentada, pois o valor dos honorários sucumbenciais devidos aos patronos dos réus não deve ser abatido da verba devida ao autor, em razão da decisão proferida pelo STF na ADI 5.766.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 15.964,75 (quinze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
679	VALDETE CORADELO	071.142.197-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	30.789,77			-	Art. 83 - I	BRL	37.697,31
		30.789,77			-			37.697,31

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	37.697,31
TOTAL CONCURSAL	37.697,31

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000690-64.2020.5.17.0152, ajuizada em 26/08/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 30.789,77.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/09/2007 até 31/07/2020.

Melhor analisando o cálculo de Id: b0cd0f9, constata-se o valor líquido de R\$ 37.697,31, atualizado até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 37.697,31.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação do crédito, ALTERA o valor listado para R\$ 37.697,31, sendo: i) R\$ 27.799,48 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 9.897,83 título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

VALDETE CORADELO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 37.697,31 (trinta e sete mil seiscientos e noventa e sete reais e trinta e um centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

VALDETE CORADELO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
855	VIVIANE GAMA DA SILVA NUNES	OAB/RJ 196.374

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	3.328,06
		-			-			3.328,06

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	3.328,06
TOTAL CONCURSAL	3.328,06

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
751	PRISCILA GRAZIELA BATISTA PEREIRA LIMA	0100008-92.2020.5.01.0078	3.328,06
Total Geral			3.328,06

2.2.3 Análise Contábil

Conforme análise do trabalhador **PRISCILA GRAZIELA BATISTA PEREIRA LIMA**.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 3.328,06.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 3.328,06, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VIVIANE GAMA DA SILVA NUNES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.328,06 (três mil trezentos e vinte oito reais e seis centavos);**

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
861	VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA	OAB/ES 9743

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	2.760,43
		-			-			2.760,43

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	2.760,43
TOTAL CONCURSAL	2.760,43

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	CRETOR	RT	HONORÁRIOS
45	ANDRESSA SOUZA SANTOS	0000042-19.2022.5.17.0151; 0000341-61.2020.5.17.0152	359,07
360	JOEMIO PAULINO LEAL	0000333-84.2020.5.17.0152	1.431,70
660	THALYTA SIQUEIRA ARAUJO	0000408-26.2020.5.17.0152	969,66
Total Geral			2.760,43

2.2.3 Análise Contábil

Atualizações conforme reclamatória trabalhista ou na respectiva análise do trabalhador.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 2.760,43.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 2.760,43, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.760,43 (dois mil setecentos e sessenta reais e quarenta e três centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.

VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
860	WELLINGTON ALVES MOTTA	OAB/MG 194.519

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	12.805,56
		-			-			12.805,56

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	12.805,56
TOTAL CONCURSAL	12.805,56

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Localizou honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida em reclamatória trabalhista.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis o valor devido ao Credor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em data anterior a decretação da falência e atualizados até referida data (01/12/2022):

ID	CREDOR	RT	HONORÁRIOS
613	RUIVAR MAXIMINO DE AZEVEDO	0000830-04.2020.5.17.0151	12.805,56
Total Geral			12.805,56

2.2.3 Análise Contábil

Conforme análise do trabalhador RUIVAR MAXIMINO DE AZEVEDO.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 12.805,56.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 12.805,56, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

WELLINGTON ALVES MOTTA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 12.805,56 (doze mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor acima relacionado.

WELLINGTON ALVES MOTTA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
708	WILKE DUARTE DOS SANTOS	127.737.347-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	15.571,00				Art. 83 - I	BRL	16.613,80
	BRL	15.571,00					BRL	16.613,80

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	16.613,80
TOTAL CONCURSAL	16.613,80

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000280-06.2020.5.17.0152, ajuizada em 06/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 15.571,00.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/02/2017 até 20/04/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 16.613,80, atualizado até 01/12/2022, Id: c167704.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 16.613,80.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 16.613,80 sendo: i) R\$ 12.979,44 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 3.634,36 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

WILKE DUARTE DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 16.613,80 (dezesesse mil, seiscentos e treze reais e oitenta centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

WILKE DUARTE DOS SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
710	WILLIAN LUCAS RANGEL ROCHA	136.074.297-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	65.253,28				Art. 83 - I	BRL	66.965,07
	BRL	65.253,28					BRL	66.965,07

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	66.965,07
TOTAL CONCURSAL	66.965,07

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000377-06.2020.5.17.0152, ajuizada em 25/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 65.253,28.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 10/09/2009 até 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 66.965,07, atualizado até 01/12/2022, conforme Id. 2e119fe.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 66.965,07.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação do crédito, ALTERA o valor listado para R\$ 66.965,07, sendo: i) R\$ 57.942,33 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 9.022,74 título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

WILLIAN LUCAS RANGEL ROCHA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

Esclarece que alterou o valor da lista anteriormente apresentada, pois o valor dos honorários sucumbenciais devidos aos patronos dos réus não deve ser abatido da verba devida ao autor, em razão da decisão proferida pelo STF na ADI 5.766.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 66.965,07 (sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sete centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
714	YURI RODRIGUES MAGALHAES	147.992.387-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	14.248,23				Art. 83 - I	BRL	16.434,20
	BRL	14.248,23					BRL	16.434,20

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	16.434,20
TOTAL CONCURSAL	16.434,20

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000495-82.2020.5.17.0151, ajuizada em 25/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 14.248,23.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/08/2012 até 12/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 16.434,20, atualizado até 01/12/2022, conforme Id. 97a9a2d.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 16.434,20.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação do crédito, ALTERA o valor listado para R\$ 16.434,20, sendo: i) R\$ 11.514,06 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 4.920,14 título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

YURI RODRIGUES MAGALHAES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

Esclarece que alterou o valor da lista anteriormente apresentada, pois o valor dos honorários sucumbenciais devidos aos patronos dos réus não deve ser abatido da verba devida ao autor, em razão da decisão proferida pelo STF na ADI 5.766.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 16.434,20 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**



ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 5021811-25.2021.8.08.0024

J. ZOUAIN E CIA LTDA
"SUPERMERCADO SANTO ANTONIO"

Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	ALESSANDRO DA SILVA	085.734.457-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	549.946,78			-	Art. 83 - I	BRL	181.800,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	193.279,09
		549.946,78			-			375.079,09

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	181.800,00
Art. 83 - VI	193.279,09
TOTAL CONCURSAL	375.079,09

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000442-98.2020.5.17.0152, ajuizada em 09/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 549.946,78.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial verificou o que segue:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/04/2011 até 30/05/2020, tendo o Autor apresentado a reclamação trabalhista em 09/06/2020, sendo proferida a sentença em 06/07/2021 (Id:5a322d0), com planilha de cálculo de Id. 480b333, atualizados até 15/06/2021.

Em sede de recurso, restou proferido acórdão de Id 8cd5f9d, que excluiu os excessos verificados nos cálculos que acompanham a sentença, determinando que a liquidação das parcelas deferidas se limite aos valores indicados na inicial e acolher a prejudicial de prescrição quinquenal, para declarar prescritos os créditos anteriores a 09/06/2015, e no mérito deu provimento parcial.

Após a elaboração da análise anexa à lista anterior, foi apresentado cálculo atualizado até 01/12/2022, conforme planilha de Id 54bf40c, no valor líquido ao Autor de R\$ 375.079,09:

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	320.717,22	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	375.079,09
FGTS	58.360,93	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	46.872,41
Bruto Devido ao Reclamante	379.078,15	IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	2.497,27
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.501,79)	Total Devido pelo Reclamado	424.448,77
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(2.497,27)		
Total de Descontos	(3.999,06)		
Líquido Devido ao Reclamante	375.079,09		

2.2.2 Análise Contábil

ALESSANDRO DA SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 375.079,09.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação do crédito e a liquidação da reclamatória trabalhista, ALTERA o valor listado para R\$ 375.079,09, sendo: *i*) R\$ 316.718,16 líquido ao Autor e *ii*) R\$ 58.360,93 de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9, II da lei 11.101.

Classificar o valor de R\$ 181.800,00, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101¹, haja vista a limitação legal de 150 salários-mínimos para a classe trabalhista

Classificar o valor de R\$ 193.279,09, nos termos do artigo 83, VI, Item "c" da Lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 375.079,09 (trezentos e setenta e cinco mil e setenta e nove reais e nove centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR o valor de **R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais)**, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/05;

CLASSIFICAR o valor de **R\$ 193.279,09 (cento e noventa e três mil duzentos e setenta e nove reais e nove centavos)**, nos termos do artigo 83, VI, Item "c" da Lei 11.101.

¹ Salário-mínimo do ano de 2022, no valor de R\$ 1.212,00.

ALESSANDRO DA SILVA

Página 2 | 2



JUIZO DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefone:(27) 31980644

Processo n.º 5021811-25.2021.8.08.0024 (PJE)

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES DE J. ZOUAIN & CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO), CNPJ Nº 27.429.844/0001-09

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

O Doutor MARCOS PEREIRA SANCHES, Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei 11.101/2005, FAZ SABER que a Administradora Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, da sociedade empresária J. ZOUAIN & CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO), CNPJ Nº 27.429.844/0001-09, no processo de autos n.º 5021811-25.2021.8.08.0024, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste (art. 8º da Lei 11.101/2005), apresentar impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, ficando estes cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço do Administradora Judicial, situado na Av. Iguazu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento no telefone/Whatsapp (41) 3242- 9009.

CREDORES EXTRACONCURSAIS

Credores Art. 84, I - ANDRE TENDLER LEIBEL - R\$ 3.000,00. FREDERICO DOMINGOS ALTREIDER IABLONOWSKY - R\$ 1.492,80. Total credores Art. 84, I - R\$ 4.492,80.

TOTAL CREDORES EXTRACONCURSAIS – R\$ 4.492,80

CREDORES CONCURSAIS

Credores Art. 83, I - ADELITO RAMOS MOREIRA - R\$ 42.792,38; ADORINHA DE FATIMA FURLANI MULLER - R\$ 26.886,72; ADRIANO CABRAL ROBERTO - R\$ 4.379,45; ADRIANO CHAVES BRAGA - R\$ 19.832,48; AELSON DOS SANTOS PARDINHO - R\$ 23.332,99; ALBERTO CARLOS LOUREIRO - R\$ 36.886,48; ALCIONE OLIVEIRA SANT'ANA - R\$ 37.370,99; ALES KARLA DA SILVA MIRANDA - R\$ 61.241,87; ALESSANDRA BARBOSA SILVA - R\$ 18.092,94; ALESSANDRA SALES DOS SANTOS - R\$ 18.657,12; ALESSANDRO COUTINHO VAZ - R\$ 181.800,00; ALESSANDRO DA SILVA - R\$ 181.800,00; ALESSANDRO SANTOS MENDES - R\$ 23.599,40; ALEX MAIOLI ARPINI - R\$ 98.633,67; ALEXANDRE MENEGARDO MAGNAGO - R\$ 1.162,33; ALEXANDRE SOUZA DA SILVA - R\$ 45.037,74; ALEXSANDRO RIBEIRO TORQUATO - R\$ 24.719,38; ALINE LOSS BUBACH - R\$ 7.142,50; ALINE SILVA SANTOS - R\$ 18.201,54; ALISON NASCIMENTO CORADELLO - R\$ 16.887,94; ALLAN DA SILVA RODRIGUES - R\$ 20.576,33; ALMIR DE JESUS - R\$ 17.848,74; AMANDA GONZALEZ DA SILVEIRA / VICTOR BORGES FURTADO BALBI - R\$ 900,78; ANA CAROLINA GUINÉ L. BISHOP - R\$ 9.999,44; ANA PAULA DE ANDRADE RIBEIRO - R\$ 18.829,60; ANDERSON DOS ANJOS DUARTE - R\$ 48.705,45; ANDRE DA SILVA FERREIRA - R\$ 25.924,18; ANDRE LUIS TEIXEIRA VICTOR - R\$ 3.082,81; ANDRE SOUZA DA SILVA - R\$ 23.248,58; ANDRESSA SOUZA SANTOS - R\$ 11.726,80; ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUZA JUNIOR - R\$ 21.586,95; ANTONIO JOSE SILVA DE OLIVEIRA - R\$ 6.370,58; ANTONIO MARCOS OLIVEIRA LIMA - R\$ 24.708,24; ANTONIO MAURICIO DA SILVA E SILVA - R\$ 12.396,83; ARIANE SANT'ANA GONCALVES - R\$ 6.898,64; AUDELEI PEREIRA CHAGAS - R\$ 15.254,44; AUVERLAN SANTOS OLIVEIRA JUNIOR - R\$ 20.212,02; BEATRIZ DE FREITAS ROMAO MARCELLA FERES S. SIQUEIRATAIS DO CARMO ALVES - R\$ 7.535,72; BENEDITO RAMALHETE - R\$ 74.246,77; BERGAMINI, CYPRIANO, PUTON & MAIOLI - ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 181.800,00; BRUNA DA CUNHA SILVA DE JESUS - R\$ 23.783,12; BRUNA DE JESUS NORBIN - R\$ 27.880,80; BRUNA VICTOR TAVARES / NATALIA NASCIMENTO SOFISTE GUILHEM - R\$ 3.634,43; BRUNELA FERNANDES DA HORA - R\$ 25.398,30; BRYAN SILVEIRA DE SOUZA - R\$ 23.603,85; CARLA BARRETO DOS SANTOS - R\$ 11.509,96; CARLA PERIM LEAL - R\$ 21.230,31; CARLOS ALBERTO ARIKAWA/ÁLVARO SILVA BONFIM/KELLY CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 6.704,74; CARLOS ALEXANDRE GEREMIAS - R\$ 21.397,12; CARLOS CAMARA DOS SANTOS - R\$ 13.700,92; CARLOS HENRIQUE DA COSTA GOMES /EMERSON SANTOS PEREIRA /ISABELLA DE OLIVEIRA ARAUJO - R\$ 20.073,88; CARLOS HENRIQUE PEREIRA FILHO - R\$ 9.607,01; CAROLINA DE PAULA MONTAGNOLI DA SILVA / LUÍZA MARTINS PIMENTEL CAPISTRANO / MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD - R\$ 761,99; CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA - R\$ 1.174,29; CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA / VIVIAN DOS SANTOS GOMES - R\$ 407,24; CAROLINE NOVAES COSTA / NADJA CAMILA SILVA SALAZAR DE JESUS /ROCHELLE TAVEIRA BAPTISTA OTERO - R\$ 2.988,41; CHARLES SANTANA ALVES / STEPHANY S. ALVES MIRANDA - R\$ 1.125,19; CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE e FELIPE PIN MACHADO - R\$ 2.533,57; CINTIA PEREIRA DA VITORIA SIMOES - R\$ 46.183,61; CITTADINO & TIRONI ADVOGADOS - R\$ 570,29; CINTHYA BASTOS POLASTRELI / DANILO CARLOS BASTOS PORTO - R\$ 19.668,30; CLARICE BIANCK VALERIO - R\$ 15.734,40; CLARISSA DA COSTA AZEVEDO - R\$ 28.399,91; CLAUDIO FERREIRA BRAGA - R\$ 16.399,78; CLEBSON VIANA PEREIRA - R\$ 45.004,05; CLEIDIANE SANTOS DA HORA - R\$ 32.644,25; CLEONIS DOS SANTOS RAMALHETE CAMILO - R\$ 11.272,45; COSMIRA SERAFIM DOS SANTOS - R\$ 20.322,21; DAIANE DE PAULA SILVA OLIVEIRA - R\$



4.500,50; DAINE MARQUES - R\$ 18.836,39; DANIEL ALBINO ALVES e DANIEL SAYMON VALIM ALVES - R\$ 930,29; DANIELLA DE MOURA SANTOS DE JESUS - R\$ 46.326,89; DANILO BINO ALVES - R\$ 163.858,35; DANILO RODRIGO RODRIGUES SOUZA - R\$ 25.419,55; DAYANE FARRAPO OLIVEIRA - R\$ 27.166,10; DAYSE ALMEIDA CARVALHO DA COSTA - R\$ 14.962,73; DEIVERSON MILAGRE DA CONCEICAO - R\$ 15.560,90; DEIVISON DE JESUS SILVA - R\$ 11.336,16; DELEON SILVA RAMOS - R\$ 25.896,38; DELMA MARIA DE OLIVEIRA - R\$ 41.333,72; DENILSON GOTTARDO BURRINI - R\$ 59.648,62; DENNER VIEIRA FAGUNDES - R\$ 16.187,23; DEOSDINO GLORIA e NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO - R\$ 5.480,89; DERNIVALDO DAMACENA DOS SANTOS - R\$ 34.985,70; DEROALDO OLIVEIRA DOS SANTOS - R\$ 25.645,25; DIEGO LIMA GOMES - R\$ 33.597,29; DIOGO FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 9.446,84; DIOMAR ROSSI - R\$ 65.192,77; DIONES BRAUN - R\$ 21.733,25; DIONES MARIANO ASSUNCAO - R\$ 32.835,48; DIRCEU ONORIO PEREIRA FILHO - R\$ 14.087,19; DOMINGAS MARIA DE JESUS - R\$ 13.279,37; DORIO COSTA PIMENTEL / LEO ROMARIO VETTORACCI / MONIKA LEAL LORENCERRI SVIGGNON / SANDRA VIEIRA DUTRA - R\$ 1.660,90; DULCI ALMEIDA RUFINO LYRA - R\$ 28.495,55; EDERSON COELHO BOLDRINI / RENILSON DA SILVA ALVES - R\$ 3.841,33; EDERSON COELHO BOLDRINI / RENILSON DA SILVA ALVES / WASHINGTON LUIZ GONCALVES - R\$ 3.231,65; EDILSON SOUZA DOS SANTOS - R\$ 44.717,30; EDINALVA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS - R\$ 15.942,05; EDIVALDO DA SILVA JUNIOR - R\$ 14.198,26; EDSANDER FERREIRA AZEVEDO - R\$ 25.615,84; EDSON GUILHERME DAMASIO - R\$ 62.616,66; EDSON LOURENCO FERREIRA/GLAUCIA NASCIMENTO SILVA FABRI - R\$ 122.673,02; EDVALDO SILVEIRA PATEZ JUNIOR e BERNARDO SÁ ANTUNES STRAUCH - R\$ 51.819,31; ELENILDA MARIA JACINTO - R\$ 58.743,02; ELIANE DA PENHA LOPES - R\$ 17.520,60; ELIOMAR ESPERIDIAO FERREIRA - R\$ 24.220,26; ENIVALDA VIEIRA - R\$ 22.226,63; ERENILDA NASCIMENTO - R\$ 14.648,21; ERICA DA SILVA SOUZA - R\$ 26.841,32; ERICLES DE JESUS LEMES - R\$ 20.586,49; ERIKIS ARAUJO DA CRUZ - R\$ 9.893,19; ESDRAS MIRANDA DOS SANTOS - R\$ 33.224,68; EVA TAVARES ALVES GURGEL - R\$ 10.588,76; EVANDRO SANTOS DE SOUZA - R\$ 11.166,38; EVANDRO VIEIRA DOS SANTOS FILHO - R\$ 181.800,00; EVERTON ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA - R\$ 7.140,12; EVERTON DOS SANTOS PEREIRA - R\$ 13.371,46; EVINA FERREIRA DA SILVA DE ASSIS - R\$ 21.000,55; FABIANI APARECIDA ARAUJO DA SILVA TEIXEIRA - R\$ 63.597,92; FABIANO ASSUNCAO BORGES - R\$ 19.096,31; FABIO GONCALVES DIAS - R\$ 15.424,34; FABIO NASCIMENTO ROCHA - R\$ 44.742,57; FABIO RENATO SILVA / FONSECA LOPESVIVIANE GAMA DA SILVA NUNES - R\$ 7.445,80; FABRICIA CICILIOTTI DE MELO - R\$ 13.761,60; FABRICIA MARIA CABRAL DIAS - R\$ 2.000,00; FELIPE ALMEIDA DOS SANTOS - R\$ 23.447,43; FELIPE CARDOSO DA FREIRIA, THAIZA NOVOA TEIXEIRA, FABIANA NOVELI DA SILVA, e DANIELE MACHADO DE SOUZA - R\$ 16.824,81; FELIPE LOUREIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 10.111,82; FERNANDA DIAS GOMES - R\$ 29.686,39; FERNANDO ANNIO POLONINI - R\$ 946,47; FLAVIA ASTORI DOS SANTOS - R\$ 38.999,64; FLAVIA SILVA DOS SANTOS - R\$ 25.631,79; GABRIEL FARIAS GOMES - R\$ 9.603,38; GABRIEL NASCIMENTO FERREIRA - R\$ 16.152,78; GABRIEL PINTO DOS SANTOS - R\$ 8.857,89; GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO - R\$ 13.822,98; GABRIELA FRANCISCO SANT'ANA BARBOSA - R\$ 32.474,73; GERALDO LUCIO DE CERQUEIRA - R\$ 25.711,17; GERSOMARIO DE ALMEIDA MIRANDA - R\$ 34.748,63; GESIEL GONCALVES DE OLIVEIRA - R\$ 36.312,42; GILMARA REIS DOS SANTOS RODRIGUES - R\$ 30.467,16; GILSON JOSE MENDES DRUMOND - R\$ 19.376,52; GILVAN DIAS DE CARVALHO - R\$ 181.800,00; GLEISON OLIVEIRA SANTOS - R\$ 26.754,77; GUSTAVO CLEMONEZ ROSA - R\$ 22.626,08; GUSTAVO COUTINHO SILVA - R\$ 9.174,00; HEBIO ERNESTO MIQUELINE - R\$ 22.929,71; HERON LOPES FERREIRA /DEOSDINO GLORIA /NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO - R\$ 14.371,89; HIAGO SIMOES DO NASCIMENTO - R\$ 16.646,31; IAGO GUTHIERRES DOS SANTOS - R\$ 14.121,39; IEDA TEIXEIRA SENNA BRANDAO - R\$ 4.487,52; IESLEN LOPES SANTOS - R\$ 33.085,61; INGRID SANTOS GEREMIAS - R\$ 8.505,83; ISAC GOMES MARTINS - R\$ 1.518,57; ISLA JHONATA DA SILVA CASTRO - R\$ 19.159,23; IVANEIDE SILVA SOUZA - R\$ 28.291,09; IZAIAS RAMOS BARCELOS - R\$ 23.607,72; JAFE NASCIMENTO BRITO JUNIORTALINE DA PENHA PINHEIRO - R\$ 3.560,92; JAFSON SOUZA DE JESUS - R\$ 24.147,72; JAIRO DOS SANTOS COSTA - R\$ 25.440,72; JEAM CARLOS PARREIRA DAMASCENO - R\$ 36.689,37; JEAN FABIO SOARES DE JESUS - R\$ 122.254,27; JEANE ROSA LIRA - R\$ 51.176,83; JEFERSON MERES DA SILVA - R\$ 10.549,57; JEFFERSON DE SOUZA - R\$ 25.189,55; JEFFERSON SOUZA SANTOS - R\$ 23.736,76; JEMIMA JAYRA RODRIGUES DA SILVA / LUIZ CARLOS GAURINK DIAS - R\$ 11.174,80; JEMIMA JAYRA RODRIGUES DA SILVA / LUIZ CARLOS GAURINK DIAS / MATEUS NUNES BRITTO - R\$ 29.051,75; JESSICA DOS ANJOS CARVALHO LOIOLA - R\$ 16.256,08; JESSICA WENDSTEFANY SOUZA - R\$ 21.076,32; JHONATAN GLICERIO DO AMARAL - R\$ 4.268,22; JOABE MEIRELES DE SOUZA - R\$ 13.495,04; JOAO ANASTACIO PEREIRA - R\$ 18.290,36; JOAO BATISTA ALVES ROSA - R\$ 28.253,40; JOAO BATISTA DAVID - R\$ 17.397,47; JOAO BOSCO ARPINI - R\$ 48.818,87; JOAO CARLOS SIMOES - R\$ 14.416,50; JOAO LUCAS FERNANDES NASCIMENTO - R\$ 30.593,37; JOAO MATHEUS DE LIMA COSTA - R\$ 13.022,81; JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA - R\$ 7.254,48; JOAO RICARDO PEREIRA TAVARES E OUTROS (4) - R\$ 9.264,56; JOELMA SANTOS LIMA - R\$ 72.240,00; JOEMIO PAULINO LEAL - R\$ 26.998,55; JOHN VENANCIO NOBRE - R\$ 14.438,09; JONATAN OLIVEIRA DE JESUS - R\$ 11.953,03; JONATHAN MILAGRE DE MORAIS - R\$ 23.754,62; JORDAN DOS SANTOS - R\$ 2.464,59; JORGE RODRIGUES LIMA - R\$ 27.467,97; JOSE BARRETO FILHO - R\$ 25.926,20; JOSE BENTO MARQUES - R\$ 65.329,88; JOSE CARLOS MASCARENHAS - R\$ 97.221,71; JOSE DANIEL MARTINS - R\$ 14.840,58; JOSE WILLAME SANTOS NOBRE - R\$ 26.063,58; JOSE WILSON CÂNDIDO DA SILVA - R\$ 76.018,99; JOSENITA OLIVEIRA DE JESUS - R\$ 21.167,08; JOSIAS RODRIGUES DE AGUIAR - R\$ 27.765,96; JOSIEL EVANGELISTA SANTOS - R\$ 22.148,02; JOSILEIDE RIBEIRO NASCIMENTO LIMA - R\$ 17.291,68; JOSILENE DA SILVA LIRA - R\$ 38.408,39; JOSIMAR DOS ANJOS PINTO - R\$ 22.881,98; JOSIVAN DO NASCIMENTO BARBOSA - R\$ 33.996,23; JOSMAR JOAO PEREIRA - R\$ 17.141,05; JOVANE DE JESUS SILVA - R\$ 181.800,00; JOZEANE DE JESUS SOARES - R\$



1.344,42; JOZIMAR CARVALHO TEIXEIRA - R\$ 19.971,77; JUAN CARLOS BRAGA DA COSTA - R\$ 10.642,50; JUCINEI CHAGA MARTINS - R\$ 30.811,86; JULIANA GOMES LEOTERIO - R\$ 27.216,50; JULIANO DA COSTA FERREIRA - R\$ 26.700,54; JULIENE TEIXEIRA VICTOR SEMEDO - R\$ 10.565,60; JUSSIER DESTEFANE CASALE - R\$ 42.334,16; KADMO SANTOS DIAS - R\$ 27.788,70; KARINA GOMES ABREU RODRIGUES - R\$ 84.711,47; KARLA BRILHANTE PARADIZO - R\$ 1.582,44; KELLY BARRETO DOS SANTOS - R\$ 17.922,72; KELLY MERSCHER BOTELHO / TATIANA BARBOSA DO VALE - R\$ 1.393,08; KELLY TATIANE SOUZA FRANCEZ - R\$ 60.767,08; KLEYFFERSON KESLES RIBEIRO BARBOSA - R\$ 71.055,34; LAURA GARCIA - R\$ 18.663,03; LEANDRO SANT'ANA BORGES - R\$ 20.729,84; LEANDRO SARAIVA DA SILVA - R\$ 10.511,99; LENINE FANTINATO LAYBER DE MORAIS - R\$ 24.346,21; LEO ROMARIO VETTORACC / IMONIKA LEAL LORENCERRI SVIGNON / SANDRA VIEIRA DUTRA - R\$ 1.376,16; LEOMARA VAZ CRISTOVAM DO NASCIMENTO - R\$ 35.288,07; LEONARDO GONCALVES BOMFIM - R\$ 15.115,15; LEONARDO SALVADOR PEREIRA - R\$ 15.539,37; LIDINALVA NUNES ROSA - R\$ 27.074,93; LINDELMA SANTANA DOS SANTOS - R\$ 30.535,34; LINDIOMAR MACEDO PRIMO OLIVEIRA - R\$ 20.136,08; LIVIA MARIA RODRIGUES PEREIRA - R\$ 6.180,83; LORENA NOBRE FAMBRE - R\$ 30.295,43; LORRANA CRUZ MATOS - R\$ 9.264,56; LOUISE LOURENCO RODRIGUES / CARLOS LAZARO MPREIRA PEREIRA - R\$ 1.338,00; LOURIANE DIAS MERCES - R\$ 23.610,71; LUCAS DA SILVA SANTIAGO - R\$ 20.545,87; LUCAS DOS SANTOS NUNES - R\$ 17.520,65; LUCAS FERREIRA DOS SANTOS MARAMBAIA - R\$ 30.876,95; LUCAS SANTOS DOS ANJOS - R\$ 29.448,10; LUCIANO GANDRA MARTINS/MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS/FLAVIA MARTINS GANDRA MARTINS - R\$ 1.083,08; LUCIARA RAMOS DA CRUZ - R\$ 24.675,08; LUCIENE FREITAS DA SILVA - R\$ 23.679,36; LUCIMARIA DA SILVA CONCEICAO - R\$ 36.892,73; LUCINEIA BARBOSA QUEIROZ - R\$ 46.639,41; LUCINETE MARCIA DOS SANTOS DA ANUNCIACAO - R\$ 31.783,47; LUIZ ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA - R\$ 49.005,63; LUIZ CARLOS ARARIBA WETLER - R\$ 25.623,62; LUIZ CARLOS SANTANA DOS SANTOS - R\$ 14.862,95; LUIZ FELIPE FERNANDES - R\$ 6.253,15; LUIZ MANOEL SEZINI - R\$ 43.442,28; LUIZ PAULO RAMOS DE OLIVEIRA - R\$ 63.371,46; LUZIA MARIA CHRIST - R\$ 31.160,84; LUZIA RODRIGUES DE SOUZA - R\$ 23.802,60; MAICON ALAN PEREIRA RAMOS E OUTROS (4) - R\$ 13.387,48; MAICON AURELIO FROMHOLZ - R\$ 14.284,35; MARCELO PEREIRA - R\$ 181.800,00; MARCELO RODRIGUES MACHADO - R\$ 6.272,42; MARCIA MARIA SANTOS DA CRUZ MOREIRA - R\$ 28.556,24; MARCOS SANTOS DA SILVA - R\$ 24.793,54; MARIA APARECIDA BRAMBATI ARPINI BARBOSA - R\$ 30.246,74; MARIA BERNARDETE SIQUEIRA DOS SANTOS - R\$ 9.337,96; MARIA CLAUDIA DE SOUZA MACHADO - R\$ 13,74; MARIA HELENA DA MOTA - R\$ 16.073,51; MARIA MADALENA SOUZA DE OLIVEIRA - R\$ 4.724,65; MARIA VERÔNICA LUIZ DA SILVA - R\$ 5.702,91; MARILENE RAMOS JARDIM - R\$ 32.851,96; MARINALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR - R\$ 26.107,21; MARIO BATISTA DE ALMEIDA - R\$ 25.110,91; MARTA SARDINHA DE SOUZA - R\$ 22.253,29; MATEUS MATOS - R\$ 20.016,63; MATHEUS CORREA BIANCHI - R\$ 16.572,80; MATHEUS FREITAS SANTOS - R\$ 18.104,26; MAXSUEL SABARRO - R\$ 12.317,02; MAYCON SOUSA COSTA - R\$ 14.785,45; MEIRILANE MOREIRA DOS REIS - R\$ 26.341,57; MERCILIO ALFONSO FERREREZ / PATRICIA DA COSTA SIMOES / ROSIMERI FERREREZ GOMES - R\$ 935,52; MICAELE GARCIA GOMES - R\$ 9.264,56; MICHAEL DE SOUZA MOREIRA - R\$ 19.173,30; MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 19.173,33; MICHAEL VIEIRA CANDIDO - R\$ 922,51; MICHEL GIANIZELI CARMINATI - R\$ 20.798,74; MIGUEL DA PENHA MATOS - R\$ 50.667,63; MOISES JEREMIAS ARAUJO - R\$ 36.679,06; MUCIANO CABRAL FILHO - R\$ 10.717,07; NADIA DURIAN SCARPATI - R\$ 38.118,05; NAIELY MARQUES DOS SANTOS - R\$ 23.666,55; NAYARA GRACELL / IVINIICIUS GRACELLI / SAVIO GRACELLI - R\$ 3.948,43; NEUZA ROSA SANT ANA BORGES - R\$ 57.647,44; NICOLLY ALMEIDA GOMES - R\$ 16.889,73; NIVIA DE SOUZA COUTINHO CARMINATI - R\$ 17.850,56; NUBIA MENDES DA VITORIA ALEIXO - R\$ 67.731,53; PATRICIA DELFINO LINHARES - R\$ 31.056,67; PATRICIA VIEIRA DA SILVA - R\$ 13.094,78; PAULA CIDRI WOLFF/HENRIQUE WOLFF/JULIANA BRASIL FRANÇA - R\$ 125.047,44; PAULO CELSO EICHHORN - R\$ 9.966,21; PAULO CESAR GOMES DE ARAUJO - R\$ 22.666,87; PAULO CEZAR PEREIRA GRYLLO JUNIOR - R\$ 23.892,58; PEDRO ARAUJO DOS ANJOS - R\$ 21.358,28; PEDRO ASAFH PEREIRA DA SILVA - R\$ 34.675,05; PEDRO HENRIQUE REIS RIBEIRO - R\$ 12.190,20; PEDRO HERINGER DE OLIVEIRA ROCHA - R\$ 22.858,05; PEREIRA & PUPPIM ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 10.258,08; PETRIUS ABUD BELMOK - R\$ 7.246,34; POLIANA PINHEIRO FACHETTI /FABIANA ALVES PEREIRA CHAN LORENCINI - R\$ 37.141,89; PRISCILA DE FREITAS COSTA - R\$ 24.404,42; PRISCILA GRAZIELA BATISTA PEREIRA LIMA - R\$ 33.788,65; PRISCILA MOROZINI BENEVIDES MARQUES - R\$ 142.933,98; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - R\$ 11.058,80; RAFAEL ANGELO DOS SANTOS OLIVEIRA - R\$ 39.147,79; RAFAEL CARVALHO FIGUEIREDO - R\$ 17.093,80; RAFAEL SIMOES ESCOBAR - R\$ 29.233,98; RAFAEL SOBRINHO JESUS DOS SANTOS - R\$ 18.665,90; RAFAELA DOS SANTOS BRANDAO LIMA - R\$ 15.883,00; RAILSON SANTOS DA SILVA - R\$ 1.344,42; RAISSA DE OLIVEIRA RAUTA - R\$ 5.456,06; RAPHAELLA DA SILVA MARIANO - R\$ 2.462,71; RAQUEL BRANDAO ARAÚJO TEMOTEO BENTO/ NICOLE PAIVA FEIJÓ DE PONTES/ SABRINA DE AZEVEDO JUCÁ - R\$ 27.194,65; RAQUEL DOS SANTOS JORGE - R\$ 29.467,69; RAQUEL LORETE MARTINS - R\$ 24.006,86; RAYANE DOS SANTOS MARQUES - R\$ 16.766,23; RAYLLA DE FARIAS ALVES - R\$ 12.749,41; REGIANE BRAMBATI BIANCHI - R\$ 60.297,91; REGINALDO SIMOES - R\$ 49.699,54; REINALDO CABRAL MENDES - R\$ 23.643,09; RENAN UCELLI MOROZINI - R\$ 44.190,53; RENATO PINHEIRO - R\$ 1.441,54; RENZO LEO FROIS SIMOES - R\$ 15.505,83; RICARDO BRUZZI EMERY - R\$ 10.300,00; ROBERTO CARLOS PORTO - R\$ 1.997,18; ROBSON CASTRO OLIVEIRA - R\$ 36.908,87; RODRIGO GOMES DE AZEVEDO - R\$ 17.356,21; RODRIGO SANTOS DE ARAUJO - R\$ 19.747,34; ROGERIO ANTONIO RODRIGUES - R\$ 13.746,09; ROMARIO MAIA BRANDAO - R\$ 30.066,84; ROMARIO SIMOES DO NASCIMENTO - R\$ 16.075,88; RONALDO SILLER - R\$ 28.738,32; RONAN GARCIA CONTAEFFER - R\$ 77.494,49; RONI DOS SANTOS MACHADO - R\$ 181.800,00; RONIDIONE MENDES



DA SILVA - R\$ 17.508,90; ROSEANE ALMEIDA DE OLIVEIRA - R\$ 27.969,25; ROSELI DA ROCHA SANTOS - R\$ 28.338,86; ROSELY DA SILVA SANTOS AMORIM - R\$ 58.371,78; ROSINETE GAIGHER GINELI - R\$ 48.667,33; ROZEANE SANTOS DA SILVA - R\$ 31.393,77; RUAN DA SILVA MARAMBAIA - R\$ 4.457,71; RUIMAR MAXIMINO DE AZEVEDO - R\$ 128.055,60; SAMUEL CARVALHO SOUZA - R\$ 5.467,52; SAMUEL COELHO DE ALMEIDA - R\$ 2.004,87; SAVIO GARCIA DOS SANTOS - R\$ 18.722,08; SEBASTIAO FERREIRA DA CRUZ - R\$ 86.167,89; SERGIO DE LIMA - R\$ 28.595,84; SERGIO GONCALVES DE ANDRADE - R\$ 39.256,43; SERGIO RICARDO PEREIRA - R\$ 181.800,00; SILVANA ESTEVAO DE JESUS SILVA - R\$ 30.111,33; SILVANA PEREIRA DE ALMEIDA - R\$ 22.275,48; SIMONE CORDEIRO DA SILVA - R\$ 20.323,67; SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO EST DO ESP SANTO. - R\$ 181.800,00; SOLANGE DOS SANTOS BERNARDO - R\$ 28.551,68; STEFANY SILVA FERREIRA - R\$ 9.264,56; SUELI ROSELMA DA SILVA RAMALHETE - R\$ 17.038,68; SUELY NASCIMENTO - R\$ 82.293,51; TAMIREIS FLORES FERNANDES - R\$ 16.431,50; TATIANA ROSA DO NASCIMENTO - R\$ 15.679,75; THAIS MARIA DE JESUS RODRIGUES - R\$ 36.624,14; THALYTA SIQUEIRA ARAUJO - R\$ 14.557,87; THATYANNA DE VASCONCELLOS E MENDONCA - R\$ 202,02; THAVILA SIMOES LIMA - R\$ 3.515,43; THIAGO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 14.015,68; THIAGO VALETIM NASCIMENTO - R\$ 15.964,75; TIAGO ELIAS DA SILVA - R\$ 14.125,34; TIAGO SILVA DO NASCIMENTO - R\$ 9.000,22; VALDECI FERREIRA CASTELO - R\$ 23.485,84; VALDETE CORADELO - R\$ 37.697,31; VANDELISE CARNEIRO DA SILVA - R\$ 16.528,92; VANESSA LOBATO COUTO - R\$ 13.145,54; VANUSA DOS SANTOS PASSOS - R\$ 17.554,81; VICENTE PAULO SCARPARO CORREA - R\$ 23.850,99; VITORIA LUISA GOMES SANTOS - R\$ 9.264,56; VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA - R\$ 2.760,43; VIVIANE GAMA DA SILVA NUNES - R\$ 3.328,06; VIVIANE GONCALVES GARCIA DA COSTA - R\$ 20.865,18; WALLACE ADORNO LISBOA - R\$ 16.826,16; WALLACE LINHARES DE JESUS - R\$ 28.223,53; WALMIR BARROSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 21.917,55; WASHINGTON FERNANDES HONORATO - R\$ 65.970,65; WELLINGTON ALVES MOTTA - R\$ 12.805,56; WERBESON MIRANDA DE ALMEIDA - R\$ 16.616,26; WESLEY PEREIRA TAVARES - R\$ 12.969,10; WILKE DUARTE DOS SANTOS - R\$ 16.613,80; WILLIAN DOS SANTOS MATOS - R\$ 26.810,62; WILLIAN LUCAS RANGEL ROCHA - R\$ 66.965,07; WILLIAN MARCELINO FERREIRA - R\$ 50.475,24; YORHAS DA SILVA TEIXEIRA - R\$ 22.550,68; YURI RODRIGUES MAGALHAES - R\$ 16.434,20. **Total credores Art. 83, I - R\$ 11.332.732,48.**

Credores Art. 83, VI - 3RM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - R\$ 2.967,70; 4 ELOS DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 29.701,09; 4 PISTAS SOM E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 607,28; A B BARROSO - SABOR APICULA - R\$ 1.886,14; A S PRODUTOS PAIS E FILHOS LTDA - R\$ 5.543,56; A.N. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 9.974,77; ABAV - ABATEDOURO ATILIO VIVACQUA LTDA - R\$ 159.503,53; AGROPECUARIA WERNERSBACH LTDA - R\$ 68.316,09; AGUA DE COCO MACENA LTDA - R\$ 9.185,60; AGUA PEDRA AZUL S.A. - R\$ 28.323,78; AGUIAR E MANTOVANI LTDA - R\$ 3.285,73; ALA PESCADOS LTDA - R\$ 21.007,40; ALCOOL SANTA CRUZ LTDA - R\$ 4.002,70; ALESSANDRO COUTINHO VAZ - R\$ 41.641,95; ALESSANDRO DA SILVA - R\$ 193.279,09; ALOIZIO ANGELO COMERIO - R\$ 43.480,43; AMBEV S.A. - R\$ 205.665,50; AMERICAR EQUIPAMENTOS E PECAS PARA MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA - R\$ 62.829,29; ANA CRISTINA PEIXOTO ERTHAL DO ESPIRITO SANTO 03120296759 - R\$ 2.780,85; ANCORA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 31.087,41; ANDA EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 19.230,86; ANDRE FREIRE DAVEL - R\$ 2.611,58; ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA - R\$ 19.099,44; APIARIO VALE DAS AGUAS LTDA - R\$ 2.425,38; AQUINO TRANSPORTES LTDA - R\$ 858,24; ARAB PAO SIRIO LTDA - R\$ 846,15; ARBAZA ALIMENTOS LTDA - R\$ 90.633,51; ARCOM S.A. - R\$ 8.957,42; ARMANDO PNEUS E TRANSPORTES LTDA - R\$ 6.241,30; ASSOC. COM E CULTURAL DA GRANDE GUARAPARI - R\$ 1.318,68; ASTRA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO - R\$ 4.747,89; ASTRAL GRANDE VITORIA LTDA - R\$ 5.074,79; ATACADO SAO PAULO LTDA - R\$ 974,18; ATC ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO LTDA - R\$ 736,43; ATIVA COMERCIO INTERNACIONAL DE UTILIDADES EIRELI - R\$ 6.725,30; AVIVAR ALIMENTOS S.A. - R\$ 28.940,64; B. F. ODONTOLOGIA LTDA - R\$ 1.114,53; BANCO DAYCOVAL S.A. - R\$ 1.488.316,92; BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 6.028.764,39; BANCO TOPAZIO S.A. - R\$ 795.734,39; BANCO TRIANGULO S.A. - R\$ 4.291.102,64; BARBOSA & MARQUES S A EM RECUPERACAO JUDICIAL - R\$ 18.114,01; BATISTA COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 96.970,46; BELCKY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 14.988,01; BELMAX S.A. - R\$ 16.306,24; BENASSI ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - R\$ 1.250.474,41; BERGAMINI, CYPRIANO, PUTON & MAIOLI - ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 156.531,11; BETTANIN S.A. - R\$ 1.942,71; BLESSED COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - R\$ 241,59; BLINDAGEM SEGURANCA ELETRONICA LTDA - R\$ 219,83; BRAMBATI E SANTOS LTDA - R\$ 711,65; BRASIL RADIOWAVE LTDA - R\$ 51.774,94; BRAVEN COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 6.155,24; BRINOX METALURGICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL - R\$ 30.478,80; BROMBRIL S.A. - R\$ 11.731,55; BROWN-FORMAN BEVERAGES WORLDWIDE COM DE BEBIDAS LTDA - R\$ 10.830,76; BUAIZ S.A. INDUSTRIA E COMERCIO - R\$ 129.671,32; BUNGE ALIMENTOS S.A. - R\$ 86.816,41; C P ETIQUETAS E ROTULOS LTDA - R\$ 662,09; C.V.G.CIA VOLTA GRANDE DE PAPEL - R\$ 18.682,41; CADIS CAMPINEIRA DISTR. PROD. ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 175.206,04; CAFE MERIDIANO IND. E COMERCIO LTDA - R\$ 11.262,85; CAFE NUMERO UM S.A. - R\$ 35.827,24; CAFE RANCHEIRO AGRO INDUSTRIA LTDA - R\$ 7.945,09; CALENTI - MIDIA EXTERNA LTDA - R\$ 5.451,78; CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GUARAPARI - R\$ 101,09; CAMIL ALIMENTOS S.A - R\$ 24.111,11; CAMPARI DO BRASIL LTDA - R\$ 9.881,47; CAMPEAO COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA - R\$ 13.876,17; CAMPEAO STORE COMERCIO ELETRONICO E ATACADISTA LTDA - R\$ 2.105,97; CAPIXABA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA DE ALIMENTOS LTDA - R\$



16.816,67; CARAMURU ALIMENTOS S.A. - R\$ 17.375,46; CARTOBOX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 19.303,27; CASA DI CONTI LTDA - R\$ 11.559,42; CASA VIEGAS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 9.417,42; CASTELO ALIMENTOS S.A. - R\$ 7.761,73; CATUABA INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A. - R\$ 76.432,22; CENTRAL DAS LATAS - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - R\$ 159,37; CEREAIS DO NICO LTDA - R\$ 70.921,23; CERVEJARIA PETROPOLIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - R\$ 407.687,11; CESCONETTO ATACADO DE PAPEIS LTDA - R\$ 4.369,49; CGS DISTRIBUIDORA REGIONAL LTDA - R\$ 51.529,41; CHEF'S WINE COMERCIO ELETRONICO LTDA - R\$ 32.511,15; CHEQUER MENDES INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - R\$ 2.472,67; CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO GUARAPARI - R\$ 2.859,30; CLINICA METRAN LTDA - R\$ 19.818,95; COLLAPRINT ROTULOS E ETIQUETAS LTDA - R\$ 2.688,36; COLORADO DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 19.445,09; COMBRASIL ALIMENTOS S.A. - R\$ 24.960,49; COMERCIAL DE FOSFOROS SAO LUIS LTDA - R\$ 2.659,61; COMERCIAL DISKSPAN LTDA - R\$ 5.821,36; COMERCIAL MOSCHEN LTDA - R\$ 28.935,15; COMERCIAL W.J.S LTDA - R\$ 50.309,26; COMERCIO DE ALIMENTOS NOVO MEXICO LTDA - R\$ 18.512,89; COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES - R\$ 44.819,31; COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN - R\$ 16.592,66; COMPANHIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO - R\$ 5.001,68; CONDOMINIO DO CENTER PARK COMERCIAL E RESIDENCIAL - R\$ 67.891,10; CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL PRAIA CENTER, ED. LUCAS, ED. LEILA, ED. CRISTINA, ED. REGINA - R\$ 61.185,86; CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - R\$ 14.582,29; CONVICTA INDUSTRIA, COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 2.620,30; COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA - R\$ 161.388,02; COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS LTDA - R\$ 21.456,43; COOPERATIVA DE LATICINIOS DE ALFREDO CHAVES - CLAC - R\$ 81.222,22; COOPERATIVA LATICINIOS GUACUI - R\$ 26.144,80; COOPERATIVA TRITICOLA SEPPENSE LTDA - R\$ 150.531,99; COTEMINAS S.A - R\$ 67.047,40; CRISTAL TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.042,87; DANONE LTDA - R\$ 11.574,28; DELAMASSA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 15.147,28; DIAS SOARES LTDA - R\$ 1.963,61; DISTR E EMPAC DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORDEIRO LTDA - R\$ 6.571,27; DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PICCOLI LTDA - R\$ 7.286,31; DISTRIBUIDORA PARAISO LTDA - R\$ 102.508,82; DISTRIBUIDORA SPITIFIRE LTDA - R\$ 5.485,47; DISTRIBUIDORA VILA VELHA DE BEBIDAS LTDA - R\$ 51.121,96; DISTRIMAX LTDA - R\$ 24.397,39; DIZA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - R\$ 13.481,21; DM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - R\$ 2.630,62; DOM BOSCO IND. DE VELAS E COMERCIO LTDA - R\$ 5.090,13; DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S.A - R\$ 45.566,54; DR OETKER BRASIL LTDA - R\$ 21.603,10; DROGARIA ANDRE E CAROL LTDA - R\$ 2.006,80; DROGARIA VIDA SAUDELVEL LTDA - R\$ 14.687,62; EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A - R\$ 1.110.335,01; ELSONS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 61.394,32; EMPRESA ESPIRITOSANTENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - R\$ 6.284,58; ENGECON BRASIL SUSTENTABILIDADE LTDA - R\$ 55.276,00; EPOCA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA - R\$ 16.562,21; EVANDRO VIEIRA DOS SANTOS FILHO - R\$ 229.978,58; EXECUTIVA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 4.910,13; EXLIL CAPIXABA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 2.012,54; F.L EMBALAGENS LTDA - R\$ 7.553,77; FABRICA DE DOCES NOLASCO LTDA - R\$ 2.153,85; FABRICA DE VASSOURAS SOORETAMA LTDA - R\$ 1.593,46; FORNO DE MINAS ALIMENTOS S.A. - R\$ 4.013,75; FORT FLEX COMERCIAL LTDA - R\$ 55.732,28; FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - R\$ 10.209,23; FRIGERIO E BOECHAT LTDA - R\$ 335,29; FRIGOMIX COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA - R\$ 21.153,99; FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA - R\$ 19.905,95; FRIGORIFICO CARIACICA S.A - R\$ 518.193,16; FRIGORIFICO CORELLA LTDA - R\$ 46.677,10; FRIGORIFICO FRILARA LTDA - R\$ 368.745,30; FRIGORIFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S.A. - R\$ 33.221,36; FRIGORIFICO KINKA REGIS LTDA - R\$ 51.313,76; FRINENSE ALIMENTOS LTDA - R\$ 59.258,25; FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A - R\$ 65.576,56; FUGINI ALIMENTOS LTDA - R\$ 17.203,46; FUNDACAO ARTHUR BERNARDES - R\$ 1.531,91; FUNDACAO EDUC. E CULTURAL DE GUARAPARI - R\$ 20.566,40; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF - R\$ 344.315,93; G G ATACADISTA DE CALCADOS LTDA - R\$ 8.796,04; GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA - R\$ 1.807,00; GARCIA - DISTRIBUIDORA & ATACADISTA LTDA - R\$ 226.435,72; GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTO LTDA - R\$ 42.194,77; GENESIS TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA - R\$ 5.116,71; GILMAR MALAFAIA DA MATTA LTDA - R\$ 489,12; GILVAN DIAS DE CARVALHO - R\$ 17.502,95; GLOSS PET LTDA - R\$ 456,14; GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA - R\$ 168.248,13; GRAFICA E EDITORA BANDEIRA LTDA - R\$ 4.786,39; GRAN QUALLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 1.629,12; GUARAPARI AGRICOLA E VETERINARIA LTDA - R\$ 320,16; GUARAPARI BATERIAS LTDA - R\$ 417,58; GULOZITOS ALIMENTOS LTDA - R\$ 1.395,00; HC REPRESENTACOES E COMERCIO EXTERIOR LTDA - R\$ 19.925,83; HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - R\$ 85.374,49; HYPERFOODS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - R\$ 38.092,48; IMEDIADATA TECNOLOGIA S.A - R\$ 1.826,10; IMIGRANTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 14.376,88; INDUSTRIA DE ALIMENTOS GURY LTDA - R\$ 2.319,84; INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA - R\$ 7.549,45; INDUSTRIA DE MASSAS ALIM. VILONI LTDA - R\$ 45.516,98; INDUSTRIA DE PANIFICACAO REPRI LTDA - R\$ 64.695,95; INDUSTRIA DE PANIFICADOS BELA VENEZIA LTDA - R\$ 4.968,40; INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIM. PIRIQUE S.A. - R\$ 129.028,72; INDUSTRIA DE RACOES COLATINA LTDA - R\$ 1.533,86; INDUSTRIA E COMERCIO BAYER LTDA - R\$ 20.852,12; INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS PARAISO LTDA - R\$ 27.497,14; INDUSTRIA E COMERCIO DE QUEIJOS LELO LTDA - R\$ 4.841,18; INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA - R\$ 22.641,10; INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA - R\$ 42.026,77; INFORVIX COMERCIO E MANUTENCAO LTDA - R\$ 382,50; INJETRONICA REGULAGENS LTDA - R\$ 2.088,36; INOVE COMERCIAL E TREINAMENTO GERENCIAL LTDA - R\$ 4.480,15; INQUISA INDUSTRIA QUIM. SANTO ANTONIO S.A. - R\$ 1.961,42; IRAI COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 95.649,16; IRMAOS RAIOLA & CIA. LTDA EM



RECUPERACAO JUDICIAL - R\$ 1.978,47; ITAÚ UNIBANCO S.A. - R\$ 2.604.887,99; IVAN GUIMARAES LEMES - R\$ 14.988,10; JAGUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S.A - R\$ 4.600,77; JBS S.A - R\$ 21.064,34; JC14 DISTRI. DE PROD DE LIMPEZA LTDA - R\$ 26.357,47; JEFFERSON GAMBOA DOS SANTOS - R\$ 7.033,00; JLC DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DO LAR LTDA - R\$ 8.374,99; JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES - R\$ 16.839,20; JOSE CARLOS COUTINHO 95919805749 - R\$ 6.924,64; JOSÉ LÚCIO DA SILVA - R\$ 18.605,84; JOVANE DE JESUS SILVA - R\$ 16.568,82; JULIANO BREGUEZ ALVES 03140072619 - R\$ 296,77; KEBIS BISCOITOS CASEIROS LTDA - R\$ 6.918,70; KLB DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - R\$ 1.319,34; KLIPPEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R\$ 230,82; KOMLOG IMPORTACAO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - R\$ 7.305,21; L P DISTRIBUIDORA DE GELADOS LTDA - R\$ 13.356,39; LALLY'S MANUFATURA, COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA - R\$ 3.064,74; LAMINA INDUSTRIA PLASTICA LTDA - R\$ 1.087,92; LATICINIO TIROLEZ LTDA - R\$ 4.401,17; LATICINIOS BELA VISTA S.A - R\$ 137.948,21; LATICINIOS CAMINHOS VERDE DE MINAS LTDA - R\$ 5.045,95; LATICINIOS COLATINA LTDA - R\$ 32.455,32; LATICINIOS LIMILK LTDA - R\$ 72.463,41; LATICINIOS MAIS VIDA LTDA - R\$ 27.439,20; LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A - R\$ 8.455,00; LATICINIOS REZENDE LTDA - R\$ 311.609,10; LETICIA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 2.637,96; LIDER MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A - R\$ 241,38; LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S.A. - R\$ 19.198,53; LIMA VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - R\$ 10.862,56; LIMPPANO S.A. - R\$ 9.397,08; LIPPAUS DISTRIBUICAO LTDA - R\$ 1.072,77; LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS - R\$ 8.973,95; M DA PENHA BARBOZA LYRA COMERCIO DE DOCES - R\$ 22.296,48; M S BRINDES & CIA. LTDA - R\$ 1.628,94; M. COELHO M. LIMA SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA - R\$ 879,10; MAGAZIN GRANDE RIO LTDA - R\$ 17.751,14; MAIS SABOR TEMPEROS DO BRASIL LTDA - R\$ 8.542,37; MARCELO PEREIRA - R\$ 94.477,95; MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - R\$ 22.830,23; MARIA DAS GRACAS VAILLAN FERREIRA - R\$ 13.755,14; MARKET DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 29.970,85; MASTER ALIMENTOS LTDA - R\$ 12.872,90; MBS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 62.514,09; MECANICA ADRIANO LTDA - R\$ 957,90; MEDEIROS ELEVADORES LTDA - R\$ 2.626,75; MEDIATORIE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A. - R\$ 123.415,15; MERCADO PARIS LTDA - R\$ 63.532,75; METALURGICA MOR S.A. - R\$ 38.000,34; MHM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 4.434,54; MILI S.A. - R\$ 35.691,42; MILLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 12.390,01; MINAS MAIS ALIMENTOS LTDA - R\$ 5.400,60; MINERVA S.A. - R\$ 39.156,83; MIX CERTO DISTRIBUIDORA DE COSM ALIM E LIMPEZA LTDA - R\$ 17.273,14; MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A - R\$ 12.942,49; MONTE SION COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - R\$ 48.178,51; MULTIPecas GUARAPARI LTDA - R\$ 1.236,26; MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 121.074,74; MULTPEL COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - R\$ 25.335,73; MWA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT LTDA - R\$ 60.865,70; NAZINHA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 12.180,00; NESTLE BRASIL LTDA - R\$ 388.549,92; NEWELL BRANDS BRASIL LTDA - R\$ 21.641,89; NEWRED DISTR. IMPORTACAO LTDA - R\$ 21.539,44; NOVA MIX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 2.352,78; NUTRIAVE ALIMENTOS LTDA - R\$ 7.521,21; OBRA PRIMA IMP E EXPORACAO COM DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 2.344,37; OGGI ALIMENTOS IM E EXP LTDA - R\$ 53.292,39; OMAMORI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 1.714,95; OPERGEL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 8.181,24; ORIGEM COM DE METAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 139,01; OUROLUX COMERCIAL LTDA - R\$ 5.224,71; OXFORD PORCELANAS COMERCIAL LTDA - R\$ 2.935,61; PANDURATA ALIMENTOS LTDA - R\$ 99.662,06; PASTIFICIO SANTA AMALIA S.A. - R\$ 21.750,93; PAULO RAACH DRESCH 30032890044 - R\$ 1.860,25; PDV DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 59.815,32; PEPSICO DO BRASIL LTDA - R\$ 33.499,28; PIRAHY ALIMENTOS LTDA - R\$ 7.686,62; PLAYVENDER DO BRASIL S/A - R\$ 17.751,56; POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA - R\$ 6.533,26; POLO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA - R\$ 4.331,35; PONTELAND DISTRIBUICAO SA - R\$ 8.755,65; PREDILECTA ALIMENTOS LTDA - R\$ 15.497,59; PREMIUM FLEX PAPEIS E RESINAS LTDA - R\$ 15.313,48; PRESS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA - R\$ 34.834,95; PRODUTOS EMBUTIDOS SPERANDIO LTDA - R\$ 3.639,88; PROTEINORTE ALIMENTOS S.A. - R\$ 68.331,80; QUIMICA AMPARO LTDA - R\$ 117.123,87; R G PNEUS LTDA - R\$ 2.418,13; RAMPINELLI ALIMENTOS LTDA - R\$ 9.600,00; RAPIDO TRANSPLAY TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA - R\$ 598,69; RAZZO LTDA - R\$ 11.239,61; RC BITENCOURT COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - R\$ 2.149,25; REAL UNIFORMES LTDA - R\$ 7.963,22; REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S.A. - R\$ 40.890,49; REFRIGERANTES COROIA LTDA - R\$ 137.628,59; RELVA VEICULOS LTDA - R\$ 301,10; RIO BRANCO DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 6.221,62; RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - R\$ 532.561,86; RIOJA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 85.992,98; RONI DOS SANTOS MACHADO - R\$ 180.246,59; RPINFO SISTEMAS LTDA - R\$ 6.772,01; RS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - R\$ 3.450,68; RUCHDESCHEL E ARAUJO LTDA - R\$ 1.012,22; RV INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA ME - R\$ 24.378,70; S.A. A GAZETA - R\$ 33.565,11; SABORATTA COMERCIO DE CARNES LTDA - R\$ 38.104,37; SALTEGA IND E COM E DISTR DE CEREAIS LTDA - R\$ 105.197,85; SANTHER FAB DE PAPEL STA THEREZINHA S.A. - R\$ 5.309,32; SAO FRANCISCO ODONTOLOGIA LTDA - R\$ 10.166,58; SEARA ALIMENTOS LTDA - R\$ 34.975,18; SERGIO RICARDO PEREIRA - R\$ 210.643,87; SERRA BRANCA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 7.529,66; SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - R\$ 86.085,49; SGULMERO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 4.933,90; SIMONY SILVA DE MORAIS - R\$ 2.549,46; SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO EST DO ESP SANTO. - R\$ 708.827,73; SOCOCO S.A. INDUSTRIA ALIMENTICIAS - R\$ 15.593,64; SOFT PRO TECNOLOGIA LTDA - R\$ 1.079,10; SOORETAMA COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 4.153,43; SOPRANO INDUSTRIA ELETROMETALURGICA LTDA - R\$ 8.130,39; SOUZA CRUZ LTDA - R\$ 53.076,56; SP PRODUTOS LTDA - R\$ 45.181,76; STAR TWO INFORMATICA LTDA - R\$ 17.263,44;



SUMMER FRUIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 52.946,82; SUNGUIDER COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 2.201,96; SUPER GLOBO QUIMICA LTDA - R\$ 33.001,61; SUPER VIX REFRIGERACAO LTDA - R\$ 3.297,45; SUVALAN SUCOS DE FRUTAS IND COM LTDA - R\$ 9.546,61; SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A. - R\$ 9.599,09; TAPUYA IND E COM LTDA - R\$ 4.242,96; TELFONICA BRASIL S.A. - R\$ 20,23; TEREZA CRISTINA BRANDAO DA COSTA MACHADO - R\$ 3.774,48; THEODOROS DARIS & CIA LTDA - R\$ 1.345,06; TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. - R\$ 271.946,51; TREVOLACTEOS S.A. - R\$ 9.099,94; TRI VENDAS E COM LTDA - R\$ 2.030,68; ULTRA FOODS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 439,64; UNICON - UNIAO CONTABIL LTDA - R\$ 27.566,69; UNILEVER BRASIL LTDA - R\$ 196.334,27; UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A. - R\$ 104.115,69; UNIMED DO ESPIRITO SANTO - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - R\$ 542.365,20; UNIPE IND. E COM. LTDA - R\$ 3.411,44; USINA PAINEIRAS SOCIEDADE ANONIMA - R\$ 17.336,85; USINA SAO FRANCISCO S.A. - R\$ 2.622,44; VALE DO PRATA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA - R\$ 12.403,98; VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTICIA LTDA - R\$ 3.792,05; VARAL ARTEFATOS MAD E PLASTICOS LTDA - R\$ 3.141,04; VICTOR BRITTES OLIVEIRA 15449273711 - R\$ 2.610,48; VIGOR ALIMENTOS S.A. - R\$ 4.131,64; VILA ERVAS E ALIMENTOS COMERCIAL LTDA - R\$ 3.390,76; VINHOS VANISUL LTDA - R\$ 2.938,08; VINICIUS G OLIVEIRA - PREMIUM AUTO CENTER LTDA - R\$ 531,16; VINICOLA MIORANZA LTDA - R\$ 4.390,75; VITAPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA - R\$ 1.820,85; VITORIAPLAST COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 17.681,58; VIZZONI COMUNICACAO VISUAL LTDA - R\$ 4.005,30; VM COMERCIO & SERVICOS DE EMPILHADEIRAS LTDA - R\$ 8.793,20; W.L INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA - R\$ 604,53; W2W E-COMERCE DE VINHOS S.A. - R\$ 4.537,63; WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA - R\$ 45.682,01; XODO TRANSPORTES LTDA - R\$ 3.626,39; ZAMBONI COMERCIAL LTDA - R\$ 13.512,00; ZANLORENZI BEBIDAS LTDA - R\$ 17.601,31. **Total credores Art. 83, VI - R\$ 31.405.080,63.**

Credores Art. 83, VII - WALMIR BARROSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 2.191,76. Total credores Art. 83, VII - R\$ 2.191,76.

Credores Art. 83, VIII - JORGE ZOUAIN - R\$ 2.173,69. Total credores Art. 83, VIII - R\$ 2.173,69.

TOTAL CREDITORES CONCURSAIS – R\$ 42.742.178,56

TOTAL GERAL DE CREDITORES – R\$ 42.746.671,36

